



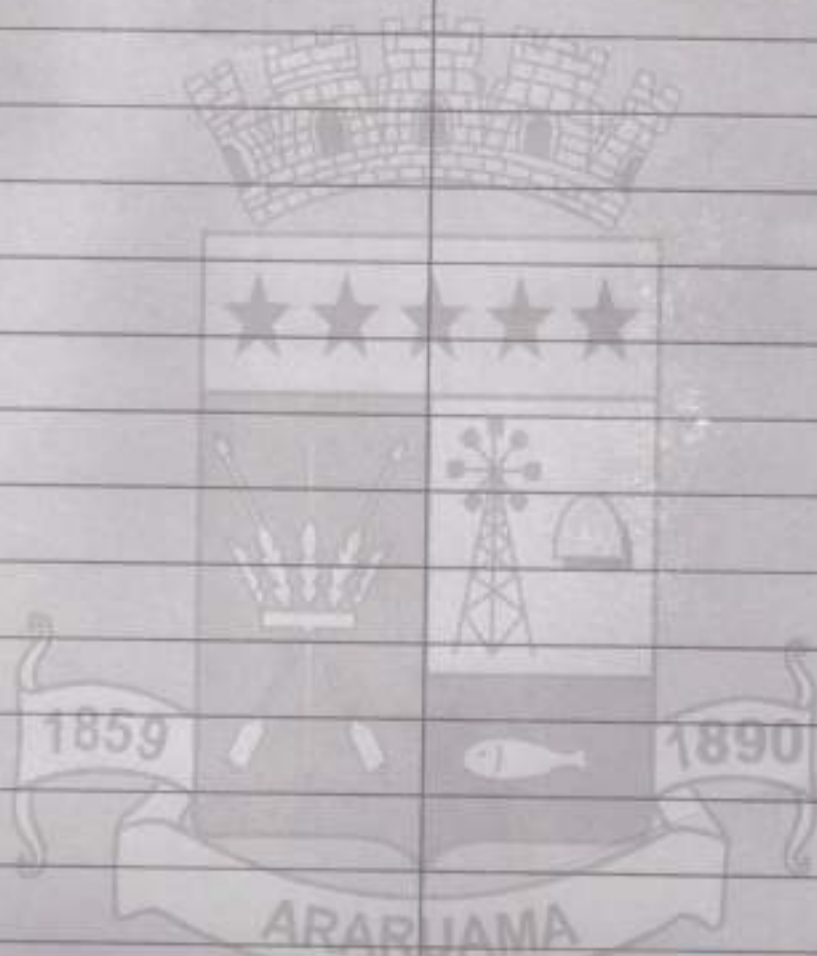
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 7207 / 4 / 2026
DATA: 07/04/2026 - 10:18:06
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: SUPERGASBARZ ENERGIA LTDA
SENHA: WI9B47B

Comli





SUPERGASBRAS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos documentos societários e cadastrais pertinentes, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, com o devido respeito, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Síntese do caso e cabimento da impugnação

A presente impugnação dirige-se contra cláusulas do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026, destinado à aquisição de GLP, que, sob a aparência de proteção à segurança da contratação, acabaram por estruturar requisitos de habilitação econômico-financeira incompatíveis com a realidade do mercado de distribuição de gás liquefeito de petróleo, produzindo efeito concreto de restrição indevida à competitividade. O problema não é teórico. Conforme relatado e documentalmente demonstrado, as maiores distribuidoras do setor, responsáveis pela esmagadora maioria da distribuição nacional de GLP, ficam, na prática, impedidas de participar do certame em razão da combinação entre índices contábeis rígidos e exigência adicional de capital social ou patrimônio líquido, embora disponham de robusta capacidade operacional, histórico expressivo de execução contratual perante a Administração Pública e elevada relevância econômica no setor. (anexos)

A gravidade se intensifica porque o próprio edital, em seu item 12.3.1.2, admite a participação de empresas em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial homologada, desde que haja comprovação de aprovação ou homologação judicial do plano, de modo que o instrumento convocatório termina por acolher, em tese, licitantes que se encontram em situação de reestruturação econômico-financeira e, simultaneamente, afasta empresas hígas, capitalizadas e operacionalmente



SUPERGASBRAS

consolidadas, apenas porque estas não alcançam, em determinado exercício, índices contábeis formatados de modo rígido e descontextualizado.

A impugnação, portanto, não pretende afastar a participação de empresas em recuperação judicial. Ao contrário, reconhece-se que a jurisprudência de controle admite essa possibilidade, desde que demonstrada a aptidão econômico-financeira da interessada. O que se aponta é a incoerência interna do edital, que adota, de um lado, uma lógica flexível para admitir empresa em reestruturação, mas, de outro, nega solução equivalente e isonômica às empresas saudáveis que, embora não atinjam determinado índice contábil, demonstram robustez financeira por meio de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, exatamente como autoriza a Lei nº 14.133/2021.

O cabimento desta impugnação decorre diretamente do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar edital por irregularidade na aplicação da lei.

2. Do histórico administrativo e da necessidade de revisão efetiva do edital

A presente insurgência não surge de forma isolada. Em certame anterior do mesmo ente municipal, o Pregão Eletrônico nº 069/2025, a Supergasbras já havia formalmente impugnado exigências substancialmente análogas, tendo a provocação sido regularmente protocolada perante a Prefeitura Municipal de Araruama sob o nº 26103/11/2025, em 24/11/2025, às 10:46:41. (anexo) A relevância desse histórico não reside em simples repetição de irresignação, mas no fato de que a Administração já foi advertida, por via formal e tempestiva, acerca do potencial caráter restritivo das exigências econômico-financeiras e, ainda assim, o novo edital mantém modelagem que reproduz o problema.

PROCESSO N.º F207
Fls. 03
ASSINATURA E CARIMBO

Segundo o relato encaminhado e a documentação já reunida, a resposta administrativa anterior justificou a manutenção das exigências com base em



SUPERGASBRAS

a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório."

O problema surge quando essa cláusula é lida em conjunto com o restante do capítulo de habilitação econômico-financeira. Se a Administração reconhece, corretamente, que a situação de recuperação judicial não conduz automaticamente à inabilitação e admite, portanto, a análise material da aptidão econômico-financeira do licitante, não há fundamento isonômico para impedir que empresas saudáveis, fora de qualquer regime recuperacional, também possam demonstrar sua robustez financeira por meio de outros parâmetros legalmente admitidos, em especial o capital social integralizado ou o patrimônio líquido mínimo.

Em outras palavras, o edital adota critério flexível para quem se encontra em situação jurídica de maior sensibilidade econômico-financeira, mas rejeita qualquer elasticidade interpretativa ou modelagem equivalente para empresas hígidas que, embora não atinjam momentaneamente os índices de liquidez ou solvência exigidos, possuem capital social relevante, patrimônio líquido expressivo, porte econômico diferenciado e comprovada capacidade de execução. Esse desenho normativo não apenas produz um contrassenso prático; ele ofende a isonomia material, a razoabilidade, a proporcionalidade e a própria finalidade da habilitação econômico-financeira, que é aferir a aptidão do licitante para cumprir o futuro contrato, e não criar um filtro artificial dissociado da realidade do mercado.

A analogia equiparativa aqui é inevitável. Se a Administração admite que uma empresa em recuperação judicial possa comprovar, por via documental adequada, sua viabilidade econômico-financeira e, com isso, permanecer apta a contratar, então deve igualmente admitir que empresas financeiramente saudáveis, ainda que não atinjam determinado índice contábil, possam comprovar sua aptidão por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, precisamente porque esse também é um critério legal de aferição de robustez econômico-financeira.

PROCESSO N. F20F
115 05


Supergasbras Energia Ltda.

ASSINATURA E CARIMBO

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007

www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

4. Da exigência cumulativa dos itens 12.3.4 e 12.3.5 e da restrição indevida à competitividade

O edital prevê, no item 12.3.4, que a boa situação financeira será comprovada pela obtenção cumulativa dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), todos em patamar igual ou superior a 1,00.[3] Além disso, o item 12.3.5 exige:

"12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração (...)".

A leitura conjunta dessas cláusulas revela que o edital foi estruturado de forma cumulativa e não alternativa, o que agrava substancialmente o caráter restritivo da habilitação. Em vez de permitir que a boa situação econômico-financeira seja demonstrada por um ou outro critério legalmente pertinente, o instrumento impõe simultaneamente índices rígidos e capital social/patrimônio líquido mínimo, elevando o patamar de entrada a um nível desnecessário e incompatível com a máxima ampliação da disputa.

Essa modelagem afronta frontalmente a racionalidade da Lei nº 14.133/2021. O art. 69 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, admitindo, entre os documentos pertinentes, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação. A lei não autoriza a Administração a converter todos os instrumentos de aferição em barreiras cumulativas, sobretudo quando ausente motivação técnica específica e idônea que demonstre a necessidade concreta dessa sobreposição para o objeto licitado.

PROCESSO N

F-207
115
EJ

A própria jurisprudência sumulada do TCU vai nessa direção ao estabelecer que:

ASSINATURA E CARIMBO

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007

www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

A Súmula 289 do TCU é especialmente pertinente porque deixa claro que a exigência de índices contábeis não é ilícita em si mesma; o vício está em exigí-los de forma automática, descontextualizada e sem demonstração concreta de adequação ao objeto. No caso dos autos, a documentação encaminhada aponta exatamente o oposto do que seria esperado de um critério legítimo de proteção contratual: empresas líderes do mercado, responsáveis por parcela largamente majoritária da distribuição de GLP, com histórico consolidado de fornecimento público e capacidade operacional reconhecida, acabam excluídas, enquanto operadores menores, inclusive com menor estrutura própria e maior dependência de terceirizações, permanecem aptos a disputar.

Quando uma cláusula de habilitação produz o efeito concreto de excluir os agentes mais robustos e experientes do setor, ela deixa de funcionar como instrumento de prudência administrativa e passa a operar como obstáculo desarrazoado à competição. Isso compromete não apenas a isonomia, mas também a própria seleção da proposta mais vantajosa, pois reduz artificialmente o universo concorrencial e empobrece o ambiente competitivo.

5. Da prova concreta de capacidade operacional e robustez econômico-empresarial da Supergasbras

A Supergasbras não invoca, aqui, uma aptidão meramente presumida. Os documentos juntados revelam histórico expressivo de fornecimento público de GLP a granel, inclusive em contratações de grande vulto, com quantitativos elevados, cessão de equipamentos em comodato e execução satisfatória reconhecida pelos contratantes.

O Atestado de Capacidade Técnica da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário comprova fornecimento de GLP a granel pela Supergasbras, no âmbito do Processo Administrativo nº 0089/2021, no período de 05/05/2021 a

Supergasbras Energia Ltda.
Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 26159000
www.supergasbras.com.br

115
1207
ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

04/05/2025, com quantitativo aproximado de 350.000 kg, além da disponibilização de 2 tanques P2000 e 1 vaporizador elétrico de 160 kg/GLP, tudo com declaração expressa de execução satisfatória.

Já o Atestado de Capacidade Técnica da SUSEPE, referente ao Contrato de Fornecimento nº 002/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 21/0602-0002477-7 e ao Pregão Eletrônico nº 0139/2021, comprova fornecimento de 1.680.000 kg de GLP a granel, no período de 27/05/2021 a 28/05/2022, igualmente com registro de execução satisfatória e sem fatos desabonadores.

Esses elementos documentais, somados aos demais contratos e atas encaminhados pela impugnante, evidenciam que não há risco concreto e específico na participação de grandes distribuidoras como a Supergasbras. Ao contrário, o acervo demonstra porte operacional, logística estruturada, capacidade de atendimento a demandas públicas complexas e desempenho contratual satisfatório em fornecimentos vultosos. O edital, portanto, não está afastando operadores frágeis ou aventureiros; está afastando, em tese, agentes consolidados do próprio mercado regulado de GLP.

6. Da concentração setorial do mercado de GLP e do efeito anticompetitivo concreto das cláusulas impugnadas

Os materiais de mercado encaminhados com a presente impugnação, inclusive relatório da ANP e documento jornalístico setorial, apontam que a distribuição nacional de GLP é fortemente concentrada em poucas grandes distribuidoras, entre as quais se inclui a Supergasbras, responsáveis por parcela substancial do abastecimento nacional. Embora a exata quantificação percentual deva ser lida nos anexos correspondentes, o ponto juridicamente relevante é objetivo: os critérios do edital, em vez de ampliar a disputa entre os principais agentes econômicos capazes de executar o objeto com segurança, operam no sentido inverso, comprimindo a concorrência justamente entre os atores mais relevantes do segmento.

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7000

www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 7207
15.08
ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

Esse ponto é particularmente sensível porque não se está diante de objeto raro, exótico ou de execução singularíssima. Trata-se de fornecimento de GLP, em mercado regulado, maduro e operado por grandes agentes nacionais. Nessa realidade, a lógica regulatória e concorrencial recomenda edital que permita a presença dos principais distribuidores, e não instrumento que, por sobrecarga de exigências, torne a disputa acessível apenas a agentes locais ou economicamente organizados de modo atípico em relação ao padrão do setor.

Ressalva-se, por prudência metodológica, que foram localizadas referências institucionais do TCE-RJ potencialmente aderentes ao tema, mas, diante da indisponibilidade momentânea do portal do Tribunal no curso da presente análise, não se faz aqui transcrição literal de fundamentos que não puderam ser integralmente conferidos. Por isso, a presente impugnação se apoia, como precedentes expressamente verificados, na jurisprudência do TCU e na disciplina da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de posterior complementação com julgados estaduais específicos, caso venham a ser integralmente acessados.

7. Do prazo de entrega de 24 horas e da discriminação geográfica indireta

Além das exigências econômico-financeiras, o Termo de Referência determina, no item 9.5, que, após a solicitação da Administração, a contratada realize a entrega do produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Essa previsão, embora aparentemente neutra, também possui elevado potencial restritivo. Em operações de fornecimento de GLP, sobretudo quando se considera a estrutura logística nacional das grandes distribuidoras, a fixação de prazo tão exíguo tende a privilegiar fornecedores já instalados na proximidade geográfica imediata da Administração, produzindo discriminação indireta e encurtando artificialmente a competição. Não se ignora a necessidade de continuidade do abastecimento, mas a Administração deve demonstrar, tecnicamente, por que um prazo tão reduzido seria indispensável e por que não seria possível adotar solução mais equilibrada, como

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ Brasil 20030-907

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007

www.supergasbras.com.br

PROFESSOR N. 7207
V. 09
ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

prazo de 48 horas ou outro lapso compatível com a logística do setor e com a preservação da ampla disputa.

Quando somado à modelagem econômico-financeira restritiva, o prazo de 24 horas contribui para um cenário de direcionamento material do certame, ainda que não intencional, em favor de operadores com disponibilidade local imediata. A Lei nº 14.133/2021 repele esse tipo de barreira indireta, justamente porque a Administração deve formular exigências estritamente necessárias e proporcionais à satisfação do interesse público.

8. Da refutação antecipada dos fundamentos usualmente invocados para manter as exigências

É previsível que a Administração sustente, como já o fez em certame anterior, que as exigências impugnadas se justificam pela necessidade de assegurar a boa situação financeira dos licitantes, a confiabilidade da cadeia logística, a matriz de riscos e a segurança da contratação. Com o devido respeito, essa linha defensiva não resiste ao confronto com os próprios dados do caso.

Primeiro, porque a segurança econômico-financeira não pode ser aferida de maneira cega e exclusivamente indexada. Grandes distribuidoras, por sua natureza empresarial, realizam investimentos intensivos de médio e longo prazo, o que impacta determinados índices sem que isso signifique incapacidade de execução contratual. Segundo, porque o próprio edital desautoriza a rigidez argumentativa ao admitir empresas em recuperação judicial com plano aprovado, reconhecendo implicitamente que a viabilidade econômico-financeira pode ser demonstrada por vias diversas da simples leitura mecânica de índices.

Terceiro, porque a exigência adicional de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% já oferece proteção objetiva relevante à Administração. Se a empresa demonstra esse lastro patrimonial, não há racionalidade em converter esse requisito em exigência apenas acessória e cumulativa, sem lhe reconhecer aptidão substitutiva

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 3974 5152

www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 7207
115. 30
ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

ou alternativa diante da não obtenção dos índices. Quarto, porque os documentos da Supergasbras comprovam desempenho anterior satisfatório em contratos públicos relevantes, com fornecimento de centenas de milhares e até milhões de quilos de GLP, o que esvazia a suposição de risco abstrato utilizada para justificar o desenho restritivo.

A resposta administrativa, portanto, não pode permanecer no plano genérico da prudência contratual. Ela precisa explicar, tecnicamente e com base no processo licitatório, por que seria necessário excluir grandes distribuidoras financeiramente robustas e operacionalmente comprovadas, ao mesmo tempo em que se admite a participação de empresas em recuperação judicial e se impõe prazo logístico exíguo que favorece operadores localmente posicionados. Sem essa demonstração, subsiste o vício de motivação e a violação aos princípios da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. Do pedido de adequação do edital

À vista de todo o exposto, impõe-se a revisão do edital para adequá-lo à Lei nº 14.133/2021, à jurisprudência do TCU e aos princípios da competitividade, da isonomia e da proporcionalidade.

A providência juridicamente mais adequada consiste em conferir interpretação e redação alternativas, e não cumulativas, aos requisitos de habilitação econômico-financeira, de modo que a licitante que não atinja algum dos índices previstos no item 12.3.4 possa, ainda assim, ser habilitada se comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução preserva a segurança contratual sem sacrificar a competitividade. Ela também elimina a contradição material do edital, pois trata com coerência e isonomia situações que, sob a ótica da aptidão econômico-financeira, são equivalentes ou até mais favoráveis à Administração: se a recuperação judicial com viabilidade certificada não conduz à inabilitação automática, tampouco deveria conduzir a esse resultado a

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 15º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-906

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2333 1987

www.supergasbras.com.br:

PROCESSO N.º TR07
33

ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

mera insuficiência de determinado índice contábil, quando há comprovação patrimonial robusta e histórico operacional relevante.

Do mesmo modo, o prazo de entrega deve ser revisto para patamar mais compatível com a logística do setor, preferencialmente 48 horas, salvo se houver motivação técnica específica e contemporânea no processo administrativo demonstrando a indispensabilidade do prazo de 24 horas.

10. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

Pedido Conteúdo requerido

1 O recebimento da presente impugnação, com seu regular processamento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.[4]

2 A suspensão cautelar do certame, se necessário, até o julgamento desta impugnação e a correção das cláusulas editalícias impugnadas.

3 A retificação do item 12.3.4, para afastar a leitura cumulativa e desproporcional dos índices econômico-financeiros, adequando-os à efetiva finalidade da habilitação.

4 A retificação do item 12.3.5, para explicitar que a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação poderá operar de forma alternativa à não obtenção dos índices do item 12.3.4, e não apenas de forma cumulativa.

5 O reconhecimento expresso de que, se o edital admite empresas em recuperação judicial com demonstração de viabilidade, também deve admitir, por isonomia material e coerência interna, a habilitação de empresas saudáveis que comprovem capital social ou patrimônio líquido mínimo bastante, ainda que não atinjam algum dos índices contábeis exigidos.

6 A revisão do item 9.5 do Termo de Referência, para ampliar o prazo de entrega atualmente fixado em 24 horas para prazo razoável e compatível com a logística do setor, preferencialmente 48 horas, salvo motivação técnica específica em sentido diverso.

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 1000

www.supergasbras.com.br

PROCESSO N. 7207
115. 52
NATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

- Caso se entenda pela manutenção de qualquer das exigências impugnadas, que a Administração apresente motivação técnica específica, contemporânea e lastreada no processo administrativo, demonstrando sua necessidade, proporcionalidade e aderência às características do objeto, em observância à Súmula 289 do TCU.
- 7

Por fim, requer-se que a decisão sobre esta impugnação enfrente de forma específica todos os pontos aqui deduzidos, especialmente a contradição material entre a admissão de empresas em recuperação judicial e a exclusão de empresas saudáveis que demonstrem robustez por capital social ou patrimônio líquido, evitando-se resposta genérica ou meramente abstrata.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araruama/RJ, 06 de abril de 2026.

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (6 de abril de 2026 08:51:58 ADT)

Rafael Carvalho Ribeiro

Coordenador de Novos Negócios e Parcerias

RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ

CPF 090.854.687-44

- Referências dos documentos anexados

Para instruir a presente impugnação, acompanham-na, em formato documental próprio, os seguintes comprovantes de capacidade técnica, atas, instrumentos contratuais e documentos correlatos encaminhados pela impugnante: Atestado de Capacidade Técnica – Fundação do ABC / Centro Hospitalar do Sistema

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7009

www.supergasbras.com.br

PROCESSO N° 7207
115
53
ASSINATURA | CARIMBO



SUPERGASBRAS

Penitenciário; Atestado de Capacidade Técnica – Centro Hospitalar; Atestado SUSEPE – fevereiro de 2025; Atestado SUSEPE; Ata de Canoas; ARP assinada – Prefeitura de Porto Alegre; Ata do Município de Porto Alegre – assinada; e Contrato de Rio Preto. Todos esses documentos são mencionados como elementos de reforço fático da robustez econômico-operacional da Supergasbras, demonstrando experiência pretérita, capacidade de fornecimento em contratações públicas relevantes e aptidão concreta para execução segura do objeto licitado.

Fontes consultadas em texto simples

Relatório ANP – Participação por distribuidora.

Documento sobre as maiores distribuidoras do setor, encaminhado pela impugnante.

Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026 da Prefeitura de Araruama.

Lei nº 14.133/2021.

Notas consolidadas sobre a impugnação anterior e comprovantes do caso.

Informativo de Licitações e Contratos 391/2020 do TCU, com referência ao Acórdão 1201/2020 – Plenário.

Súmula 289 do TCU.

Atestado de Capacidade Técnica – Fundação do ABC / Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, entre outros.

Assinatura: Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (CPF nº 033.091.113-40)

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Gestão Comercial e Licitação

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3874 5151 Fax 55 (21) 2533 7007

www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 207
59
ASSINATURA E RUBRICA







Prefeitura Municipal de Araruama- RJ - PE 008-2026 - índices e prazo de entrega - Impugnação do Edital - revisado

Relatório de auditoria final

2026-04-06

Criado em:	2026-04-06
Por:	Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAqwbtdshzjDIE0e8UvkbNAZvJcY_8vD

Histórico de "Prefeitura Municipal de Araruama- RJ - PE 008-2026 - índices e prazo de entrega - Impugnação do Edital - revisado"

-  Documento criado por Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
2026-04-06 - 11:45:59 GMT - Endereço IP: 192.141.114.117
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2026-04-06 - 11:46:29 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2026-04-06 - 11:51:28 GMT - Endereço IP: 177.26.80.9
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2026-04-06 - 11:51:56 GMT - Endereço IP: 177.26.80.9
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2026-04-06 - 11:51:56 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.26.80.9
-  Contrato finalizado.
2026-04-06 - 11:51:58 GMT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, com sede na Rodovia BR-381 Fernão Dias, S/N, Km 485,3 – B. Santo Antônio – Betim - MG, inscrita no CNP sob n.º 19.791.896/0001-00, fornece Gás GLP à granel para a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, situado na Rua Dom José Maurício nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0019-21, material/equipamento/serviço, abaixo especificados:

- 1) Processo administrativo nº 0089/2021
- 2) Período de fornecimento: **05/05/2021 a 04/05/2025**
- 3) Quantidade / descrição do produto e quantidades de equipamentos em regime de comodato:

PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL
GÁS GLP GRANEL	350.000 KG (APROXIMADO)
TANQUES P2000	2 UND
VAPORIZADOR ELETRICO 160 KG/GLP	1 UND

Atestamos, ainda, que os fornecimentos e serviços estão sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 26 de março de 2025

ROGERIO ANHON
BIGAS:10368168859

Assinado de forma digital por
ROGERIO ANHON
BIGAS:10368168859
Data: 2025.03.26 15:16:27 -0100'

ROGÉRIO ANHON BIGAS

DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

CNPJ: 57.571.275/0019-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

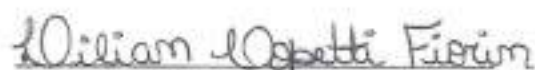
Atestamos para os devidos fins que a empresa, **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, com sede na ROD BR-381 Fernão Dias, S/N, Km 485,3 – B. Santo Antônio – Betim - MG, inscrita no CNP sob n.º19.791.896/0001-00, fornece Gás GLP à granel para esta empresa **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE/SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIO EDUCATIVO**, situado na Avenida Sertório, nº 1988, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº17.176.399/0001-69, o material/equipamento/serviço, abaixo especificados:

- 1) Contrato de Fornecimento nº **002/2021**, em conformidade com o processo administrativo nº **21/0602-0002477-7**, Pregão Eletrônico nº **0139/2021**.
- 2) Período de fornecimento: **27/05/2021 a 28/05/2022**.
- 3) Quantidade / descrição do produto e quantidades de equipamentos em regime de comodato:

PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL
GÁS GLP GRANEL	1.680.000 KG
TANQUES P190	

Atestamos, ainda, que os fornecimentos e serviços estão sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

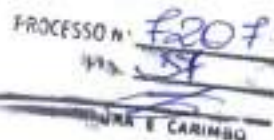
Santo Ângelo, 04 de fevereiro de 2025.


Fiscal do Contrato

Lillian Copetti Fiorin
ID. FUNC. 3511251
AGENTE PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO
3ª Delegacia Penitenciária


Fiscal do Contrato

Cristiane Scola
Agente Penit. Administrativo
Id. Funcional 2897938/02

PROCESSO Nº 6207
192

SANTA E CARIMBU



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 410-2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091-2024

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), representado pelo Secretário Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, CNPJ N.º 19.791.896/0014-17, sito na Avenida ANT FREDERICO OZANAN, 1134 - BRIGADEIRA, CANOAS, CEP: 92.420360, doravante denominado COMPROMITENTE, representado pelo Sr. Rafael Carvalho Ribeiro, CPF n.º. 090.854.687-44, firmam a presente Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO, constante no Processo Administrativo Eletrônico - SEI n.º. 24.0.000058912-4, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º. 171/2021, Decreto Municipal n.º. 45/2024, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o para aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo, tipos P-13 e P-45, conforme especificações, quantidades, preços, órgão(s) participante(s) e fornecedor(es) indicados abaixo:

1.2. Fornecedor:

Empresa: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ: 19.791.896/0014-17 Telefone: (51) 3462-0191
Endereço: Avenida Ant Frederico Ozanan, 1134 - Brigadeira, Canoas, CEP: 92.420360
Contato: E-mail: LICITACOES@SUPERGASBRAS.COM.BR



1.3. Órgão Participante:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.4. Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Licitações e contratos

1.5. Descrição, quantidade e preço do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cargas de gás liquefeito de petróleo, botijões tipo P-13	750	Unid	R\$ 79,00	R\$ 59.250,00
3	Cargas de gás liquefeito de petróleo, botijões tipo P-45	3000	Unid	R\$ 235,00	R\$ 705.000,00
Valor Total do Registro de Preço					R\$ 764.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2.3. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

2.3.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 549/2023.

2.3.2. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, contados a partir data do orçamento estimado pela administração, nos termos Art.60, II, do Decreto Municipal

PROCESSO N° 7207
115 39
SIGNATURA E CARIMBO
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

549/2023, do Art. 92, § 3º, da Lei 14.133/21, do Acórdão nº.1.795/2024, do Tribunal de Contas da União, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. O fornecedor signatário deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços supramencionado, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Os contratos decorrentes desta Ata entrarão em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura pela CONTRATADA e sua vigência observará as condições mencionadas no art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Rafael Carvalho Ribeiro
Rafael Carvalho Ribeiro (19 de dezembro de 2025 11:31 GMT-3)

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

DEISE CRISTINE
BUSATO DA
SILVA:61582816034

Deise Cristine Busato da Silva

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Assinatura: Rafael Carvalho Ribeiro
Rafael Carvalho Ribeiro (19 de dezembro de 2025 11:31 GMT-3)

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Novos Negócios e Parcerias

PROCESSO N.º 7207
S. P. S. 20
3
ASSINATURA E CARIMBO






Ata_ASSINADA__SUPERGASBRAS

Relatório de auditoria final

2025-02-19

Criada em:	2025-02-19
Por:	Amanda Alfenas (amanda.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CSJCHBCAABAAR2Q6I0AF_Lmj66wSdeB0DsNojqgv58Y

Histórico de "Ata_ASSINADA__SUPERGASBRAS"

-  Documento pré-assinado digitalmente por DEISE CRISTINE BUSATO DA SILVA:61582816034 (DEISE.BUSATO@CANOAS.RS.GOV.BR)
2025-02-18 - 16:37:26 GMT- Endereço IP: 192.141.115.125
-  Documento criado por Amanda Alfenas (amanda.alfenas@supergasbras.com.br)
2025-02-19 - 18:27:03 GMT- Endereço IP: 192.141.115.125
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2025-02-19 - 18:28:39 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2025-02-19 - 18:30:36 GMT- Endereço IP: 104.47.11.254
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2025-02-19 - 18:31:07 GMT- Endereço IP: 179.181.240.161
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2025-02-19 - 18:31:09 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.181.240.161
-  Contrato finalizado.
2025-02-19 - 18:31:09 GMT



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000138076-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37898897/2026

PROCESSO Nº 1207
FLS. 22
ASSINATURA E CARIMBO

PE 492/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em exercício, Sr. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, conforme competência estabelecida no Decreto Municipal nº 21.363/2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, CNPJ nº 19.791.896/0014-17, tendo sede no endereço Avenida ANT Frederico Ozanan, 1134, bairro Brigadeira, cidade de Canoas/RS, legalmente representada pelo Sr. **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 492/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.357/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** para os Órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência (37241404).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total Item (R\$)
3	1012111	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (RECARGA), ACONDICIONADO EM BOTIJA COM 45 KG. MARCA: SUPERGRASBRAS/PETROBRÁS	BT	5.250	280,00	1.470.000,00

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

PROCESSO Nº 113
ASSINATURA E CARIMBO

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PROCESSO N° 7207
115. 23
ASSINATURA E CARIMBO

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Município que manifestaram interesse na fase de planejamento da licitação, limitado aos quantitativos informados.

4.2.1. Os quantitativos informados na fase de planejamento poderão ser remanejados nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023, desde que haja saldo e anuência dos órgãos que manifestaram interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

PROCESSO Nº 4207
11. 24
ASSINATURA E CARIMBO

item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta.

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024.

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato

PROCESSO N° 1207
113. 26
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os procedimentos descritos no Item 4.3.3 do Termo de Referência.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material ou o Termo de Referência não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos.**

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. 6º inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o

prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

PROCESSO Nº FROF
FLS. 28
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº _____
115 _____
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da

licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.2.6. Na hipótese de haver regulamentação específica acerca da nota fiscal ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), de acordo com o Decreto nº 22.243/2023, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

PROCESSO Nº 1307
FLS. 29

ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.
- 9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.
- 9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.
- 9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- 9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 9.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.
- 9.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 9.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 9.13. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.
- 9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.
- 9.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.
- 9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PROCESSO Nº 1207
FLS. 30
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

PROCESSO Nº F-20F
FLS. 33
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

PROCESSO Nº _____
FLS. _____
ASSINATURA E CARIMBO

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROCESSO Nº 7207
FLS. 34
ASSINATURA E CARIMBO

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

PROCESSO Nº 4207
FLS. 35
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o FORNECEDOR vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do FORNECEDOR, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme documento SEI nº 37894038.

ANEXO II

Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021

PROCESSO Nº 207
FLS. 36
ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, portador do CPF nº **090.854.687-44**, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da

reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: SUPERGASBRAS

CNPJ: 19.791.896/0014-17

Cargo: Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho Ribeiro, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 17:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Santos de Oliveira, Diretor(a) em Exercício**, em 24/02/2026, às 08:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37898897** e o código CRC **08682A10**.

25.0.000138076-4

37898897v9

PROCESSO Nº 120F
FLS. 34
ASSINATURA E CARIMBO

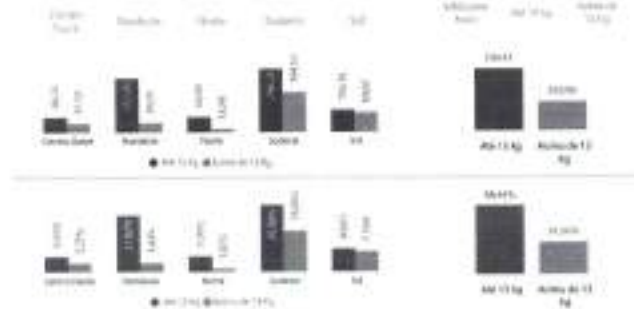
Vendas Anual (mil ton de GLP)



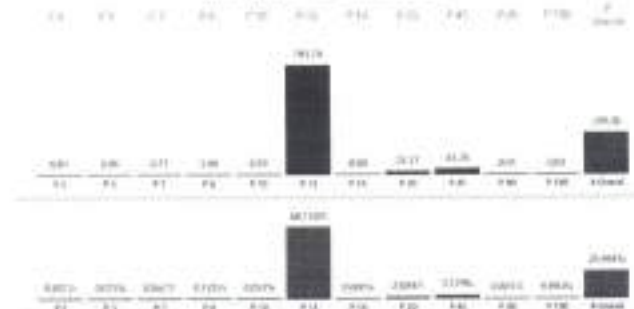
Vendas Máx (mil ton de GLP)



Vendas Região (mil ton de GLP)



Vendas por Embalagem (mil ton de GLP)



Market Share Total (mil ton de GLP)



Empres	2021		2022		2021		2022		Total	
	Vendas	%	Vendas	%	Vendas	%	Vendas	%	Vendas	%
Coop Energia	26,12	24,87%	14,75	25,44%	16,48	22,97%	500,51	20,00%	531,26	27,84%
Brasul	21,31	22,30%	12,91	21,55%	16,47	23,01%	118,82	28,18%	148,51	31,91%
Nacional Gás	16,26	17,49%	10,21	17,51%	16,20	22,83%	71,82	29,09%	84,23	37,51%
Superenergia	10,93	11,67%	10,11	17,51%	8,21	11,21%	110,51	24,51%	129,73	31,09%
Coop Gas	8,11	8,67%	10,11	17,51%	10,11	14,01%	12,12	10,51%	32,45	11,11%
Coop	4,81	5,20%	10,11	17,51%	10,11	14,01%	1,11	1,41%	16,14	5,41%
Assessoria	0,00	0,00%	10,11	17,51%	10,11	14,01%	0,00	0,00%	20,22	6,67%
Coop	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	106,53	100,00%	57,13	100,00%	71,20	100,00%	2000,14	100,00%	2134,96	100,00%

PROCESSO Nº F204
 FLS. 38
 ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº 143
 ASSINATURA E CARIMBO

As maiores distribuidoras de GLP (gás de cozinha) no Brasil são **Copagaz**, **Nacional Gás**, **Ultraz** e **Supergasbras**, que juntas detêm a grande maioria do mercado. Após reestruturações, aquisições e a compra da Liquegás, a Copagaz consolidou sua liderança, frequentemente disputada com a Nacional Gás e Ultraz, que possuem forte presença nacional e alta capilaridade.



Forbes Brasil +3

- **Copagaz/Liquegás:** Tornou-se líder do setor após a aquisição de parte da Liquegás, com forte atuação no Centro-Oeste e Sul.
- **Nacional Gás:** Destaca-se como uma das maiores, especialmente no Nordeste.
- **Ultraz:** Uma das empresas mais tradicionais, com forte presença no Sudeste.
- **Supergasbras:** Possui uma rede eficiente e grande capilaridade, sendo muito competitiva no Sudeste e Sul.



Forbes Brasil +3

Essas quatro empresas respondem por cerca de 83% a 85% do mercado nacional de GLP.

PROCESSO Nº 7.20F
 FLS. 39
 ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº _____
 FLS. _____
 ASSINATURA E CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), incluindo a disponibilização dos respectivos recipientes em regime de comodato, para atendimento das unidades administrativas da Administração Municipal de Araruama, mediante fornecimento parcelado e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.299.716,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/04/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

PROCESSO Nº 1207
FLS. 40
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº _____
FLS. _____
ASSINATURA E CARIMBO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:**1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****1.2 PROCESSO Nº 1997/2026****1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2. DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), incluindo a disponibilização dos respectivos recipientes em regime de comodato, para atendimento das unidades administrativas da Administração Municipal de Araruama, mediante fornecimento parcelado e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2 A licitação será dividida em **ITENS** seguindo a tabela constante no anexo IV, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 10/04/2026

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO

Modo de Disputa: ABERTO.

PROCESSO Nº 1997FLS. 43

ASSINATURA E CARIMBO

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal, segundo dados abaixo:

- **Secretaria Municipal de Educação**

Programa de Trabalho:

16.01.001.12.361.0012.2058.000

16.01.001.12.365.0012.2058.000

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos:

1573 – Royalties

1550 – Sal Educação

- **Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil**

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00

- **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

Programa: 034

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Programa de Trabalho:

04.122.0046.2.030.000

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos:

1.500

Ficha: 192

- **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Programa de Trabalho:

02.025.001.04.122.0046.2030

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor estimado da contratação será de **R\$ 1.299.716,40 (um milhão duzentos e noventa e nove mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/>.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:**7.1 DO CREDENCIAMENTO**

7.1.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

7.1.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.6 O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de credencial e senha.

7.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

7.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

7.2.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

7.2.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2.8 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.9 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

7.2.10 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.10.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.11 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2.13 A participação é ampla concorrência para todos os portes de empresa.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

7.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7 O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da fase de habilitação, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da documentação exigida.

8.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.

8.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.12.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.13.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

8.13.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.

9.3 Marca/modelo.

9.4 Fabricante.

9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo do lote/item, estabelecido no Termo de Referência.

9.6 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao lote/item previsto para contratação.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo IV deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (art. 90, §3º e art 155, VI).

9.17 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

9.18 Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e no Anexo III.

9.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 1,00 (um real)**.

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.21.2.2 Empresas brasileiras.

10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas,

envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

11.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis.

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do

procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V - Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ISG = AT / (PC + ELP)$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ILC = AC / PC$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou fornecimento de gás liquefeito de petróleo compatível em características com o objeto da presente contratação.

12.4.2 Para fins de demonstração da capacidade operacional do licitante, os atestados apresentados deverão comprovar a execução anterior de fornecimento de gás liquefeito de petróleo em quantitativo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação.

12.4.3 Não serão estabelecidas limitações de tempo ou de locais específicos para a comprovação da experiência anterior, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

12.4.4 A licitante deverá apresentar autorização ou registro válido junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que comprove sua habilitação para exercer atividade de comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo, conforme regulamentação aplicável ao setor.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**12.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV**

12.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2 (dois) dias úteis apresentar documento original para

autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

12.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**.

12.18 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.19.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

12.19.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.

12.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá

exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo II – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

13.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.

b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.

d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.

g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.

- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.
- e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- f) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.
- g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.

13.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DO TERMO DE CONTRATO:

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2 As informações referentes à elaboração, formalização e gestão do Contrato encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos do art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O Termo de Referência detalha as condições de vigência, prorrogação, critérios de utilização, obrigações das partes e demais aspectos operacionais relacionados ao Contrato decorrente deste certame.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 As obrigações e responsabilidades da contratada encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.2.1 As obrigações e responsabilidades da contratante encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

20. DO PAGAMENTO:

20.1 As condições de pagamento aplicáveis à presente contratação estão integralmente descritas no Termo de Referência, documento que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O Termo de Referência estabelece os critérios, prazos, forma e periodicidade de pagamento, bem como os procedimentos de medição, atesto e liquidação das despesas, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 - Centro Araruama/RJ - CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 As informações referentes à elaboração, formalização e gestão da Ata de Registro de Preços encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos do art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 O Termo de Referência detalha as condições de vigência, procedimentos de adesão, critérios de utilização, obrigações das partes e demais aspectos operacionais relacionados à Ata de Registro de Preços, que regerá as contratações decorrentes deste certame.

23.3 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.3.1 As informações relativas à possibilidade, condições e procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

23.3.2 O Termo de Referência estabelece os critérios e limites para a adesão por outros órgãos ou entidades, bem como as responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e não participantes, observadas as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

24.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

24.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

24.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

24.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

(b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

24.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

24.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14133/2021.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 - Centro - Araruama/RJ - CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 25.12.1 – ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.12.2 – Anexo II – Modelo Proposta de Fornecimento;
- 25.12.3 – ANEXO III – Valor Estimado;
- 25.12.4 – ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 25.12.5 – ANEXO V – Análise Econômico-Financeira;
- 25.12.6 ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.
- 25.12.7 ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 25.12.8 ANEXO VIII – Cadastro Reserva.

Araruama, 27 de março de 2026.

VALERIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), incluindo a disponibilização dos respectivos recipientes em regime de comodato, para atendimento das unidades administrativas da Administração Municipal de Araruama, mediante fornecimento parcelado e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.3 O objeto da contratação caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O fornecimento destina-se ao atendimento das seguintes unidades administrativas da Administração Municipal:

Órgão Gerenciador:

- Secretaria Municipal de Educação

Órgãos Participantes:

- Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

1.5 Tabela de Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás GLP 13 KG	UND	790	R\$ 144,76	R\$ 114.360,40
2	Gás GLP 45 KG	UND	2956	R\$ 401,00	R\$ 1.185.356,00
					R\$ 1.299.716,40

1.6 Os quantitativos apresentados representam estimativa de consumo, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante da fase de planejamento da contratação, no qual foram analisados a necessidade

administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos estimados e a solução considerada mais adequada para o atendimento do interesse público.

2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o fornecimento de gás liquefeito de petróleo constitui insumo essencial para o funcionamento das cozinhas e refeitórios das unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo indispensável para o preparo da merenda escolar oferecida diariamente aos alunos da rede pública municipal. A eventual interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a execução das atividades relacionadas à alimentação escolar e à continuidade dos serviços educacionais prestados pelo Município.

2.2.1 Além da Secretaria Municipal de Educação, a contratação também se destina ao atendimento das demandas operacionais das seguintes secretarias participantes da Administração Municipal: Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, unidades que igualmente utilizam o referido insumo no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

2.3 Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento de demanda realizado pelas unidades administrativas participantes, considerando o histórico de consumo, o número de unidades atendidas, a frequência de utilização do insumo e as necessidades operacionais das atividades desenvolvidas por cada secretaria. No caso da Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos foram definidos a partir de levantamento realizado pela Divisão de Nutrição Escolar, responsável pelo acompanhamento do consumo nas unidades escolares da rede municipal.

2.4 No âmbito do planejamento da contratação foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento do insumo, tendo sido identificada como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado do produto conforme a demanda das unidades administrativas atendidas, incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, modelo amplamente utilizado no mercado especializado no fornecimento de GLP.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, pois possibilita maior flexibilidade no gerenciamento do consumo, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva das unidades atendidas ao longo da vigência da ata, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo riscos de desabastecimento.

2.6 Dessa forma, considerando o caráter essencial do fornecimento de GLP para o funcionamento das unidades administrativas atendidas e para a continuidade das atividades relacionadas à alimentação escolar e demais serviços públicos municipais, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza do objeto da contratação, uma vez que o fornecimento de gás liquefeito de petróleo configura bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, por se tratar de fornecimento de bens padronizados, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e assegurando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.4 O modo de disputa a ser adotado será o aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com vistas à obtenção da proposta de menor preço.

3.5 A contratação será realizada com a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da presente contratação, uma vez que o fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda das unidades administrativas atendidas, não sendo possível determinar com precisão o quantitativo exato que será efetivamente consumido ao longo do período contratual.

3.7 Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente para o atendimento simultâneo de mais de um órgão da Administração Municipal, considerando que a contratação abrangerá demandas da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, bem como das Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil; Turismo e Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente; e Serviços Públicos, na condição de órgãos participantes.

3.8 Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva das unidades administrativas durante a vigência da ata, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo riscos de desabastecimento e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

4.1 Considerando a natureza do objeto, não há envolvimento de soluções tecnológicas, sistemas informatizados, infraestrutura de tecnologia da informação ou serviços de TIC, razão pela qual este item não se aplica à presente contratação.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC

5.1 Não se aplicam à presente contratação os requisitos específicos previstos para contratações dessa natureza, uma vez que o objeto refere-se exclusivamente ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo para atendimento das unidades administrativas do município.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser divididas em parcelas, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores e promover o melhor aproveitamento das condições do mercado.

6.2 No caso da presente contratação, o objeto foi parcelado em itens distintos, correspondentes ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45).

6.3 O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, uma vez que os produtos possuem características próprias e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução do objeto.

6.4 A divisão do objeto em itens distintos contribui para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles que eventualmente atuem apenas em um dos segmentos do mercado de GLP, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

6.5 Além disso, o parcelamento contribui para reduzir riscos na execução contratual, uma vez que eventual dificuldade ou inadimplemento por parte de um fornecedor não comprometerá integralmente o abastecimento das unidades administrativas atendidas.

6.6 Ressalta-se ainda que o parcelamento adotado encontra-se em consonância com as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas as características do objeto e as condições do mercado, concluindo-se pela viabilidade técnica e econômica da divisão da contratação em itens independentes.

6.7 Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se adequado ao interesse público, contribuindo para a ampliação da competitividade, para a mitigação de riscos na execução contratual e para a obtenção de melhores condições de contratação pela Administração.

7. DO CONSÓRCIO

7.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

7.2 A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg, atividade amplamente disponibilizada no mercado por empresas que possuem capacidade técnica, operacional e logística suficiente para atender individualmente às demandas da Administração.

7.3 Trata-se de objeto de baixa complexidade técnica e operacional, não havendo necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução.

7.4 Além disso, a admissão de consórcios, no presente caso, não ampliaria a competitividade do certame, podendo, ao contrário, dificultar a gestão e a fiscalização contratual, bem como a apuração de responsabilidades em eventual inadimplemento.

7.5 Dessa forma, considerando as características do objeto, a ampla oferta do produto no mercado e a capacidade de execução individual por fornecedores especializados no fornecimento de GLP, entende-se adequada a vedação à participação de consórcios, sem prejuízo à competitividade do certame e em observância ao interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução definida para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), incluindo a disponibilização dos respectivos recipientes em regime de comodato, destinados ao atendimento das unidades administrativas da Administração Municipal de Araruama.

8.2 O fornecimento do produto ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda das unidades atendidas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente, permitindo à Administração ajustar as aquisições às necessidades efetivas de consumo.

8.3 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para garantir o abastecimento regular das unidades administrativas, realizando as entregas nos locais indicados pela Administração, incluindo as unidades escolares da rede municipal de ensino e as sedes das secretarias participantes da contratação.

8.4 Os recipientes utilizados no fornecimento deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, devendo estar em perfeitas condições de uso e segurança, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, substituição e controle dos botijões disponibilizados em comodato.

8.5 Os botijões deverão ser entregues devidamente lacrados e em condições adequadas de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a identificação do produto e o quantitativo fornecido, possibilitando a conferência e o controle pela Administração.

8.6 Caberá à empresa contratada a responsabilidade pela substituição imediata de qualquer recipiente ou produto que apresente defeito, irregularidade ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7 O fornecimento deverá observar as normas de segurança, transporte e armazenamento de GLP, bem como as regulamentações aplicáveis ao setor, incluindo as disposições estabelecidas pela ANP, pelo INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.

8.8 Considerando o ciclo de utilização do produto, a empresa contratada permanecerá responsável pela gestão, manutenção e substituição dos recipientes utilizados no armazenamento do GLP, incluindo a retirada e destinação adequada dos botijões que apresentarem desgaste ou que necessitem de substituição, garantindo a segurança e a continuidade do fornecimento.

8.9 A solução adotada permite maior eficiência na gestão do abastecimento das unidades administrativas da Administração Municipal, assegurando a continuidade das atividades institucionais que dependem da utilização do gás liquefeito de petróleo.

9. DA EXECUÇÃO

9.1 O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda das unidades administrativas atendidas, mediante solicitação formal da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente.

9.2 O fornecimento deverá ser iniciado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.3 As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados pela Administração, compreendendo as unidades escolares da rede municipal de ensino e as sedes das secretarias participantes da contratação, conforme relação de unidades constante neste Termo de Referência.

9.4 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, salvo situações excepcionais previamente acordadas com a Administração.

9.5 Após a solicitação da Administração, a empresa contratada deverá realizar a entrega do produto no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma a garantir a continuidade das atividades das unidades atendidas.

9.6 Os botijões deverão ser entregues devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio do gás liquefeito de petróleo.

9.7 No momento da entrega, será realizada verificação de conformidade quanto à integridade dos recipientes, ao quantitativo entregue e às condições de uso do produto, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, no momento da entrega, mediante conferência do quantitativo e verificação das condições aparentes do produto e dos recipientes.
- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, ocasião em que será formalizado o aceite pela Administração.

9.9 Caso seja verificada qualquer irregularidade no fornecimento, a empresa contratada deverá proceder à substituição imediata do produto ou recipiente, sem ônus adicional para a Administração.

9.10 O fornecimento deverá observar todas as normas de segurança, transporte e manuseio do GLP, bem como as regulamentações aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

10. DA GARANTIA

10.1 Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões, não se aplica garantia nos moldes tradicionalmente previstos para aquisição de equipamentos ou bens duráveis.

10.2 Entretanto, a empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade do produto fornecido e pela integridade dos recipientes utilizados no armazenamento e transporte do GLP, devendo assegurar que os botijões entregues estejam devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

10.3 Os recipientes disponibilizados em regime de comodato deverão atender às normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo INMETRO, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, substituição e controle dos botijões utilizados no fornecimento.

10.4 Caso seja identificada qualquer irregularidade, defeito ou não conformidade no produto ou nos recipientes fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição imediata do botijão ou do produto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5 Ressalta-se que as disposições deste item referem-se exclusivamente à qualidade do produto e à integridade dos recipientes fornecidos, não se confundindo com eventual garantia de execução contratual, a qual será tratada em item específico deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

11.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento de demanda realizado pelas unidades administrativas participantes da contratação, considerando o histórico de consumo, o número de unidades atendidas, a frequência de utilização do insumo e as necessidades operacionais das atividades desenvolvidas por cada secretaria.

11.2 No caso da Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos foram definidos a partir de levantamento realizado pela Divisão de Nutrição Escolar, considerando o número de unidades escolares da rede municipal, o funcionamento regular das cozinhas e refeitórios responsáveis pelo preparo da merenda escolar e o consumo médio observado em períodos anteriores.

11.3 Para as demais secretarias participantes, os quantitativos foram estimados com base nas necessidades operacionais informadas por cada unidade administrativa, formalizadas por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, elaborados pelas referidas secretarias e juntados ao processo administrativo da contratação.

11.4 A definição dos quantitativos também considerou a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam gerar sobreposição de fornecimento do mesmo objeto, garantindo que as quantidades estimadas reflitam exclusivamente a demanda necessária para o atendimento das atividades das unidades participantes.

11.5 Dessa forma, foram estimadas as seguintes quantidades para a presente contratação:

SECRETARIA	GLP 13KG	GLP 45KG
Secretaria Municipal de Educação	730	2840
Secretaria Municipal de Segurança	20	0
Secretaria Municipal de Turismo	12	0
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18	0
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	10	116

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Gás GLP 13 KG	790
2	Gás GLP 45 KG	2956

11.6 Ressalta-se que, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados representam estimativas de consumo, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente.

12. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

12.1 A estimativa de valores unitários e globais da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto e com as condições de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A pesquisa de preços considerou informações obtidas junto a fornecedores do ramo e referências de contratações públicas similares, sendo consolidada pelo Departamento de Compras, que elaborou as respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, os quais integram o processo administrativo da contratação.

12.3 As memórias de cálculo, as fontes consultadas e os documentos que fundamentam a formação dos preços encontram-se anexos ao processo administrativo, permitindo a verificação dos parâmetros adotados e garantindo a transparência na formação da estimativa de custos da contratação.

12.4 Com base na pesquisa de preços realizada, foram estimados os seguintes valores unitários para os itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás GLP 13 KG	UND	790	R\$ 144,76	R\$ 114.360,40
2	Gás GLP 45 KG	UND	2956	R\$ 401,00	R\$ 1.185.356,00
					R\$ 1.299.716,40

12.5 O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores estimados para os itens previstos neste Termo de Referência, perfazendo o montante de R\$ 1.299.716,40 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme demonstrado na tabela apresentada no item anterior e nas memórias de cálculo constantes no processo administrativo.

12.6 Para fins deste Termo de Referência, não será adotado orçamento sigiloso, razão pela qual os valores estimados da contratação encontram-se expressamente indicados neste documento, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária completa ocorrerá no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e da emissão dos respectivos empenhos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2 Ainda assim, para fins de planejamento da contratação e identificação das fontes orçamentárias que poderão suportar as futuras despesas, foram indicadas pelas unidades administrativas participantes as seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Educação**

Programa de Trabalho:

16.01.001.12.361.0012.2058.000

16.01.001.12.365.0012.2058.000

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos:

1573 - Royalties

1550 – Sal Educação

- **Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

- **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

Programa: 034

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Programa de Trabalho: 04.122.0046.2.030.000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: 1.500

Ficha: 192

- **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Programa de Trabalho: 02.025.001.04.122.0046.2030

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

13.3 A efetiva utilização das dotações orçamentárias acima indicadas ocorrerá no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão dos respectivos empenhos pelas unidades administrativas responsáveis.

14. RESERVA DE COTA E EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente do art. 48, devem ser avaliadas as hipóteses de concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

14.2 No caso da presente contratação, não se aplica a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado dos itens da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pela referida norma.

14.3 Também não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo para atendimento de diversas unidades administrativas e escolares do Município.

14.4 A eventual divisão do fornecimento em cotas poderia comprometer a logística de abastecimento, a eficiência operacional e a gestão contratual, especialmente em razão da necessidade de garantir o fornecimento regular do insumo às unidades atendidas.

14.5 Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência em caso de empate ficto e a regularização fiscal tardia, quando aplicáveis.

15. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

15.1 As propostas apresentadas pelos licitantes deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, salvo disposição diversa estabelecida no edital.

15.2 A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, devendo indicar o preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

15.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como despesas com aquisição do produto, transporte, carga e descarga, mão de obra, tributos, encargos sociais, custos operacionais, logística de entrega, substituição de recipientes e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

15.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, não sendo admitida a inclusão posterior de custos ou encargos não previstos inicialmente.

15.5 As propostas deverão ser formuladas de forma clara e objetiva, observando as especificações técnicas do objeto e as condições estabelecidas para execução da contratação, de modo a permitir a adequada comparação entre as propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.6 O julgamento das propostas ocorrerá de acordo com o critério de menor preço por item, conforme definido neste Termo de Referência e no edital da licitação.

16. AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

16.1 Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões padronizados, não será exigida a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito durante o procedimento licitatório.

16.2 O produto objeto da contratação possui especificações técnicas amplamente padronizadas no mercado, sendo sua comercialização e utilização regulamentadas por normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

16.3 A verificação da conformidade do objeto será realizada no momento da entrega dos produtos, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da conferência das condições dos recipientes, da integridade dos lacres e da adequação do produto às especificações exigidas.

16.4 Dessa forma, a exigência de amostras, exame de conformidade prévio ou prova de conceito mostra-se desnecessária para a adequada avaliação das propostas, não contribuindo para o julgamento do certame e podendo, inclusive, impor ônus desnecessário aos licitantes.

17. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

17.1 Para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital.

17.2 Habilitação Jurídica

17.2.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem a constituição legal da empresa e a regularidade de seu funcionamento, nos termos da legislação aplicável, tais como:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável.

17.2.2 Os documentos apresentados deverão demonstrar que a empresa possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação, relacionada ao fornecimento ou comercialização de gás liquefeito de petróleo.

17.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

17.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de certidões que demonstrem a regularidade do licitante perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Justiça do Trabalho.

17.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de regularização fiscal tardia.

17.4 Qualificação Técnica

17.4.1 A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou fornecimento de gás liquefeito de petróleo compatível em características com o objeto da presente contratação.

17.4.2 Para fins de demonstração da capacidade operacional do licitante, os atestados apresentados deverão comprovar a execução anterior de fornecimento de gás liquefeito de petróleo em quantitativo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação.

17.4.3 Não serão estabelecidas limitações de tempo ou de locais específicos para a comprovação da experiência anterior, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

17.4.4 A licitante deverá apresentar autorização ou registro válido junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que comprove sua habilitação para exercer atividade de comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo, conforme regulamentação aplicável ao setor.

17.4.5 A licitante deverá apresentar autorização ou registro válido junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que comprove sua habilitação para exercer atividade de comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo, conforme regulamentação aplicável ao setor.

17.5 Qualificação Econômico-Financeira

17.5.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

17.5.2 Poderão ser exigidos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, nos termos da legislação aplicável, ou outros indicadores que demonstrem a capacidade econômico-financeira do licitante para executar o objeto da contratação.

17.6 Vistoria Técnica

17.6.1 Não será exigida vistoria técnica prévia, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bem padronizado, não havendo necessidade de visita técnica para elaboração das propostas.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir o fornecimento regular e seguro de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), destinado ao atendimento das unidades administrativas da Administração Municipal.

18.2 A empresa contratada deverá possuir autorização válida junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício da atividade de comercialização ou distribuição de gás liquefeito de petróleo, observando integralmente as normas e regulamentações aplicáveis ao setor.

18.3 Os recipientes utilizados no fornecimento do GLP deverão atender às normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente aquelas expedidas pela ANP e pelo INMETRO, devendo estar em perfeitas condições de uso e devidamente certificados.

18.4 A empresa contratada deverá possuir estrutura logística e operacional compatível com a demanda da Administração, garantindo a realização das entregas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e assegurando a continuidade do abastecimento das unidades administrativas atendidas.

18.5 Os botijões fornecidos deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados e em perfeitas condições de segurança, sendo vedada a entrega de recipientes danificados, adulterados ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

18.6 A contratada será responsável pela substituição imediata de recipientes ou produtos que apresentem defeito, vazamento ou qualquer irregularidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

18.7 O transporte, armazenamento e manuseio do GLP deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis ao setor, bem como as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

18.8 Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bem padronizado, não se aplica procedimento específico de transição contratual, sendo suficiente que o novo fornecedor, quando da assinatura do contrato ou da adesão à Ata de Registro de Preços, esteja apto a iniciar o fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19. DO CONTRATO

19.1 A presente licitação será realizada com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo formalizada inicialmente por meio de Ata de Registro de Preços.

19.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser celebrados contratos administrativos ou emitidos instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.3 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

19.4 A eventual prorrogação contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à comprovação da vantagem para a Administração.

19.5 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

19.6 Para fins de reajuste de preços, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.6.1 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo limitadas ao estritamente necessário para assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica para execução do objeto.

19.6.2 O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA foi adotado como índice de reajuste por ser o indicador oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal para mensuração da variação geral de preços da economia, sendo amplamente empregado em contratos administrativos para recomposição do poder de compra da moeda.

19.7 O reajuste terá periodicidade anual, observando-se o intervalo mínimo legal para sua concessão e as condições necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.8 O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal pela Administração, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo, bem comum amplamente disponível no mercado, não será exigida garantia contratual para a execução do contrato.

20.2 A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da baixa complexidade da execução do objeto, do fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração e do fato de que o pagamento somente ocorrerá após a efetiva entrega do produto e a verificação de sua conformidade.

20.3 Ademais, a exigência de garantia contratual poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente em relação a microempresas e empresas de pequeno porte atuantes no setor de distribuição de GLP.

20.4 Dessa forma, entende-se que a dispensa da garantia contratual não compromete a segurança da contratação, mantendo-se a adequada proteção do interesse público e a eficiência na execução do objeto.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, a qual estabelecerá as condições para futuras contratações decorrentes do procedimento licitatório.

21.2 A Secretaria Municipal de Educação do Município de Araruama atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório, pela gestão da ata e pelo acompanhamento de sua execução.

21.2.1 Atuarão como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços as seguintes unidades administrativas da Administração Municipal:

- Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

21.2.2 Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal pela Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

21.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes poderão formalizar contratações mediante a celebração de contratos ou emissão de instrumentos equivalentes, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

21.5 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e demonstrada a vantagem para a Administração.

21.6 Caberá ao órgão gerenciador:

- conduzir o procedimento licitatório destinado à formação da Ata de Registro de Preços;
- gerenciar a ata, promovendo o acompanhamento de sua execução;
- autorizar eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes, quando cabíveis;
- acompanhar a utilização da ata pelos órgãos participantes.

21.7 Caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata;
- fornecer o objeto nas condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;
- cumprir integralmente as condições registradas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes;
- substituir imediatamente produtos ou recipientes que apresentem irregularidades ou não atendam às especificações estabelecidas.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- emitir as ordens de fornecimento ou solicitações de entrega, indicando os quantitativos e os locais onde deverão ser realizados os fornecimentos;
- proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e adotando as medidas necessárias em caso de irregularidades;
- realizar a conferência dos produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- recusar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem irregularidades;
- comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- manter os registros e controles necessários ao acompanhamento da execução contratual.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, observando os prazos e as condições estabelecidas para o fornecimento;

- assegurar que os botijões entregues estejam devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e segurança, e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor;
- cumprir integralmente as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como as demais normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio do produto;
- substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os recipientes ou produtos que apresentem defeito, vazamento, irregularidade ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- atender prontamente às solicitações da Administração e prestar as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer o regular fornecimento do objeto, adotando as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

24.2 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo, atividade regulada e que exige autorização específica junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como o cumprimento de normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização do produto.

24.3 A execução direta do objeto pela empresa contratada assegura maior controle por parte da Administração quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato, além de facilitar a gestão e a fiscalização da execução contratual.

24.4 Dessa forma, entende-se que a vedação à subcontratação contribui para garantir a responsabilidade integral da contratada, a segurança na execução do fornecimento e a adequada prestação do objeto contratado.

25. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1 Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo, não haverá desenvolvimento de produtos intelectuais, sistemas, documentos técnicos ou quaisquer soluções que envolvam direitos autorais ou propriedade intelectual.

25.2 Da mesma forma, a execução do objeto não envolve acesso, tratamento ou armazenamento de informações sigilosas, pessoais ou sensíveis da Administração Pública ou de terceiros.

25.3 Dessa forma, não se aplicam à presente contratação disposições específicas relacionadas a direitos autorais, propriedade intelectual, sigilo ou segurança da informação, não sendo necessárias cláusulas adicionais relativas a esses temas.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável, por meio de gestor do contrato e fiscais designados, responsáveis pelo monitoramento da execução do objeto e pelo registro das ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

26.2 O modelo de gestão e fiscalização contratual observará as diretrizes estabelecidas no Guia de Orientação aos Gestores e Fiscais de Contrato adotado pela Administração Municipal, devendo os agentes designados atuar em conformidade com as atribuições e responsabilidades ali definidas.

26.3 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

26.4 A fiscalização do contrato será realizada por fiscal ou fiscais designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento direto da execução do objeto, pela verificação da conformidade dos produtos fornecidos e pelo registro de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

26.5 Constituem pontos críticos de controle da fiscalização, entre outros:

- verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos produtos;
- conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- verificação da integridade dos recipientes e das condições de segurança dos botijões entregues;
- verificação da conformidade do produto com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor;
- registro de eventuais irregularidades e comunicação imediata à contratada para adoção das providências cabíveis.

26.6 A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato e adotar, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.

27. CRITÉRIOS DE PRAZO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

27.1 A comprovação da execução do objeto ocorrerá mediante a entrega dos produtos solicitados pela Administração, nos locais indicados na ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

27.2 No momento da entrega, será realizada a conferência dos quantitativos fornecidos e das condições dos recipientes, verificando-se a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

27.3 Após a verificação da conformidade do fornecimento, o responsável pela fiscalização do contrato procederá ao ateste da nota fiscal, confirmando o recebimento do objeto nas condições contratadas.

27.4 O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com os documentos exigidos para liquidação da despesa.

27.5 O pagamento será realizado apenas pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento por quantitativos não entregues ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

27.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, até que a contratada promova a regularização da situação.

27.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

28. DAS SANÇÕES

28.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, total ou parcialmente, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

28.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam a execução do objeto;
- multa, aplicada nos seguintes casos:
 - a) multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato;
 - c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado.
- impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na legislação.

28.3 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, quando for o caso.

28.4 As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.

29. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

29.1 Não foram identificadas outras condições adicionais específicas necessárias à execução do objeto além daquelas já estabelecidas neste Termo de Referência.

29.2 Todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e legais necessárias ao adequado fornecimento do objeto encontram-se devidamente descritas nos itens anteriores deste documento.

29.3 A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação, no contrato e na legislação aplicável.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo de contratação e deverá orientar a elaboração do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

30.2 Este documento deverá ser interpretado em conjunto com as demais peças que compõem o processo administrativo de contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, bem como os demais documentos que instruem o procedimento.

30.3 A execução da futura contratação deverá observar integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

30.4 Eventuais ajustes formais que se mostrem necessários durante a elaboração do edital ou da minuta contratual poderão ser promovidos pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto, os quantitativos estimados, as condições fundamentais da contratação ou os parâmetros técnicos e jurídicos estabelecidos neste Termo de Referência.

30.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares federais e municipais pertinentes.

30.6 Eventuais ajustes formais que se mostrem necessários durante a elaboração do edital ou da minuta contratual poderão ser promovidos pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto, os quantitativos estimados, as condições fundamentais da contratação ou os parâmetros técnicos e jurídicos estabelecidos neste Termo de Referência.

30.7 A participação no procedimento licitatório implicará plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na legislação aplicável, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das regras ou condições estabelecidas.

30.8 A participação no procedimento licitatório implicará plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na legislação aplicável, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das regras ou condições estabelecidas.

30.9 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou diligências junto aos licitantes ou à futura contratada, sempre que tais medidas se mostrarem necessárias para a adequada instrução do processo, para a verificação do cumprimento das condições estabelecidas ou para a correta execução do objeto contratado.

30.10 A empresa contratada deverá observar integralmente as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio do gás liquefeito de petróleo, bem como as disposições expedidas pelos órgãos reguladores competentes, respondendo integralmente por eventuais irregularidades ou danos decorrentes do descumprimento dessas normas.

Fernanda do Amaral Tavares

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Autorizado por:

Melina Antunes da Silva

Superintendente de Fase Preparatória

Valéria Cristina Tavares do Amaral

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

PROCESSO: xxxx/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025**

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **contratação de empresa especializada** _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP 13 KG	UN	790		
2	Gás GLP 45 KG	UN	2956		
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP 13 KG	UN	790	R\$ 144,76	R\$ 114.360,40
2	Gás GLP 45 KG	UN	2956	R\$ 401,00	R\$ 1.185.356,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.299.716,40	

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2025

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou **Microempreendedor Individual**;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal
RG e CPF

ANEXO V

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$
ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

$ISG = AT / (PC + ELP) = X$
ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

$ILC = AC / PC = X$
ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.
Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.
Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/...., DE CONTRATAÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE..... **E**

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela _____, _____, _____, inscrita no CPF (MF) sob o nº _____, portadora da carteira de identidade RG nº _____, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP 13 KG	UN	790		
2	Gás GLP 45 KG	UN	2956		
VALOR TOTAL					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o

Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de XX (XXXX) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com a Lei Federal nº.14.133/2021, será reajustado a cada data-aniversário de acordo com xxxxxxxxxxxx.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de xx (xxxx) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor do contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em XX dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. - As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação,

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº _____/202..., publicada no _____ de _____/202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº _____/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____ especificado(s) no(s) item(ns) _____ do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de _____ para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do município:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Gás GLP 13 KG	UN	790		
2	Gás GLP 45 KG	UN	2956		
VALOR TOTAL					

2.4 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS

ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Araruama.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da

Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 As informações relativas à possibilidade, condições e procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2 O Termo de Referência estabelece os critérios e limites para a adesão por outros órgãos ou entidades, bem como as responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e não participantes, observadas as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).

b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d

do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº

052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência,

convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital - Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VIII

CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino na confecção da merenda escolar, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 792.707,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/04/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[SIM]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

(Processo Administrativo nº 24414/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino na confecção da merenda escolar, pelo período de 12 meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.7. Para o item 2 a participação é ampla para todos os portes empresas;

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 sociedades cooperativas;

3.8.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado da contratação totaliza **R\$ 792.707,10 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e sete reais e dez centavos)**, conforme Valor Estimado pela Administração (Anexo III).

4.2. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal PT: 02.010.001.12.361.2046; ND: 3.3.90.30.00.00.00; / PT: 02.010.001.12.365.2046; ND: 3.3.90.30.00.00.00.

4.3. Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.8 e 9.19.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.8. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.9. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.10. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.11. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.12. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.13. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.13.1 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.13.2 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.13.3 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.13.4 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.13.5 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.18.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.18.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.19.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.19.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em lote/item inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, anexo ao edital;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, anexo ao edital;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 7.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 7.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 7.22.2.2. Empresas brasileiras.
- 7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.24.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser

apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1 **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br.

9.1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.1.5 **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

9.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1 **Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.3.2 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

9.3.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.3.4 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

9.3.5 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.3.6 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

9.3.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo IV – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

ISG = AT / (PC + ELP)

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

9.3.8 **Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Apresentar atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade de fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos do item 3. Podendo ainda a Prefeitura Municipal de Araruama diligenciar a cobrança de nota fiscal para a comprovação dos fornecimentos apresentados no Atestado de capacidade técnica;

9.4.2 Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas.;

9.4.3 - A empresa deverá apresentar Certidão de Licença Ambiental, expedida pelo órgão regulamentador do domicílio ou sede do licitante.

9.5. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI:

9.5.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.7.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

9.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7.12 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chanceia para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

9.7.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.7.17 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.7.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.7.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.20 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.7.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

9.7.22 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.23 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7.24 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.16.1.

9.7.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.7.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.7.28 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA GARANTIA:

10.1 As licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

10.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama e endereçada à Tesouraria da mesma, devendo ser protocolizada junto ao Protocolo Geral desta municipalidade até as 10 (dez) horas do último dia útil que antecede o certame, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

10.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

10.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

10.5 A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei nº 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

10.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

10.7 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

10.8 Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;

10.9 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. A adjudicatária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

13.3.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.3.4 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.3.5 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência, sítio eletrônico (<https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>).

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. As infrações e as aplicações de sanções são aquelas discriminadas no Termo de Referência, anexo a este edital;

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

16.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

16.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, através do site: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br>.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

17.11.2 Anexo II – Modelo de Proposta;

17.11.3 Anexo III – Valor Estimado;

17.11.4 Anexo IV – Declaração Unificada;

17.11.5 Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

17.11.6 Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.11.7 Anexo VII – Cadastro reserva.

Araruama, 01 de abril de 2025.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1- DO OBJETO:**

1.1- Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino na confecção da merenda escolar e aos órgãos da SEDUC pelo período de 12 meses.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1- Levando-se em conta que a preparação da merenda escolar para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino depende da utilização do gás, torna-se necessário o fornecimento.

Justifica-se a presente contratação, uma vez que os serviços são de caráter essencial para o bom funcionamento dos refeitórios das unidades escolares, tendo como prioridade o preparo da merenda para os alunos, visando também o apoio alimentício aos órgãos que atuam nas ações diárias e conjuntas com a secretaria Municipal de Educação. Destacamos também que a ausência dos mesmos, poderá causar inúmeros transtornos pela paralização dos refeitórios e falta de condições mínimas para a manutenção dos alunos.

2.2 - Os materiais que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a escolha da licitante vencedora será feita exclusivamente com base no menor preço ofertado.

2.3 - As aquisições objeto deste termo de referência, conforme acima exposto, são auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições, e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais da SEDUC, razão pela qual se entende que a aquisição faz-se necessária.

2.4 – O quantitativo solicitado foi efetuado de acordo com levantamento da Divisão de Nutrição Escolar em anexo.

2.5 – A licitação deverá ser efetuada por meio do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **Pregão Eletrônico**.

3 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	Gás GLP para botijão de 13 kg	730
02	Gás GLP para botijão de 45 kg	2.040

3.1 - ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM ENDEREÇO PARA A ENTREGA E QUILOMETRAGEM

UNIDADE	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
1º DISTRITO		
1. Anderson Domingues de Oliveira	6 km	Rua Betânia s/n.º - Três Vendas
2. Antonio Andrade Müller	5 km	Rua Maria A. Prata, s/n.º - Outeiro
3. Bruno Barreto Nametala	6,5 km	Rua Venâncio Silva, s/n.º - Ponte dos Leites
4. Dr. João Vasconcelos	3 km	Rua Protógenes Guimarães, s/n.º - Outeiro
5. Anexo Carlos Leal I	2 km	Avenida Brasil, nº 10 - 3º andar – Centro Empresarial Delfin Carvalho - Centro

6. João Brito de Souza	5 km	Rua Celso Vargas de Carvalho, s/n.º - Jardim São Paulo
7. Margarida Trindade de Deus	4 km	Rua Francisco Otaviano, s/n.º – Fazendinha
8. Menino Robson Júnior	3,5 km	Rua A, lotes 66, 67, 68 e 69, quadra 7 – Areal
9. Parati	3,5 km	Estrada Velha de Parati, s/n.º - Parati
10. Procurador José Fernando Carvalho	4 km	
11. Professor Carlos Leal	3 km	Rua Princesa Isabel, s/n.º - XV de Novembro
12. Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de Ensino Professor Darcy Ribeiro	2,5 km	Avenida Prefeito Afrânio Valladares, s/n.º - Hospício
13. Professor Fábio Siqueira	6 km	Estrada Boa Vista, s/n.º – Buraco do Pau
14. Professora Nair Valladares	2,3 km	Rua Pref. Mário Alves, 99 – Parque Mataruna
15. Professor Orlando Dias Ribeiro	2,3 km	Rua Lamas Rabello, s/n.º - Parque Mataruna
16. Sinval Pinto de Figueiredo	3 km	Rua Beira Rio, s/n.º - Mutirão
17. Thiophylla Soares de Bragança	4 km	Rua Marquês de Paraná, s/n.º - Clube dos Engenheiros
18. Toninho Senra	7,5 km	Estrada da Pedreira, s/n.º - Regamê
19. Vereador Alcebiades Carvalho das Flores	4 km	Conjunto Alves Branco, s/n.º – Fazendinha
20. Vereador Moysés Ramalho	800 m	Rua Vitória Helena, s/n.º – Vila Capri
21. Bilingue Sueli Amaral	3 km	Rua Bolívia, s/n – Parque Hotel
22. Bilingue Prof. João Raposo	3,5 km	Rua Argentina, s/n Parque Hotel
23. Francisco Marins (Mestre Kiko)	5 km	Rua Cristóvão Colombo, 215 – XV de Novembro
24. Anexo Carlos Leal II	4km	Rua Dom Pedro, II, Nossa Senhora de nazareth
2º DISTRITO – MORRO GRANDE	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
25. Agostinho Franceschi	12 km	Rodovia 124, km 27 s/nº - Fazenda Aurora
26. Francisco Domingues Neto	9 km	Estrada de Boa Vista, s/n.º – Boa Vista
27. Honorino Coutinho	15 km	Praça de Morro Grande, s/n.º – Centro
28. Jerônimo Carlos Nascimento	9 km	Estrada Velha de Rio Bonito, s/n.º - Paracatu
29. Praça Escola Municipal Prefeito Afrânio Valladares	7 km	Estrada de Morro Grande, s/nº - Itaquara
30. Prodigio	18 km	Fazenda Prodigio, s/n.º - Prodigio
31. Professora Hegláucia Maria de Mello Matta	15,5 km	Fazenda da Figueira, s/n.º - Jardim Califórnia
3º DISTRITO – SÃO VICENTE DE PAULO	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
32. Faustina Silva Carvalho	20 km	Loteamento Norival Carvalho, s/n.º - Arapoca
33. João Augusto Chaves	25 km	Estrada do Sobradinho, s/n.º - Sobradinho
34. Joaquina de Oliveira Rangel	29 km	Estrada da Barragem, s/n.º - Lagoa de Juturnaíba
35. José Corrêa da Fonseca	18 km	Estrada de São Vicente de Paulo, s/nº - Monteiros
36. Luiz Antunes de Mendonça	23 km	Estrada da Posse, s/n.º - Posse
37. Pastor Alcebiades Ferreira de Mendonça	26 km	Estrada da Sobara, s/n.º - Sobara
38. Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel	19 km	Loteamento Nova São Vicente, s/n.º – Centro
39. Vereador Edemundo Pereira de Sá Carvalho	23 km	Rua Tunísia, s/nº - Loteamento Santana

40. Bilingue Oscarino Andrade	26 km	Praça da Matriz, 7 – São Vicente de Paulo
4º DISTRITO – PRAIA SECA	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
41. Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcelos	12 km	Rua Heron Domingues, s/nº – Centro
8º DISTRITO - IGUABINHA	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
42. André Gomes dos Santos	6 km	Rua Monte Azul, s/n.º - Bananeiras
43. Celina Mesquita Pedrosa	9 km	Rua Paracambi, s/n.º – Centro
39. Praça Escola Municipal Marcos Heron Corrêa	6,5 km	Rua Ibirapuera, s/nº - Novo Horizonte
40. Nova Escola Prefeito Atevir Vieira Pinto Barreto	8 km	Praça do Vilar, s/n.º – Centro
41. Professor Raymundo Magno Camarão	7 km	Rua Araguacema, s/n.º - Parati
42. Sara Urrutia Baptista	8 km	Rua Projetada, s/n.º - Engenho Novo

3.2 - ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM ENDEREÇO PARA A ENTREGA E QUILOMETRAGEM

UNIDADE	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
1º DISTRITO		
1. Centro Municipal de Educação Mário Revelles Castanho	2,3 km	Rua Lamas Rabello, s/n.º - Parque Mataruna
2. Fazenda Japão	5 km	Rua Venceslau Braz, s/nº - Japão
3. Mário Buscema	7 km	Estrada de Engenho Grande, s/nº - Engenho Grande
4. Creche Alexandre Martins	5 km	Av. Prefeito Antonio Raposo, s/n Areal
5. Centro de Educação Infantil Salinas	5 km	Av. Litorânea, s/n Salinas
6. Creche Municipal a inaugurar		-----
4º DISTRITO – PRAIA SECA	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
4. Ponta do Capim	9 km	Estrada de Praia Seca, s/nº - Ponta do Capim
CRECHES	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
5. Adalgira Oliveira de Andrade	18 km	Rua Prefeito Antônio Raposo, s/n.º - São Vicente de Paulo
6. Ica Maria Duarte	9 km	Praça do Vilar, s/n.º – Iguabinha
7. Inspeitora Escolar Rosa Machado dos Santos	18,5 km	Rua Vereador José Cardoso Cruz, s/nº - Loteamento Santo Antônio – São Vicente de Paulo
8. Norma da Conceição Martins	4 km	Rua Mônica, s/n.º - Boa Perna
9. Roberto Dória Gomes de Mattos	6 km	Rua Papoules, s/nº - Iguabinha
10. São Maximiliano Maria Kolbe	500 m	Rua Joaquim Queiroz, nº 42 - Centro
11. Vereador Ciraldo Fernandes da Silva	5 km	Rua Grumarim, s/nº - Picada - Fazendinha
12. Projeto Nova casa Creche		33 unidades
OUTRAS UNIDADES	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
1. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruama	9 km	Estrada de Boa Vista, nº 245 - Itatiquara
2. NAE – Núcleo de Atendimento ao Estudante	3 km	Rua Protógenes Guimarães, s/nº- Outeiro
3. Sociedade Pestalozzi de Araruama	3 km	Rua Nossa Senhora das Graças, nº 1 - Centro
4. SEDUC	4 km	Avenida Country Club dos Engenheiros, lotes 15 e 16 - Clube dos Engenheiros

5. AFADA	3 km	Rua Garcia, 50 parque Mataruna
----------	------	--------------------------------

3.3 UNIDADES DO PROJETO NOVA CASA CRECHE COM ENDEREÇO PARA A ENTREGA

ITEM	NOME	ENDEREÇO
1	Amanda da Silva	Rua Henrique Soares de Coimbra, nº 53 – Hawai – Araruama – RJ (próxima ao Materiais de Construção Salazar)
2	Thamires Almeida Lopes	Estrada Cristóvão Colombo, s/nº – Nossa Senhora de Nazareth – Araruama/RJ (rua antes da AABB - entrar à direita e no final da rua, entrar à esquerda)
3	Carolina Almeida dos Santos Marinho	Rua Topázios, lote 10, quadra F, Loteamento Porto Fino – Bananeiras – Araruama – RJ
4	Catiane Kelly Ribeiro Pires	Rua Pernambuco, nº 68 – Ponte dos Leites – Araruama – RJ (perto da praçinha do Corte – 4ª rua após o asfalto)
5	Débora de Souza Vasconcelos	Rua Alice Leocádia de Souza, nº 20 – Loteamento Parque Jardim Redentor – Vila Canaã – Araruama/RJ (ao lado da E. M. Professora Célia Castanho Jardim)
6	Djinane Soares da Costa Vieira	Rua Visconde Cavalcante, nº 8 – Rio do Limão – Araruama – RJ (por trás do Show de Petisco, depois do Corpo de Bombeiros)
7	Elaine Fonseca Martins	Rua Cintilante, lote 12, quadra 13 – Buraco do Pau – Araruama – RJ
8	Emília Alves de Oliveira Araújo	Rua Gomes Carneiro, nº 3 – Loteamento Jardim Morada do Sol – Rio do Limão – Araruama – RJ (após o Bar do Fernando do Gás)
9	Fátima Fernanda Monteiro Pessanha	Rua Sérgio, lote 318, quadra 18 – Loteamento Parque Figueiredo – Boa Perna – Araruama – RJ (entrar na rua ao lado da Pizzaria do Marquinhos)
10	Ivodele Teixeira da Silva	Rua Estácio de Sá, nº 562 fundos – Nossa Senhora de Nazareth – Outeiro – Araruama – RJ (perto do campo do XV de Novembro)
11	Jandira Machado de Mendonça	Rua Girassol, nº 4, quadra A – Loteamento Chácara Rosa de Ouro – Boa Vista – Araruama/RJ (rua da Selix, onde guarda o caminhão de lixo)
12	Adriana Nascimento Souza	Rua Adalberto Ramos, nº 1.925 – Loteamento Parque Lagoa das Garças – Outeiro – Araruama/RJ
13	Josenilda da Costa Lima	Rua Pinguinha, nº 144 – Loteamento Vila Judith – Outeiro – Araruama – RJ (próxima à Vidraçaria do Adilson, Mercado Tinoco, 2ª rua à direita)
14	Joyce da Silva de Deus	Rua Toneleiros, lote 1, quadra A – Loteamento Arcoador – Boa Vista – Araruama – RJ (após o antigo sinal do Mutirão, entrar à esquerda, em frente à barrquinha que vende alpim)
15	Andreza Santos	Rua das Margaridas, nº 319 – Rio do Limão – Araruama/RJ (próxima ao Material de Construção Luciana)
16	Lucia Cristina Lobão	Rua Carmela Dutra, nº 28 – Loteamento Portinha do Outeiro – Areal – Araruama – RJ (próxima à Colônia dos Pescadores)
17	Marta Branquini dos Santos Ramalho	Rua Maurício, nº 15, Loteamento Parque Floresta. Clube Dos Engenheiros – Araruama – RJ
18	Priscila Atanazio Antunes da Silva Zulmiro	Rua das Margaridas, nº 327, Rio do Limão – Araruama – RJ ((próxima ao Material de Construção Luciana)
19	Rafaela Corêa de Lacerda	Rua Monteiro Lobato, nº 100, Fazendinha – Araruama – RJ
20	Vivianny Da Silva Nunes	Rua Antônio Francisco Lisboa, nº 360 – XV de Novembro – Araruama – RJ (próxima à Adega Don Arthur, 1ª rua à esquerda)
21	Renilza Dias Leite	Rua Oscar Clark, nº 1.288 – Boa Perna – Araruama – RJ (após ao Condomínio Santa Rita, 2ª casa após à Igreja Metodista)
22	Rita de Cássia Mala Cid	Avenida Gladstone de Oliveira, nº 2.000 – Condomínio Nova Vitória – Japão – Araruama/RJ (logo após ao Material de Construção do Japão)

23	Rosiléa Antunes da Cunha dos Santos	Rua Afrânio Vailadares, nº40 – Fazendinha - Araruama – RJ (próxima à 26Padaria São Pedro)
24	Sebastiana Paschoal Machado	Rua Três, s/nº, casa 1 – Jardim Califórnia – Morro Grande – Araruama – RJ (em frente ao Cicle do Cicle)
25	Flávia Galvão Quintino De Oliveira	Rua Tijuca, nº 39 – Loteamento Vilar Araruama – Iguabinha – Araruama – RJ (após à Igreja São Jorge, entrar na 3ª rua à esquerda)
26	Suzilene Nascimento de Barros Couto	Rua Dois, lote 8, quadra B – Loteamento Porto Fino – Bananeiras – Araruama – RJ (rua em frente ao Mercado Juzan – após à Igreja Assembleia de Deus – casa azul)
27	Thais Cordeiro de Mendonça	Rua Mário Vasconcelos, nº 14, Centro – Araruama – RJ
28	Thaílyta Inácio dos Santos	Rua dos Sabiás, nº 9 – Boa Perna – Araruama – RJ (entrar na rua ao lado do Mercado Princesinha e descer a 3ª rua à esquerda)
29	Samara Fagundes Da Conceição Ramos Marins	Av. Marechal Castelo Branco, 11 – Fazendinha
30	Nicolly Martins Santana	R. Monteiro Lobato, nº26
31	Martha Theodoro	R. Gal. Kicia, s/n, lote 07 quadra A – XV De Novembro
32	Andréa Siqueira F. Da Silva	R. Souza Lima – Mutirão
33	Denisete Da Conceição Lima Rosa	R. Carijó, lote 02 quadra J, Loteamento Serdan – São Vicente
34	Caroline Flores Peixoto Costa	R. Berlim, lote 10 quadra K – Vila Capri - Araruama
35	Leticia Marins Sardinha	R. Hilário Gouveia, nº20 – Rio Do Limão
36	Teresa Gomes Da Silva Marinho	R. Marechal Mascarenhas De Moraes, nº13 – Boa Perna
37	Rosane Vidal Dos Santos	R. Antônio Pereira, nº330 – XV De Novembro
38	Suzelle Oliveira De Castro	R. Três irmãos, nº122 – Boa Perna
39	Vitória Soares Da Silveira	R. Presidente Venceslau Braz, nº115 – Jardim São Paulo
40	Thamires Leite Andrade	R. XV De Novembro, nº630
41	Eldiane De Lima Barreto	R. Dos Eucaliptos, lote 09 quadra 10 - Viaduto
42	Vitória De Moraes Silva Rodrigues	Rua 09, nº06 – Fazendinha
43	Neucelle Cristina De Mendonça	R. Barão Do Rio Branco - Fazendinha
44	Patrícia Leite Felipe Ker	R. Colombia, 26 casa 02 – Parque Hotel
45	Priscila Martins Da Silva	R. Dr. Reinaldo, nº69 - Fazendinha
46	Alicone Peixoto Santos	R. Almirante Gonçalves Dias, s/n, lote 20 quadra 05 – Rio Do Limão
47	Leticia Costa Pimenta	Rua Curupira, s/n, lote 15 quadra 51 - Paraty
48	Vilma Monteiro Frinhan	Av. Castelo Branco, nº10 – Fazendinha
49	Ana Maria Rodrigues Da Silva Marinho	R. Vidal Brasil, nº291 – Fazendinha
50	Maria Angélica Pires	R. Cristóvão Colombo, nº327
51	Maria Clara Machado Campos B. Nunes	R. Pedro Lessa, lote 05 quadra 03 - Areal
52	Dalany Quintanilha Antunes	R. Marechal Castelo Branco, nº35 – Fazendinha
53	Nathália Macedo Da Silva	Rua Cauê, nº44 - Fazendinha
54		R. Anhangá, nº19 – Novo Horizonte

4 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - Neste caso o parcelamento do objeto da contratação não será aplicado, em virtude de não haver necessidades de agrupamento, estimulando assim a competitividade entre os licitantes.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg e 45kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - A licitante vencedora deverá executar o fornecimento dos produtos nos endereços mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, no período de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h, conforme solicitação da Divisão de Nutrição Escolar, no prazo de até 24 horas após o pedido, acompanhado de um servidor do município, que deverá assinar o relatório (nome legível e número da matrícula), confirmando a execução do serviço.

6.2 – Os materiais que forem fornecidos em desacordo com o especificado, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso podendo ser aplicadas sanções previstas em contrato.

6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 30 dias, contados do período de adimplemento a que se referir, mediante a Nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável.

6.4. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as condições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

7 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1. A análise das propostas obedecerá ao critério de Menor Preço Unitário.

7.2. Preços unitários, totais por item, deverão ser informados expressos em reais e escritos em extenso.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.4. - Não será admitida cotação inferior à quantidade de itens prevista neste Edital.

7.5. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, que deverão ser analisadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama, conforme deverá constar no Edital.

7.6. E demais critérios que a Comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama verificar que seja necessário e o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A modalidade de licitação a ser utilizada será a de pregão eletrônico (art. 28, I, Lei Nº 14133/2021) e a contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante Ata de Registro de Preço – ARP (art. 78, IV, da Lei Nº 14133/2021) e Termo de Contrato, caso seja de interesse da administração pública. Os pedidos serão de forma parcelada e deverá ser fornecido de acordo com a solicitação de cada secretaria, conforme as especificações exigidas de cada produto, garantindo assim a reposição necessária. A contratação será com vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de acordo com o Art. 107 da Lei Nº 14133/2021.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 – Apresentar atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade de fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos do item 3. Podendo ainda a Prefeitura Municipal de Araruama diligenciar a cobrança de nota fiscal para a comprovação dos fornecimentos apresentados no Atestado de capacidade técnica;

8.2- Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas.;

8.3 - A empresa deverá apresentar Certidão de Licença Ambiental, expedida pelo órgão regulamentador do domicílio ou sede do licitante.

9 – Qualificação Econômico-Financeira

9.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10 – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - O prazo inicial que se pretende para a contratação da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação por igual período de acordo com os limites do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

11 – PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida, sob pena de decair do direito à contratação.

12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 O prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12.2 A licitante vencedora deverá executar o fornecimento dos produtos nos endereços mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, no período de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h, conforme solicitação da Divisão de Nutrição Escolar, no prazo de até 24 horas após o pedido, acompanhado de um servidor do município, que deverá assinar o relatório (nome legível e número da matrícula), confirmando a execução do serviço.

12.3 – Os materiais que forem fornecidos em desacordo com o especificado, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso podendo ser aplicadas sanções previstas em contrato.

12.4 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 30 dias, contados do período de adimplimento a que se referir, mediante a Nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável.

12.5 No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as condições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

13.1 - Os bens/materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento dos materiais acima descrito, e demais estabelecido pela Lei e publicadas no Edital de Licitação.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar o contrato em conformidade com as disposições existentes neste termo, com óleos lubrificantes, aditivos, fluidos, filtros e solução de bateria, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vierem a causar em virtude de fornecimento de produtos de má qualidade, e demais obrigações estabelecidas pela Lei e publicadas no Edital de Licitação.

15.2 – Efetuar a entrega do material no local, período descritos no item 11.2 bem como no prazo avençado;

15.3 – Atender às observações e reclamações do servidor responsável pela fiscalização, concernentes à entrega dos materiais;

15.4– Entregar o material acondicionado em embalagens sem defeitos, obedecendo às especificações contidas no item 3;

15.5 – Especificar as marcas dos produtos solicitados, facilitando a conferência da nota fiscal.

15.6 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

15.7 – Responsabilizar-se pela substituição de materiais que apresentarem efeito e/ou irregularidade, conforme especificadas no item 3 deste termo de referência;

15.8 – Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos no decorrer da entrega dos materiais;

15.9 - Entregar os itens acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, para permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, conforme as especificações técnicas;

15.10- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

15.11 - Substituir quaisquer itens que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

16 – Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

16.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao servidor Marcello Berhing, matrícula 79962825, designado pelo Poder Executivo Municipal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A fiscalização da contratação caberá aos servidores Jamil Monteiro Campos, matrícula 8031, e Fernanda do Amaral Tavares, matrícula 34029/1, designados pelo Poder Executivo Municipal, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

16.3. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

16.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

17 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1- Os valores dos itens apresentados nas propostas não poderão ser superiores aos valores abaixo descritos;

17.2- O valor total dos itens deste Termo de Referência totaliza **R\$ 792.707,10 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e sete reais e dez centavos)**, conforme apurado pelo Departamento de Compras;

17.3 - No valor mencionado anteriormente estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

18 – INDICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS AO QUAL A DESPESA OCORRERÁ:

18.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal PT: 02.010.001.12.361.2046; ND: 3.3.90.30.00.00.00; / PT: 02.010.001.12.365.2046; ND: 3.3.90.30.00.00.00.

19 – JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 ele é considerado um procedimento auxiliar das licitações, isso quer dizer, que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera compromisso efetivo de aquisição. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

19.2. A escolha do Registro de Preços (SRP) para a aquisição de Gás (GLP) pela Secretaria Municipal de Educação se justifica pela necessidade de atender, de forma eficiente e transparente, às demandas contínuas e descentralizadas das unidades da rede e outros órgãos da SEDUC, sendo inviável a realização de licitações individuais para cada aquisição. A modalidade SRP mostra-se a mais vantajosa, considerando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e legalidade.

- 19.3. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Educação.
- 19.4. Os órgãos participantes da ata serão os seguintes: Secretaria de Educação.
- 19.5. As condições para adesão por órgãos e entidades não participantes correspondem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação.
- 19.6. As obrigações do órgão gerenciador da ata correspondem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação.
- 19.7. As obrigações da detentora da ata correspondem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação.
- 19.8. Admite-se a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços com a renovação dos quantitativos iniciais e com a respectiva atualização dos preços registrados aplicando o IPCA na renovação por igual período (art.82, §5, IV da Lei nº 14133/2021).

20 – DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1- A SEDUC optou pela não divulgação da intenção de registro de preços (IRP), em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços em respeito ao princípio da segregação de funções, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, demandando maior tempo na realização das atividades na fase preparatória do certame e alongamento do prazo para esta Secretaria.

21- DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1-De acordo com o parágrafo 2 do art. 122 da LEI 14133/2021 e do inciso 23 do art. 17 do decreto 009/2024, este termo institui a vedação da subcontratação total ou parcial do fornecimento dos insumos e equipamentos contidos neste contrato de registro de preços devido as seguintes justificativas:

21.2- Tal objeto não se trata de aquisição de natureza complexa, cuja fornecimento careça de especialização encontrável em possíveis contratadas, não sendo exigido para tal objeto a participação de terceiros.

21.3-Além da baixa complexidade, a subcontratação acarretaria em propensas apresentações de documental do subcontratado, acarretando em análises adicionais e possíveis morosidades ao fornecimento dos materiais, que se trata de caráter emergencial e contínuo para os serviços a serem executados com tais equipamentos.

22 – SANÇÕES:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

22.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

- 22.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 22.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 22.1.5 fraudar a licitação.
- 22.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 22.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1 advertência;
- 22.2.2 multa;
- 22.2.3 impedimento de licitar e contratar e;
- 22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
- 22.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 – CONDIÇÕES GERAIS:

23.1 - As rotinas, especificações e quantitativos constantes deste termo, são apenas referência de fornecimentos de materiais a serem verificados de uma forma geral. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

13.2 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a contratada pretender cobrar "materiais extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a contratada como especializada na entrega dos materiais em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Araruama, 06 de março de 2025.

Termo de referência elaborado por:

Aprovado por:

Elenilson Corrêa Martins

Valeria Cristina Tavares do Amaral

Superintendente do FME

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

PROCESSO: xxxx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para contratação de empresa especializada _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
1	GÁS GLP 13 KG	730	UND			
2	GÁS GLP 45 KG	2040	UND			
	VALOR TOTAL					

Valor total da proposta é de R\$ ****,***,.** (.....)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III
VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
1	GÁS GLP 13 KG	730	UND	R\$ 97,59	R\$ 71.240,70
2	GÁS GLP 45 KG	2040	UND	R\$ 353,66	R\$ 721.466,40
	VALOR APURADO POR PESQUISA DE MERCADO				R\$ 792.707,10

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2024

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () **Microempresa**, () **Empresa de Pequeno Porte** ou **Microempreendedor Individual**;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal
RG e CPF

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO Nº/....., DE CONTRATAÇÃO DE
....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA,
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE E**

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
1	GÁS GLP 13 KG	730	UND			
2	GÁS GLP 45 KG	2040	UND			
	VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação de acordo com o Art. 107 da Lei Nº 14133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE àquelas previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO àquelas previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

12.2.1.2. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

12.2.1.3. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.1.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do município em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
1	GÁS GLP 13 KG	730	UND			
2	GÁS GLP 45 KG	2040	UND			
	VALOR TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).

b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos

participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Os locais de entrega/execução do objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar

os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.1.1 - *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

15.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

Dos limites para as adesões

15.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes.

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 15.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

15.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 26103 / 11 / 2025
DATA: 24/11/2025 - 10:46:41
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
SENHA: HF26173

Cont

1859

1890

PROCESSO N.º *7207*

263

ASSINATURA E CARIMBO

A COLETA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 26103
FLS. Nº 02
EM 24/11/2025
Assinatura / Carimbo

Pregão Eletrônico nº 069/2025

Processo n.º 18.170/2025

Supergasbras Energia Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.791.896/0001-00**, sediada na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/nº, Km 485,3, Santo Antônio, Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro no art. 164, *caput*, e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões de fato e de direito expostas adiante.

I- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Excelência, como cediço, a colenda **Prefeitura Municipal de Araruama**, está realizando o pregão eletrônico em epígrafe, cuja abertura da sessão pública foi agendada para as 10 horas do dia **25/11/2025**.

Destarte, considerando que a Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta

PROCESSO N.º 7207
111-369
Assinatura e Carimbo

Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando, ainda, o teor da seguinte cláusula do edital:

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 Centro Araruama/RJ cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

Conclui-se que a apresentação de impugnação é cabível e legítima, pois como bem ensinou o mestre Marçal Justen Filho:

Uma das características do regime democrático consagrado na CF/1988 consiste na participação popular na atividade administrativa. Houve a atribuição de competências para a Administração Pública identificar as soluções necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar a satisfação de interesses administrativos e de interesses coletivos e difusos. Mas isso não exclui a atuação dos particulares, interessados ou não, na obtenção de um contrato.

PROCESSO N.º 4.207
115. 365
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº 26/03
115. 03
ASSINATURA Jelya
ASSINATURA E CARIMBO

A atuação dos sujeitos não vinculados à Administração é altamente benéfica para o aperfeiçoamento da atividade administrativa.

A atuação dos particulares propicia a identificação de defeitos eventualmente não percebidos pelos agentes administrativos. O setor privado detém conhecimentos específicos sobre as atividades objeto dos contratos administrativos. Isso permite localizar falhas e defeitos que eventualmente não tenham sido antevistos pelos agentes administrativos.

Anote-se que é irrelevante a motivação dos particulares, ao formularem protestos, aos discordarem das soluções, ao impugnarem as decisões adotadas.

Em alguns casos, a atuação pode refletir vinculações político-partidárias. Trata-se, portanto, de oposição às decisões adotadas pelos atuais governantes.

Em outros casos, o sujeito atua buscando satisfazer certos interesses empresariais. A sua atuação reflete a vontade de orientar a atuação administrativa para uma solução que propicie benefícios a empresas ou setores privados.

Em outras situações, pode ocorrer a defesa de ideologias diversas, tal como a defesa dos interesses dos trabalhadores, a proteção da Natureza, dos sílvcolas ou os quilombolas e assim por diante.

Uma sociedade democrática assegura a oportunidade para todos os grupos se manifestarem. As motivações pessoais dos participantes no processo democrático são irrelevantes, eis que o fundamental consiste na legitimidade da defesa dos próprios interesses (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1665).

PROCESSO Nº 175 / 2017
FOLHA Nº 166
ASSINATURA E CARIMBO [Assinatura]
PROCESSO Nº 2023
FOLHA Nº 04
ASSINATURA [Assinatura]

E não se olvide que o egrégio Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que:

"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei de licitações" (Acórdão 2.147/2006, Plenário).

E, mais uma vez citando lição emanada do mestre Marçal Justen Filho, conclui-se que:

A Administração é obrigada a exercitar o controle da legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada... por qualquer pessoa. Não pode se escusar sob invocação de que o particular não teria interesse em participar da licitação ou que não preencheria, nem mesmo em tese, os requisitos para tanto (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 770).

Consequentemente, considerando que a presente impugnação é cabível e tempestiva, conclui-se que não haveria motivo para deixar de conhecê-la e julgá-la.

II- Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

Excelência, consoante exposto alhures, a colenda Prefeitura Municipal de Araruama está realizando o pregão eletrônico para:

O objeto do presente edital consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em vasilhames retornáveis do tipo P13 (13 kg) e P45 (45 kg), incluindo o serviço de entrega ponto a ponto nas diversas

PROCESSO N.º 7.209
115 167 PROCESSO N.º 32.803
ASSINATURA E CARIMBO ASSINATURA [assinatura]

Unidades de Saúde e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama RJ, conforme especificações estabelecidas neste edital.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

A licitação será dividida em ITENS, conforme discriminado no edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

III- BREVE CONSIDERAÇÕES.

Logo de início é de bom tom dizer que o edital impede a participação de várias empresas, as quais estariam aptas a fornecer o objeto licitado a bom preço e em excelentes condições para a Administração, fato esse desprezado pelo edital.

Observe-se que tal exigência afronta os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, tem se manifestado no sentido de que critérios restritivos não podem ser utilizados como requisitos de participação, o que é o presente caso.

Nos termos do inciso XXI da Constituição Federal, e dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da lei Federal 14.133/2021, a Administração deve garantir a maior participação possível de concorrentes, a fim de assegurar a melhor proposta para os cofres públicos.

PROCESSO Nº 1207
115 368
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº 26703
115 06
ASSINATURA [assinatura]

IV – O ATO IMPUGNADO

A legislação de regência das licitações e contratos administrativos, veda, expressamente, cláusulas restritivas que possam de alguma forma inibir a participação de um número maior de licitantes, o que ocorre no caso em tela.

Tal exigência, no entanto, impõe restrição indevida à competitividade, embora aptos a exercer o objeto da licitação.

V- DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

O edital impugnado contém exigência que contraria os princípios e disposições da Lei 14.133/2021, conforme se vê a frente:

1 – Restrição à Competitividade e Isonomia

A lei de licitações no art. 11º, inciso II, estabelece que o processo licitatório tem como objetivo o tratamento isonômico, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo vedadas exigências que comprometam a ampla participação.

A falta de previsão que caso alguma empresa não atinja qualquer dos índices contábeis exigidos no edital, possa comprar sua capacidade econômico-financeira mediante ao capital social ou patrimônio líquido.

O edital é regido por várias leis, embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 seja utilizada no âmbito federal, nada impede que seja adota pelo município, no intuito da amplitude da competitividade nas licitações, assim estabeleceu a redação Instrução Normativa:

PROCESSO Nº 20203
P.S. [assinatura]
ASSINATURA [assinatura]
PROCESSO Nº 7207
P.S. 129
ASSINATURA [assinatura]
INSTRUMENTO

Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

PROCESSO Nº 2663
PROCESSO Nº F20F PLS. 08
115. 370 ASSINATURA [Assinatura]
ASSINATURA E CARIMBO

podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Diante do texto legal apresentado, cumpre estudar a funcionalidade do disposto, como critério absoluto para a habilitação de licitantes.

Dessa forma a exigência de índices contábeis tornou-se absoluta no que tange a análise da qualificação econômico-financeira, sendo a única análise de forma restrita.

Contudo a utilização deste, como sendo um dos critérios de qualificação econômica financeira poderá trazer consequências danosas à Administração e prejuízos ao erário.

A ampliação das possibilidades habilitatórias é um benefício ao procedimento licitatório, que logrará a obtenção de um maior número de propostas e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de obtenção da melhor oferta.

Nas palavras do renomado Doutrinador Adilson Abreu Dalari:

"A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa à fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público."

Em referência a qualificação econômica financeira são as palavras de Marçal Justen Filho:

"Salienta que as exigências relativas a esse quesito devem ser feitas caso a caso, de acordo com as necessidades específicas"

PROCESSO Nº 1207 PROCESSO Nº 2652
115. 162 45. 09
ASSINATURA Juliana
ASSINATURA E CARIMBO

do contrato que se busca, aponta o autor que: "A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto". Deve o administrador público, portanto, analisar, caso a caso, quais são as exigências habilitatórias possíveis e adequadas àquela situação concreta."

Podemos dizer que dos quatro grupos que compõem a habilitação, o da qualificação econômico-financeira, mesmo que pequena a margem de discricionariedade, oferece à Administração o poder de estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, exigências referendadas no seu talante, especialmente no que toca ao arbitramento do capital mínimo, de patrimônio líquido mínimo.

Decorre desse poder, cujo exercício somente se legitima se fundamentado por razões e justificativas de ordem técnica, a importância de maior fiscalização, evitando-se, conseqüentemente, a adoção de índices, inobstante não excederem os limites fixados na Lei, os quais tenham manifesta disposição de frustrar o caráter competitivo da licitação.

Assim as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser feitas em função da contratação específica que se pretende, sendo que, somente desta forma será possível proteger a Administração para aquela contratação, em especial.

Agir em desconformidade com o objeto existente no processo licitatório imputaria em uma aplicação cega da legislação, em detrimento das reais necessidades daquele procedimento.

Foi com este objetivo que o legislador redigiu a Instrução Normativa. Em seu teor, a norma estabelece que o licitante que não atingir um dos índices estabelecidos no edital, poderá comprovar com o capital social ou patrimônio líquido, e não solicitar os dois requisitos

PROCESSO Nº 26/03
43
10
PROCESSO Nº 4207
115 172
ASSINATURA E CARIMBO
ASSINATURA *Salje*

como está estabelecido no edital.

É imperioso destacar o caráter abstrato da norma. A lei, quando elaborada, tratou do tema abarcado de forma abstrata, sem aplicação concreta.

Contudo, em que pese seu funcionamento teórico, a aplicação dos cálculos como forma isolada de verificação da sustentabilidade de uma empresa não é uma ferramenta que se mostra eficaz.

Na prática licitatória, são encontradas as mais diferentes estruturas contábeis dentre as empresas analisadas. Assim, é fundamental que a Administração verifique as especificidades de cada caso, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das licitantes.

Como exemplo de problema constatado quando da utilização isolada dos índices contábeis, pode ser mencionado o caso específico de empresas que optaram pela tributação com base no lucro presumido.

Dentro do regime de lucro presumido, as empresas são tributadas considerando uma faixa de lucro predeterminada pela legislação em vigor, de acordo com a atividade desempenhada, independentemente do montante efetivamente apurado de lucratividade.

Considerando que na opção pelo lucro presumido a empresa não é tributada de acordo com seus lucros reais, o mais vantajoso é reduzir ao máximo as despesas contabilizadas pela

PROCESSO Nº 1207
1157 173 PROCESSO Nº 2063
ASSINATURA [assinatura] ASSINATURA [assinatura]

empresa, com o objetivo de obter maior margem de lucro, permitindo, por conseguinte, a distribuição deste lucro aos sócios, os quais incorporam essa renda sem nenhuma tributação adicional pela pessoa física.

Neste contexto, uma empresa que opere pelo regime de Lucro presumido pode, mesmo com patrimônio líquido e capital social ínfimo, possuir índices contábeis elevadíssimos, pois deixando de lançar todas as despesas possuirá um passivo de pequena monta.

Logo, uma empresa muito pequena, optante pelo regime tributário de lucro presumido, pode possuir (e provavelmente terá) índices significativamente maiores que a maior e mais consistente companhia do país na área a ser trabalhada.

É possível perceber que os índices contábeis, por si só, não representam uma maior segurança jurídica da contratação.

Em uma segunda perspectiva, trazendo o exemplo de uma grande multinacional, que opte pelo regime de tributação de lucro real, é possível constatar uma prática consolidada de mercado.

As empresas optantes pelo lucro real adotam estratégia tributária diametralmente contrária à forma de aplicação de recursos de uma licitante que utilize o lucro presumido.

As grandes empresas buscam reaplicar seus lucros como forma de investimento interno. Assim, é possível reduzir o lucro real aferido pelo balanço patrimonial e, conseqüentemente, os tributos pagos por esta empresa, visto que o Imposto de Renda incidirá sobre o lucro efetivamente percebido que, no caso das empresas que optem pelo lucro real, deverá ser, para efeito de

PROCESSO N.º 26103
F203
115 174
ASSINATURA E CRM

tributação, o menor possível.

Portanto concluímos que a exigência de índices contábeis, da forma com a qual é exigida, não atinge seu objetivo de fornecer uma maior segurança à Administração podendo trazer consequências mais danosas que benéficas à contratação pretendida, excluindo empresas capacitadas e permitindo a participação de empresas sem condições de executar o contrato desejado.

Nesse sentido, assim tem decidido os julgados dos tribunais, principalmente o Tribunal de Contas, o qual corrobora com as alegações dessa impugnação, senão vejamos.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO decidiu que:

"O edital de licitação não deve conter quaisquer exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto a ser licitado, por constituírem restrições ao caráter competitivo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93", porém que se aplica agora na nova lei de licitações: (Fonte: Processo nº 001.645/2004-2. Acórdão nº 1.748/2004- Plenário).

Art. 3º, § 1º. É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Portanto, a realização do certame da forma que se

PROCESSO N.º 7.201
1.º 313
PROCESSO N.º 26403
1.º 13
ASSINATURA [assinatura]
ASSINATURA E CARIMBO

encontra a redação do Instrumento convocatório ferirá substancialmente os princípios estampados no artigo 5º e 11º da Lei de Licitações 14.133/2021, o que *de per se* é intolerável.

Portanto, não merece prosperar as exigências editalícia voltada à satisfação da Administração, a qual trará prejuízos e dissonante da Lei, da jurisprudência e da melhor doutrina.

VI- DA MEDIDA URGENTE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

As licitações são procedimentos compostos de vários atos administrativos cujo rito é, geralmente, célere. Tal característica é importante para o pleno desenvolvimento das atividades públicas, mas do ponto de vista administrativo pode causar danos aos que veem seus direitos desrespeitados, pois, infelizmente, a máquina administrativa não possui o número de servidores suficientes para exaurir e dirimir com rapidez todos os processos que lhes chegam às mãos.

Ao final, a alteração do edital incluindo a previsão da comprovação do patrimônio líquido ou capital social quando a empresa não atingir qualquer dos índices contábeis, não trará nenhum prejuízo ao erário.

Por fim, mas não menos importante, o item 21.1 do Termo de Referência traz uma certa dúvida em relação a apresentação da conta bancária em relação ao recebimento dos pagamentos.

A empresa tem várias filiais em todo território nacional, a participação será por aquela filial que melhor possa atender a demanda da Prefeitura e que possa apresentar a melhor proposta e traga a economicidade ao erário.

PROCESSO N.º F201
1.º JTB
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO N.º 26103
ASSINATURA [assinatura]

O faturamento e emissão da nota fiscal será pela filial participante, a conta bancária a ser apresentada pela empresa será com a mesma raiz do CNPJ da matriz da filial participante, pois todos os pagamentos são centralizados por esse CNPJ.

Assim, como estabelece o subitem 21.1.1.1 do termo de referência, veja:

21.1.1.1. Especificações para Transferência Bancária:

Obrigatoriedade: O pagamento será realizado EXCLUSIVAMENTE por transferência bancária, não sendo aceitas outras formas de pagamento.

Titularidade da Conta: A conta corrente deve estar registrada em nome da MATRIZ da empresa contratada.

Documentos Necessários que o CONTRATADO deverá fornecer:

- Nome da instituição financeira
- Número da agência (com dígito)
- Número da conta corrente (com dígito)
- CNPJ do titular (matriz ou filial autorizada)

Portanto, como estabelece o subitem 21.1.1.1 do termo de referência, será aceita conta bancária da matriz ou da filial autorizada para os recebimentos dos pagamentos.

VII - DO PEDIDO

Ex positis, Requer a Vossa Excelência que se digne a:

A imediata retificação do edital com a previsão da comprovação do patrimônio líquido ou capital social quando a empresa não atingir qualquer dos índices contábeis;

PROCESSO N.º F20F
177
PROCESSO N.º 15
ASSINATURA Felipe

Ainda, a empresa vencedora poderá apresentar a conta bancária com a mesma raiz do CNPJ da matriz;

Se faz necessária também o encaminhamento a Consultoria Jurídica para os pareceres de praxes e legais, a qual identifique as razões da Administração em decorrência do art. 164 da lei 14.133/2021;

Por último, ainda em querendo, fazer subir a autoridade imediatamente superior para análise e decisão da presente impugnação, a qual, não resta dúvida que, traz as condições legais para a retificação da cláusula editalícia.

Termos em que pede,
E Aguarda Deferimento.

Araruama, 19 de novembro de 2025

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro 19/11/2025 14:30:05 GMT-03

Rafael Carvalho Ribeiro
COORDENADOR DE NOVOS NEGÓCIOS E PARCERIAS
RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ
CPF 090.854.687-44

Assinatura: Rafael Carvalho Ribeiro

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Gestão Comercial e Licitações

PROCESSO N.º 1207
11. 378

ASSINATURA E CARIMBO
PROCESSO Nº 16703
Fls. 16
ASSINATURA [assinatura]







Supergasbras X Prefeitura de Araruama_ Índice - Conta bancária

Relatório de auditoria final

2025-11-19

Criado em:	2025-11-19
Por:	Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID de transação:	CBJCH8CAABAAnnQIXerYgMDONpTzBEGPEma&v0TBr2

Histórico de "Supergasbras X Prefeitura de Araruama_ Índice - Conta bancária"

-  Documento criado por Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
2025-11-19 - 17:17:10 GMT - Endereço IP: 187.120.28.166
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2025-11-19 - 17:17:33 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2025-11-19 - 17:18:46 GMT - Endereço IP: 104.47.11.82
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2025-11-19 - 17:20:03 GMT - Endereço IP: 179.181.241.140
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2025-11-19 - 17:20:05 GMT - Fonte da hora: servidor - Endereço IP: 179.181.241.140
-  Contrato finalizado.
2025-11-19 - 17:20:05 GMT



SUPERGASBRAS

PROCURAÇÃO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., com sede na Rodovia BR 381 Fernão Dias, S/Nº, KM 485,3 - Bairro Santo Antônio - Betim MG - CEP 32864-298, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.696/0001-00, com todas suas filiais cadastradas na ANP, neste ato representada por seus Diretores **RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 09.072.622-5, expedida pelo DETRAN/RJ, em 11/04/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.315.317-33 e **RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pela SSP-SP em 05/07/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.725.207-30, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ; nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. 1) **ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 8.036.818-0, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 029.761.019-81, residente e domiciliado em Curitiba/PR; 2) **FELIPE SAMUEL DE MORAES BELO**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da carteira de identidade RG nº MG 10056745, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 07478632610, residente e domiciliado em Contagem/MG; 3) **FLAVIO RICOI CASTRO ANDRADE**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M8985.928, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.067.236-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 4) **JOSE FRANCISCO DIAS**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 965.889, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 601.332.955-91, residente e domiciliado em Lauro de Freitas/BA; 5) **LUCIANO VIEIRA**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1058978014, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 63397072034, residente e domiciliado em Canoas/RS; 6) **LUIS FERNANDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador da carteira de identidade RG nº 41775045-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 30736472878, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP; 7) **MARCELLO ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M-6.154.674, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.188.056-88, residente e domiciliado em Paulínia/SP; 8) **MAURICIO SENGER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 60331168027, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 621285310-04, residente e domiciliado em Canoas/RS; 9) **MICHELLE APARECIDA MULLER ANDRADE CALBUSCH**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 4089591, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 045.027.456-44, residente e domiciliada em Itajaí/SC; 10) **ALEXANDRE BALDOTTO TOLEDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 200805810-7, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 983.093.237-00; 11) **ANDREA DE CARVALHO PROOST DE SOUZA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 18.834.014-2, expedida pela SSP/SP em 03/07/2006, inscrita no CPF sob o nº 125.186.788-08, residente e domiciliada em Campinas/SP; 12) **CLAUDIO AZEVEDO**

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - 20030-095
+55 21 3974 6151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 2693
45
ASSINATURA Jd
PROCESSO Nº 2004
115 380



SUPERGASBRAS

DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 07022931-5, expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 877.038.027-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 13) **KELLY CRISTINA MENEZES PEREIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 30.739.786-5, inscrita no CPF sob o nº 213.276.128-01, residente e domiciliada em Sorocaba/SP; 14) **LUCIO HENRIQUE CAMPOLINA DINIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-58389-3, expedida pelo CRA-RJ em 23/11/2005, inscrito no CPF sob o nº 000.052.476-08; 15) **MARCELO ROCHA LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 1059956, inscrito no CPF sob o nº 031.526.477-27, residente e domiciliado em Recife/PE; 16) **MARCIO FERNANDO ABRAM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.407.148-9, expedida pela SSP/PR em 21/01/1999, inscrito no CPF sob o nº 654.158.419-20; 17) **MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 12.401.108-1, expedida pelo DETRAN/RJ em 12/11/2010, inscrito no CPF sob o nº 092.843.907-02; 18) **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 13271293-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.854.687-44, residente e domiciliado em Niterói; 19) **RICARDO MARTINS CATARINA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 10.841-969, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 073.438.194-40, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; 20) **ANDRE LUIZ FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 4276625, expedida pelo SSP/PE em 28/08/89, inscrito no CPF sob o nº 990.878.394-72; 21) **SÉRGIO CARLOS DE JESUS BARROS**, brasileiro, casado, supervisor regional, portador da carteira de identidade RG nº 07354474-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 992.690.157-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 22) **LAURO SANTOS BERNARDES**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 25.454.171-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.970.318-23, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 23) **RODRIGO NEVES VIEIRA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 41.281.823-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 316.552.618-43, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP; 24) **ALESSANDRO DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, em união estável, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M9.276.595, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 029.824.716-25, residente e domiciliado em Uberlândia/MG; 25) **RAFAEL LOPES KOMETANI**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 33718884-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 31649687613, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 26) **LUCAS TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta II, portador da carteira de identidade RG nº 09.483.352-57, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.836.275-35, residente e domiciliado em Belém/PA; 27) **BRUNO AUGUSTO DE LIMA**, brasileiro, em união estável, supervisor regional VDE, portador da carteira de identidade RG nº 9.978.802-0, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 067510609-55, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 28) **RODOLPHO BENTO PACHECO**, brasileiro, divorciado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG



SUPERGASBRAS

PROCESSO N° F207
115. JK2
ASSINATURA E CARIMBO

n° 40.983.513-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 31756367809, residente e domiciliado em Cosmópolis/SP; 29) **JULIANA SOUZA DE SOUSA DANTAS**, brasileira, casada, coordenadora de venda direta, portadora da carteira de identidade RG n° 348.463-0, expedida pelo DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 818.020.721-87, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; 30) **ROGERIO LEANDRO BAETA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta II, portador da carteira de identidade RG n° 3203739, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 632.923.601-10, residente e domiciliado em Goiânia-GO; 31) **ALEX PAIS ZENNARO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade RG n° 4.260.757, expedida pelo DF/SSP, inscrito no CPF sob o n° 084.008.807-81, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 32) **JOHANNES BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, supervisor VDE, portador da carteira de identidade RG n° 3907402, expedida pelo SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 882.240.664-87, residente e domiciliado em Recife/PE; 33) **VINÍCIUS BATTISTINI PAIOLLA**, brasileiro, casado, supervisor de venda direta envasado, portador da carteira de identidade RG n° 43.764.441-8, expedida pelo SSP, inscrito no CPF sob o n° 353.457.208-43, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP; 34) **MÔNICA DETTONI**, brasileira, solteira, supervisora VDE, portadora da carteira de identidade RG n° 1103062582, expedida pelo SJS/RS, inscrita no CPF sob o n° 022580810-25, residente e domiciliada em Curitiba/PR; 35) **GILMAR GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, coordenador VDG, portador da carteira de identidade RG n° 7664927-8, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 007302039-47, residente e domiciliado em Londrina/PR; 36) **BRUNA DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, casada, coordenadora de Vendas Direta II, portadora da carteira de identidade RG n° 25.802.985-9, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o n° 159.181.967-90, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ; 37) **RODOLFO BARBOSA DA HORA**, brasileiro, casado, coordenador de Venda Direta, portador da carteira de identidade RG n° 12401585-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n° 055.228.697-30, residente e domiciliado em Vila Velha/ES; 38) **ALISSON DIEGO DE SOUZA LOBATO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG n° 0965387593, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 814.568.755-15, residente e domiciliado em Salvador/BA; 39) **AMANDA DOS SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, coordenadora VD, portadora da carteira de identidade RG n° 7190751, expedida pela MB - Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o n° 058.080.911-01, residente e domiciliada em Brasília/DF; 40) **MARCELO PORTO SAVASTANO**, brasileiro, casado, gerente de Venda Direta, portador da carteira de identidade RG n° 06590319-65, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 908.370.705-34, residente e domiciliado em Salvador/BA; 41) **MARIANA DE CAMPOS RAMOS**, brasileira, solteira, coordenadora de vendas, portadora da carteira de identidade RG n° 434157739, inscrita no CPF sob o n° 42628066858, residente e domiciliada em São Paulo/SP; 42) **NILO FELIPE BAPTISTA DE MELLO**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 564.018-0, expedida pelo MBRJ, inscrito no CPF sob o n° 089.622.927-27, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 43) **RAFAEL FIGUEIREDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, supervisor regional VDE, portador da carteira de identidade RG n° 11046538, inscrito no CPF sob o n° 01588651662, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 44) **MARIA ISABEL VITORIA SILVA DE ALMEIRA MORAES**, brasileira, casada, administradora, portadora da

PROCESO N° 2605
45. 20
ASSINATURA Felipe



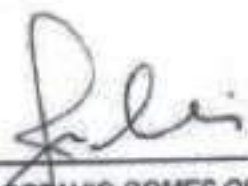
SUPERGASBRAS

PROCESSO N° PORT 115. 183
ASSINATURA E CARIMBO


carteira de identidade RG nº 5780510, expedida pelo SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.390.694-51, residente e domiciliada em Jabotão/PE, para representarem legalmente a Outorgante (matriz e filiais), exclusivamente para licitação pública, representações em denúncias em Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios, solicitar cópias e vistas a processos junto a órgãos, impugnar edital, dar lances no prego público, manifestar-se na sessão pública, podendo ainda, assinar atas, propostas, declarações, recursos e outros documentos referentes à licitação até a fase de adjudicação, interpor e desistir de recursos administrativos, podendo ainda realizar cadastro de fornecedores, tendo todos os poderes necessários e suficientes para representarem efetivamente a outorgante. O presente instrumento procuratório tem validade de um ano a contar da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.


RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS
Diretor


RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE
Diretor




Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): **31205658917**
 Código da Natureza Jurídica: **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio: _____

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PROCESSO Nº **2087**
 P.S. **389**
 ASSINATURA E CARIMBO

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Nome: **SUPERGABBRAS ENERGIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		223	1	BALANÇO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIOADMINISTRADOR

BETIM
 Local

24 NOVEMBRO 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) (igual(is) ou semelhante(s))
 SIM NÃO

NÃO / / Data Responsável NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem A decisão
 / / Data
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

/ / Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

/ / Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PROCESSO Nº **2663**
 P.S. **389**
 ASSINATURA **Idaia**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PROCESSO N.º 7207
185
JA E CARIMDO

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/882.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS



PROCESSO N.º 7207
FLS. 185
ASSINATURA July

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERQASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BEBB696DF853503AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/882.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 2/3



SUPERGASBRAS

PROCESSO # 2023-03
119-386
M. E. CARINA

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ nº 19.791.896/0001-00
NIRE 3120565891-7**

Pelo presente instrumento a **SHV ENERGY N.V.**, sociedade legalmente constituída sob as leis da Holanda, com sede em Hoofddorp, Taurusavenue 19, 2132LS – Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.722.815/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, **Júlio Cesar Ribeiro Cardoso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF sob o nº 738.875.527-66; e **Rubens Lado Gonçalves Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no CPF 034.315.317-33; ambos com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231, 20º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, única sócia da Sociedade Limitada que gira sob a denominação **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3120565891-7, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, em nome da qual assina o Requerimento de Registro Digital seus procuradores acima mencionados, **RESOLVE** tomar as seguintes deliberações e alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir, dispensando a realização de reunião de sócios, na forma do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/2002:

I. NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA SOCIEDADE

Com fulcro no caput da Cláusula V do Contrato Social da Sociedade, delibera a única social, eleger e empossar para o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia da Informação, por prazo de mandato indeterminado o Sr. **FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 098.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/08/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01 e para o cargo de Diretor Comercial o Sr. **MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77.

Desta forma, passa o §1º da Cláusula V do Contrato Social a ter a seguinte nova redação:

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-086
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO # 2023-03
119-386
ASSINATURA [assinatura]





SUPERGASBRAS

PROCESSO N.º 2023
113. JRF
11/11/2023

- CLAUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFF/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.875.527-68; e para os cargos de Diretores Sem Designação Específica os Srs. **b) GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 076934371, expedida pelo IFF/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; **c) RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no sob o nº CPF 034.315.317-33; **d) RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30; **e) FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01, e **f) MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.

(...)

II. APROVAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022

Consoante o que estabelece a Cláusula VII do Contrato Social, a única sócia, delibera, fundamentada no Parecer apresentado pelos auditores independentes da KPMG Auditores Independentes, datado de 31 de março de 2023, aprovar, sem ressalvas, o balanço patrimonial e os resultados econômicos da Sociedade, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, e que o resultado líquido da Sociedade apurado no ano de 2022 no valor de R\$ 418.510.599,64 (Quatrocentos e dezoito milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e nove Reais e sessenta e quatro centavos), será integralmente incorporado à "Reserva de dividendos adicionais propostos não-destinados", bem como aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pela Diretoria Executiva no mesmo período.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - 20030-080
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 2023
FLS. 25
ASSINATURA [assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303828 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BEBB896DF8535D3AE394600. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[assinatura] pág. 4/32



SUPERGASBRAS

PROCESSO N° F-207
115. 188
ASSINATURA E CARIMBO

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações aprovadas, a sócia resolve aprovar a ampla reforma e consolidação do Contrato Social da Sociedade, na forma abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

CLÁUSULA I — DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é uma sociedade limitada e opera sob a denominação social de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, ("Sociedade"). A Sociedade é regida por este contrato social, pela legislação aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo Único. A Sociedade tem sede na Rodovia BR 381 — Fernão Dias, Km 485,3, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.684-298, podendo, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, abrir, encerrar ou transferir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior.

CLÁUSULA II — OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: (a) o tratamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (b) a fabricação, comercialização, requalificação, recuperação e manutenção de tanques, reservatórios metálicos, vasos e recipientes de pressão, transportáveis e estacionários para gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, válvulas, ferramentas, peças, equipamentos, sucatas metálicas, tintas, vernizes, esmaltes, lacas e quaisquer itens desde que relacionados ao objeto social; (c) a montagem e desmontagem de instalações industriais para tubulações de fornecimento de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, gás natural, gases industriais e energias renováveis; (d) a assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em instalações de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (e) a importação de produtos, insumos, aparelhos ou equipamentos relacionados ao objeto social; (f) o exercício de outras atividades correlatas relacionadas ao objeto social; e (g) a participação no capital social de outras sociedades.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar — Centro — Rio de Janeiro — 20030-060
+55 21 3874 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N° 26703
FLS. 36
ASSINATURA [Assinatura]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, NIRE 31206658017 e protocolo 230520036 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE88EBB096DF8535D3AE3948D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.033-0 e o código de segurança 4JUA. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
pag. 5/32

F.207
389
CARINA



SUPERGASBRAS

CLÁUSULA III — DURAÇÃO

A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA IV — CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 485.766.236,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais), dividido em 485.766.236 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e seis) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, pertencendo 100% (cem por cento) à única sócia SHV Energy N.V., respondendo integralmente por suas quotas e podendo o capital social ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo mediante alteração contratual.

§1º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 ("Código Civil").

§2º. As quotas do capital social da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do disposto no artigo 1.056 do Código Civil.

§3º. A sócia terá direito de preferência à subscrição de novas quotas representativas do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA V — ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador de carteira de identidade RG nº 05642466-2, expedida pelo IFRJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.675.527-68; e para os

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 2023/26103
P.S. [assinatura]
ASSINATURA [assinatura]



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, NIRE 31265658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68E8B696DF8535D3AE3946DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



SUPERGASBRAS

PROCESSO Nº 1207
115. 190
ASSINATURA E CARIMBU

cargos de Diretores Sem Designação Específica os Srs. b) **GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 078934371, expedida pelo IFP/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; c) **RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no sob o nº CPF 034.315.317-33; d) **RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30; e) **FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01; e f) **MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.º

§2º. Ato ou operações na administração dos negócios da Sociedade que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações com terceiros, tais como a assinatura de documentos públicos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome da Sociedade, deverão ser celebrados da seguinte maneira: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, sempre observado o disposto no §3º abaixo.

§3º. As seguintes matérias dependem da assinatura de dois Diretores agindo conjuntamente:

- (i) matérias constantes nos itens "a" até "f" da Cláusula VI, §5º, que também são sujeitas à aprovação de sócias.

§4º. Observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, os Diretores da Sociedade têm poderes para praticar todos os atos necessários e desejáveis para a administração da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a:

- (ii) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, incluindo repartições federais, estaduais ou municipais, agências ou empresas públicas;
- (iii) administrar e dirigir os negócios da Sociedade; e
- (iv) abrir, movimentar e fechar contas bancárias, bem como emitir, endossar, avalizar e sacar cheques e instrumentos de dívida.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - 20030-080
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 26103
115. 28
ASSINATURA [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303828 em 18/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205858917 e protocolo 236820338 - 18/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68EBB898DF8535D3AE3946D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura] pág. 7/32



SUPERGASBRAS

PROCESSO N.º 7207
115.191
ASSINATURA E CARIMBO

§5º. Os Diretores não poderão obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, sendo os mesmos considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade. Qualquer ato praticado em contrariedade ao disposto neste artigo resultará em responsabilidade pelos danos causados, por parte do infrator.

§6º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e farão jus à remuneração que for fixada pelas sócias, a qual será paga pela conta de despesas gerais da Sociedade.

§7º. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e ter prazo determinado limitado a 1 (um) ano, exceto em caso de mandatos outorgados a advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em processo judicial ou administrativo, que poderão ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A menos que a lei ou este Contrato Social estabeleçam quóruns diferentes de aprovação, as deliberações sociais serão tomadas pela sócia que detenha a maioria do capital social, incluindo em casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão, incorporação da Sociedade por outra sociedade, ou incorporação de outra sociedade pela Sociedade. Cada quota terá direito a 1(um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A Reunião de Sócios será convocada pelo Diretor Presidente, por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, enviado a todas as sócias com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. O edital de convocação deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia da deliberação. A ordem do dia deverá especificar os assuntos a serem deliberados pelas sócias e não poderá conter rubricas genéricas. Todos os documentos e informações a serem considerados na reunião deverão ser enviados junto com o edital de convocação.

§2º. As formalidades para convocação da reunião, estabelecidas no parágrafo anterior, serão dispensadas quando todas as sócias estiverem presentes na reunião, ou declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião em questão.

§3º. As sócias poderão ser representadas em Reuniões de Sócios por procuradores, não necessariamente os previstos no parágrafo primeiro do Artigo 1.074 da Lei 10406/02, devidamente constituídos mediante instrumento de procuração.

§4º. As sócias poderão deliberar sem que uma reunião seja realizada, desde que: (i) tais deliberações sejam

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 18º andar - Centro - Rio de Janeiro - 20030-085
+55 21 3674 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 06/03
FJA
ASSINATURA Jelp



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303828 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206659017 e protocolo 236820338
15/12/2023. Autenticação: 569429B3788CE8BE88698DF8635D3AE3948D0. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este
documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/662.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

ASSINATURA [assinatura] pág. 87



SUPERGASBRAS

PROCESSO N.º 7.207
11.5.2023
ASSINATURA E CARIMBO

tomadas por escrito, (ii) cópias de tais deliberações sejam distribuídas por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e (iii) todas as sócias tenham se manifestado a favor da proposta em questão.

§5º. Os atos abaixo relacionados dependerão de aprovação prévia das sócias:

- (a) qualquer assunto que não esteja diretamente ligado ao dia-a-dia dos negócios da Sociedade;
- (b) a constituição e liquidação de sociedades e joint ventures;
- (c) qualquer decisão sobre qualquer operação ou acordo cujo valor exceda a quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com exceção da compra e venda de gás liquefeito de petróleo e equipamentos correlatos, no curso normal dos negócios;
- (d) qualquer decisão sobre a compra, hipoteca, alienação ou qualquer forma de transferência de bens imóveis da Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (e) qualquer decisão sobre a contratação de empréstimos a serem celebrados pela Sociedade, seguro garantia, bem como a prestação de garantias a terceiros, inclusive por meio de aval ou fiança, em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (f) exoneração de terceiros de qualquer obrigação para com a Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (g) a contratação de assessoria de negócios, gerência, consultoria tributária ou jurídica, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (h) a aprovação do orçamento anual da Sociedade.

CLÁUSULA VII - ORÇAMENTO E PLANO ANUAL, EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

§1º. A Diretoria Executiva apresentará para aprovação das sócias, anualmente, uma proposta orçamentária para o exercício social subsequente, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência para início do exercício social subsequente.

§2º. O exercício social coincidirá com o ano calendário.

§3º. O auditor independente da Sociedade será indicado pelas sócias.

Supergasbras Energia Ltda. | Mestre
Av. Presidente Wilson, 231, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 2663
11.5.2023
ASSINATURA - [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206253917 e protocolo 230620338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983758CE68E88896DF8535D3AE394600. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 23/062.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

[Assinatura] pág. 9/31



SUPERGASBRAS

PROCESSO N.º F201
115 - 193
ASSINATURA E CARIMBO

§4º. A Diretoria Executiva deverá apresentar, anualmente, até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras que consistirão em (i) Balanço Anual; (ii) Demonstração dos Resultados do Exercício; e (iii) Notas Explicativas.

§5º. Os lucros auferidos ao fim de um exercício social pela Sociedade serão alocados conforme decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação de cada sócia no capital social da Sociedade, por decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

§6º. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou intercalares e aprovar a distribuição de dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em tais balanços e/ou a conta de reserva de lucros, sempre mediante deliberação das sócias.

CLÁUSULA VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de quaisquer de seus sócios, somente sendo dissolvida por deliberação das sócias ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será distribuído entre as sócias na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único. Em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócia, as quotas da sócia em questão serão resgatadas pela Sociedade, por seu valor de patrimonial contábil, apurado de acordo com balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. O valor de resgate deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Os sócios poderão financiar a Sociedade: (i) adquirindo quotas já emitidas diretamente da Sociedade; (ii) subscrevendo novas quotas emitidas pela Sociedade; e (iii) concedendo empréstimo à Sociedade.

§2º. Fica eleito o foro de Betim - MG para a resolução de quaisquer disputas que surjam em decorrência deste Contrato Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Supergasbras Energia Ltda. | Minas
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - 20030-083
+55 21 3874 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 2603
FLS. 30
ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 de Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206656017 e protocolo 238620338-15/12/2023. Autenticação: 58942983766CE68E8B698DF853503AE394600, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23862.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

[assinatura] pág. 10/32



SUPERGASBRAS

PROCESSO N.º 1207
FLS. 34
M. PAULA B. BOMFIM

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Betim/MG, 12 de julho de 2023.

SHV ENERGY N.V.

Júlio Cesar Ribeiro Cardoso

Rubens Lado Gonçalves Ramos

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-065
+55 21 3874 0151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 26903
FLS. 38
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303625 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206658017 e protocolo 238820338-15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE394800. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/882.033-6 e o código de segurança 4JJA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

1000 *[Handwritten Signature]* pág. 11/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PROCESSO N° 7207
115 395
SIGNATURA E CARIMBO

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.876.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 26103
FL. 32
SIGNATURA Jdjp

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206608917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68E98696DF8536D3AE394600. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

1002023122023 pág. 12/32

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CAROLINA FIGUEIREDO, com inscrição ativa no(s) OAB(RJ) sob o nº 148742, expedida em 18/01/2008, inscrito no CPF nº 102.062.367-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é(são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Alteração Contratual - 9 página(s)

Rio De Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CAROLINA FIGUEIREDO

PROCESSO Nº F207
P.S. 396
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº 26103
P.S. 93
ASSINATURA Julia



Seen for legalization of the signature of:

Abraham Andreas Gräber, born on June 07, 1965

by mr. Susan Jeanette van Os civil-law notary, practising in Haarlemmermeer on this day of March 22, 2023.

This declaration only serves to authenticate the signature, not as an opinion on the (representative) authority, the contents and other aspects.



Seen for legalization of the signature of:

Paulo Fernando Rodrigues, born on May 17, 1981

by mr. Susan Jeanette van Os civil-law notary, practising in Haarlemmermeer on this day of March 22, 2023.

This declaration only serves to authenticate the signature, not as an opinion on the (representative) authority, the contents and other aspects.



PROCESSO N.º 7207
P.S. 359
ASSINATURA E CARIMBO
PROCESSO N.º 2663
P.S. 34
ASSINATURA [Signature]



SHV ENERGY N.V, a limited liability company duly organized and existing under the laws of The Netherlands, with registered office at Capellalaan 65, 2132JL Hoofddorp, The Netherlands, enrolled with CNPJ/MF under no. 05.722.815/0001-06 (herein referred to as "GRANTOR"), herein represented by its representative(s), Mr. Bram Gräber, director, and Mr. Paulo Rodrigues, director,

hereby appoints and constitutes GRANTOR's attorneys-in-fact,

JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO, Brazilian, married, with a degree in Information technology, bearer of ID No. 05642468-2 (IFP) issued on October, 31st, 2006, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 738.875.527-68, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

GLÓRIA SILVA DE CASTRO, Brazilian, married, with a degree in Business Administration, bearer of ID No. 076934371 (IFP) issued on August 30th, 1985, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 000.351.857-40, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS, Brazilian, married, with a degree in Chemistry Engineering, bearer of Brazilian ID No. 09.072.622-5 (DETRAN/RJ) issued on April 11th, 2013, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 034.315.317-33, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

RODRIGO OCTAVIO GOMES DURIQUE, Brazilian, married, with a degree in Business Administration, bearer of ID No. 57.587.426-0 (SSP/SP) issued on June 5th, 2013, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 874.725.207-30, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

herein jointly referred to as "GRANTEES", GRANTEES, always acting jointly with another GRANTEE, being granted powers to:

(1) represent the GRANTOR as quotaholder of **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, a limited liability company, enrolled with CNPJ under no. 19.791.896/0001-00, headquartered at Rodovia BR 381 - Fernão Dias, Km 485,3, Santo Antonio, in the City of Betim, State of Minas Gerais, Zip Code 32684-298 (the "Company"), and for any of the Company's subsidiaries in which the GRANTOR is a quotaholder, or shareholder, with powers as such to attend, sign attendance lists, discuss, vote and be voted at any Quotaholders or Shareholders' Meeting and make any decisions thereat, review documents, accounts, sign and execute any and all documents, minutes, memorandums of understanding, agreements and contracts (including company's corporate registers) as may be necessary or required in the premises to perfect the

PROCESSO N. 1201

115 199

ASSINATURA E CARIMBO

foregoing acts and powers:

(2) represent the GRANTOR in the Federative Republic of Brazil, before the Brazilian Internal Revenue Service (*Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – SRF/MF*) in order to (a) apply for or update the GRANTOR's enrollment with the General Registry of Corporate Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance ("CNPJ/MF"), in accordance with Normative Ruling n. 1863, issued by the Brazilian Internal Revenue Service on December 28, 2018; (b) handle and resolve any and all issues before the Brazilian Internal Revenue Service, concerning such enrollment with the CNPJ; (c) act as the responsible person for the GRANTOR before the Brazilian Internal Revenue Service, being the manager of the assets and rights of the GRANTOR in the Brazilian territory, exclusively for the compliance with the provisions of the relevant Normative Ruling 1863/2018, provided that always subject to the Grantor's written instructions;

(3) sell, assign, transfer, acquire or subscribe on behalf and according to the instructions of the GRANTOR, quotas issued by the Company, to pay in such quotas, as well as to perform all necessary acts that may be deemed necessary for such;

(4) exercise, on behalf of the GRANTOR, any and all rights and privileges conferred by law or by the Company's articles of association to its quotaholders, as well as to comply with any and all obligations of the GRANTOR in its capacity of quotaholder of the Company;

(5) represent the GRANTOR before any third parties, as well as before any Federal, State, or Municipal authority or agency in Brazil, including, without limitation, the Ministry of Finance and other ministries, Central Bank of Brazil, the Brazilian Internal Revenue Service, the State Board of Trades, Registry Offices of Titles and Documents, and the National Institute for Industrial Property (*Instituto Nacional de Propriedade Intelectual*);

(6) hire lawyers granting them 'ad Judicia' powers to represent the GRANTOR at any phase of the suit or before any court with powers to make settlements at hearing, compromise, vary and withdraw charges and lawsuits, to discharge and be discharged, and;

(7) receive initial summons in connection with any suit brought against GRANTOR in Brazil;

Any power or authority granted to the GRANTEES under this document shall be limited to the extent necessary to prevent this instrument from causing the GRANTEES to have any incidents of ownership with respect to any GRANTOR's assets.

The GRANTEE will inform the GRANTOR in advance of any resolution that shall be taken at any Quotaholders' Meeting of the Company.

The GRANTOR hereby ratifies any action taken so far by the GRANTEE within the limits of the powers granted under these Powers-of-Attorney.

The powers hereby granted are eligible for substitution, whether in full or in part, as long as with the relevant reserves, briefly, granted to practice any action or deed required to fulfill the present power-of-attorney and defend the rights and interests of GRANTOR.

PROCESSO N.º

115.

ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO N.º

FLS.

ASSINATURA

This Power of Attorney will be valid until 30 April 2024.

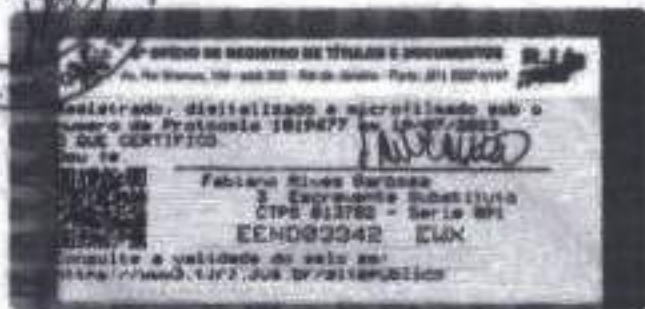
IN WITNESS WHEREOF, this Power of Attorney has been executed on behalf of the undersigned, this 20th day of March 2023, by its duly authorized representatives.

SHV ENERGY N.V.

Signed at Hoofddorp.


Bram Gräber
Director

Paulo Rodrigues
Director



PROCESSO N° 7200
115. 200
ASSINATURA E CARIMBO

3
PROCESSO N° 86103
FLS. 38
ASSINATURA [Signature]

	<p>PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 181 – CPF: 595.724.807/25 – INSS 11315500196 paulo@flashtraducoes.com.br</p>	<p>Rua Prof. Veríssimo de Costa, 141 – Rêe do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 98730-8342</p>
---	---	---

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 463 -

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento [Original] em inglês que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Logotipo em neerlandês] -----

Visto para a autenticação da assinatura de: -----

Abraham Andreas Gräber, nascido em 7 de junho de 1965 ---

pela sra. Susan Jeanette van Os, tabeliã pública em Haarlemmermeer, neste dia 22 de março de 2023. -----

A presente declaração serve somente para autenticar a assinatura, não como um parecer sobre a autoridade (representante), o teor e outros aspectos. -----

[Assinatura ilegível]: [Carimbo em neerlandês] -----

Visto para a autenticação da assinatura de: -----

Paulo Fernando Rodrigues, nascido em 17 de maio de 1981 -

pela sra. Susan Jeanette van Os, tabeliã pública em Haarlemmermeer, neste dia 22 de março de 2023. -----

A presente declaração serve somente para autenticar a assinatura, não como um parecer sobre a autoridade (representante), o teor e outros aspectos. -----

[Assinatura ilegível]: [Carimbo em neerlandês] -----

[Selo adesivo ilegível em alto-relevo] -----

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: PAÍSES BAIXOS -----

O presente documento público -----

2. foi assinado pela senhora **M.J. van Os** -----

3. agindo na qualidade de tabeliã em Haarlemmermeer -----

PROCESSO N.º 26/03
L.S. 39
ASSINATURA E CA



PROCESSO N.º 26/03
L.S. 39
ASSINATURA Edje

4. ostenta o selo/carimbo da tabela supracitada -----
Autenticado

5. em Haarlem ----- 6. em 22/03/2023
7. pelo oficial de registros da justiça federal de Noord-
Holland -----

8. n° 23/784 -----

9. Selo/carimbo: [Carimbo em neerlandês] -----

10. Assinatura: T. Verhoeven - Van Mierlo -----

[Assinatura ilegível] -----

[Logo] SHV ENERGY -----

SHV ENERGY N.V, uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e existente em conformidade com as leis dos Países Baixos, com sede social em Capellalaan 65, 2132JL Hoofddorp, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MP sob o n° 05.722.815/0001-06 (doravante denominada "CUTORGANTE"), neste ato representada por seu(s) representante(s), o Sr. Bram Gräber, conselheiro, e o Sr. Paulo Rodrigues, conselheiro, -----

pelo presente instrumento, nomeia e constitui como procuradores da CUTORGANTE, -----

JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, formado em Tecnologia da Informação, portador da carteira de identidade n° 05642468-2 (IFP) emitida em 31 de outubro de 2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MP) sob o n° 738.875.527-69, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de

PROCESSO N. 1204
115. 203
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO N. 2668
P.S. 40
ASSINATURA: [Assinatura]

	<p>PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma - Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 181 - CPF: 598.724.807/25 - INSS 11315500108 paulo@flashtraducoes.com.br</p>	<p>Rua Prof. Vitaliano da Costa, 141 - Ba- do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 98720-8342</p>
--	---	---

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 465 -

Janeiro: -----
GLÓRIA SILVA DE CASTRO, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora da carteira de identidade nº 076934371 (IFP), emitida em 30 de agosto de 1985, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 000.391.857-40, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro;

RUBENS LEO GONÇALVES RAMOS, brasileiro, casado, formado em Engenharia Química, portador da carteira de identidade nº 09.072.622-5 (DETRAN/RJ), emitida em 11 de abril de 2013, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 034.315.317-33, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro;

RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador da carteira de identidade nº 57.587.426-0 (SSP/SP), emitida em 5 de junho de 2013, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 874.725.207-30, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro;

 neste instrumento referidos em conjunto como "OUTORGADOS", atuando sempre em conjunto com outro OUTORGADO, sendo-lhes

PROCESSO N.º 120F
 P.S. 204

ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO N.º 2688
 P.S. 9
 ASSINATURA [assinatura]



conferidos poderes para: -----

(1) representar a OUTORGANTE como quotista da **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, com sede na Rodovia BR 381 - Fernão Dias, Km 485,3, Santo Antônio, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32684-298 (a "Sociedade"), e/ou qualquer uma das subsidiárias da Sociedade nas quais a OUTORGANTE seja quotista ou acionista, com poderes para participar, assinar listas de presença, debater, votar e ser votado em qualquer Assembleia de Quotistas ou Acionistas, e nela tomar qualquer decisão, revisar documentos, contas, assinar e firmar todos e quaisquer documentos, atas, cartas de intenções, acordos e contratos (incluindo registros corporativos da sociedade), conforme possa ser necessário ou solicitado nas instalações para aperfeiçoar os atos e poderes acima mencionados; -----

(2) representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda - SRF/MF, a fim de (a) requerer ou atualizar a inscrição da OUTORGANTE junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF"), de acordo com a Instrução Normativa nº 1863, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 28 de dezembro de 2018; (b) tratar e resolver todos e quaisquer problemas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referentes a tal inscrição

PROCESSO Nº 7207
P.S. 205
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO Nº 7207
P.S. 42
ASSINATURA [assinatura]

do processo ou perante qualquer juiz, com poderes para fazer conciliações em audiência, transacionar, alterar e retirar acusações e ações judiciais, receber e dar quitação; e -----

(7) receber citações iniciais relativas a qualquer processo judicial instaurado em face da OUTORGANTE no Brasil; -----

Qualquer poder ou autoridade concedida aos OUTORGADOS no âmbito do presente documento limitar-se-á à medida necessária para impedir que os OUTORGADOS tenham quaisquer incidentes de titularidade em virtude do presente instrumento com relação a quaisquer bens da OUTORGANTE. - Os OUTORGADOS informarão a OUTORGANTE, com antecedência, a respeito de qualquer deliberação a ser adotada em qualquer Assembleia de Sócios-Cotistas da Sociedade. ----


A OUTORGANTE, pelo presente, ratifica qualquer medida tomada até o momento por qualquer dos OUTORGADOS dentro dos limites dos poderes outorgados nos termos da presente Procuração. -----

Os poderes aqui outorgados são passíveis de substabelecimento, seja no todo ou em parte, desde que com as devidas reservas, de forma geral, concedidos para o exercício de quaisquer atos ou feitos exigidos para o cumprimento da presente procuração e para defender os direitos e os interesses da OUTORGANTE. -----

A presente Procuração será válida até 30 de abril de 2024. EM TESTEMUNHO DO QUE, a presente Procuração foi firmada

PROCESSO N. F2007
113. 207
ASSINATURA E CARIMBO

26/03
44
ASSINATURA [assinatura]

	<p>PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11316500198 paulo@flashtraducoes.com.br</p>	<p>Rua Prof. Veríssimo de Costa, 141 – Ipa do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 98720-8942</p>
---	--	---

Tradução: 3395/23 Livro: 460 Folha: - 469 -

em nome do abaixo assinado, neste dia 20 de março de 2023,
por seus representantes devidamente autorizados. -----

SHV ENERGY N.V. -----

Assinada em Noofddorp, -----

[Assinatura ilegível] Bram Gräber; Conselheiro;

[Assinatura ilegível]; Paulo Rodrigues; Conselheiro -----

----- [Rodapé] [Numeração de página]

Nada mais constava do documento acima, que devolvo com
esta tradução datilografada em 3 páginas, que conferi,
achei conforme e assino.

Recibo nº 3395/23; Esolumentos: R\$ 551,24 em 04 dias
úteis.

Conferi a tradução e dou fé.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

O Tradutor Público e Intérprete Comercial

Paulo M. de Oliveira Macedo
PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO



PROCESSO N. 7.207
208
CARIMBO

PROCESSO N. 26.63
F. 45
ASSINATURA *[Signature]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
738.876.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.316.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PROCESSO N.º 72007
115. 309
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO N.º 26102
115. 309
ASSINATURA Selys

Página 1 de 1



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de que não fui condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, na forma prevista no Código Civil, art. 1.011, § 1º; Decreto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA

MARCELO ABRANTES

PROCESSO n.º 207
230
NATURA E CARIMBO

PROCESSO n.º 26/03
FL. 47
ASSINATURA [assinatura]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.638.667-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA
252.352.218-77	MARCELO ABRANTES PINHEIRO



PROCESSO N.º F207
P.S. 233
ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO N.º 26708
P.S. 68
ASSINATURA [Assinatura]

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 18/12/2023 de Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31208658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 58942963768CE68EB8896DF8535D3AE3948D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucernj.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 28/32

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CAROLINA FIGUEIREDO, com inscrição ativa no(s) OAB(RJ) sob o nº 148742, expedida em 18/01/2008, inscrito no CPF nº 102.062.967-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DBE - 2 página(s)
2. PROCURAÇÃO - 12 página(s)
3. ID FLAVIO - 1
P Á G I N A (S)
4. ID MARCELO - 1 página(s)
5. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - 58 página(s)

Rio De Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CAROLINA FIGUEIREDO

PROCESSO Nº F201
PLS. 212
ASSINATURA [assinatura]
CARIMBO

PROCESSO Nº 28/03
PLS. 19
ASSINATURA [assinatura]





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, de NIRE 3120565891-7 e protocolado sob o número 23/682.033-8 em 15/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11303628, em 19/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-88	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-88	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-88	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
252.352.218-77	MARCELO ABRANTES PINHEIRO
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/682.033-8.

PROCESSO N. 2209
 P.S. 233 Página 1 de 2
 ASSINATURA E CARIMBO

PROCESSO N. 23103
 ASSINATURA [assinatura]





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 19/12/2023, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da Jucema](#) informando o número do protocolo 23/882.033-8.

PROCESSO N.º 2207
 P.S. 234
 ASSINATURA E CARIMBU

Página 2 de 2

PROCESSO N.º 2603
 P.S. 37
 ASSINATURA [Signature]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 1207
115.235
ASSINATURA E CARIMBO

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PROCESSO N° 26103
115.235
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658017 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BE8B696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 26103

Número de Folhas: 53

A/O Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 24/11/2025.

Juliano

Assinatura do Funcionário

PROCESSO Nº 4207
1º. 236
ASSINATURA E CARIMBO



Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025 - Processo
Administrativo nº 18170/2025

I - RELATÓRIO

A empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** protocolizou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025, alegando suposta ilegalidade e desproporcionalidade na exigência de índices econômico-financeiros previstos no item correspondente à qualificação econômico-financeira da licitação, sustentando que tais índices seriam restritivos à competitividade e que deveriam ser substituídos — ou flexibilizados — por capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme práticas adotadas no âmbito da Administração Pública Federal.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, por força do princípio da publicidade, passa-se à sua análise, nos termos do art. 53, §3º da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

II.1 - DA VALIDADE JURÍDICA DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS



A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública ampla margem de conformação técnica para estabelecer critérios de qualificação econômico-financeira, desde que:

- guardem relação com o risco do objeto;
- observem proporcionalidade;
- estejam previstos no edital;
- respeitem o julgamento objetivo.

Nesse sentido, o art. 67, II dispõe:

Art. 67, II – A qualificação econômico-financeira poderá ser exigida mediante apresentação de índices contábeis previstos no edital.

E o art. 69 complementa:

Art. 69 – É permitido à Administração exigir capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outros meios de comprovação de capacidade econômico-financeira.

Da leitura conjugada dos dispositivos, extrai-se que a Administração não é obrigada a oferecer todas as alternativas. Ao contrário:

PROCESSO Nº 70207
115. 218
ASSINATURA E CARIMBO



- ✓ Trata-se de escolha discricionária técnica, vinculada ao planejamento e à matriz de risco.
- ✓ Não há hierarquia ou preferência legal entre Índices contábeis, PL mínimo ou capital social mínimo.

Portanto, o argumento da impugnante de que seria "ilegal" adotar apenas índices contábeis não se sustenta, pois:

- a Lei autoriza expressamente tal exigência;
- a Administração justificou adequadamente a necessidade da exigência em razão da criticidade do objeto;
- inexistente vedação ou limitação legal ao uso isolado de índices financeiro-contábeis.

Assim, a exigência editalícia é plenamente legal, válida e vinculante.

II.2 – DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante afirma, em termos genéricos, que a exigência de índices contábeis seria restritiva, mas não apresenta qualquer demonstração concreta.

A jurisprudência do TCU é clara:



"A alegação genérica de restrição à competitividade não é suficiente para afastar exigências editalícias justificadas e compatíveis com o risco do objeto."

- TCU, Acórdão nº 2.216/2018 - Plenário
- TCU, Acórdão nº 3.081/2014 - Plenário
- TCU, Acórdão nº 1.492/2016 - Plenário

Para afastar uma exigência editalícia é necessário demonstrar:

- que a exigência não é proporcional;
- ou que não guarda pertinência com o objeto;
- ou que impede a participação de empresas aptas.

Nada disso foi comprovado.

O fornecimento de GLP (P13 e P45) envolve:

- risco operacional elevado;
- cadeia logística descentralizada;
- responsabilidade continuada;

7207
220

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025


Ass.:  Fls. 58

- segurança de armazenamento e transporte;
- cumprimento de normas da ANP, Corpo de Bombeiros e NR's.

Logo, é natural e juridicamente esperado que a Administração exija solidez econômico-financeira mínima, de forma a evitar:

- risco de descontinuidade;
- contratos inexecutáveis;
- incapacidade financeira súbita;
- interrupção no abastecimento de unidades municipais essenciais.

Nesse contexto, a exigência de índices contábeis é:

- ✓ proporcional
 - ✓ pertinente
 - ✓ fundamentada
 - ✓ técnica
 - ✓ juridicamente adequada.
- 

PROCESSO Nº 7207
Fls. 021
ASSINATURA E CARIMBO



Não há qualquer restrição indevida à competitividade.

Além disso, o Tribunal de Contas da União possui precedentes específicos que reforçam a plena legalidade da exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando utilizados como mecanismo de mitigação de risco econômico-financeiro do objeto.

No Acórdão 2.622/2013 – Plenário, o TCU reconheceu expressamente que:

"A exigência de capital social mínimo é admitida quando proporcional ao risco e à complexidade do objeto, desde que haja motivação adequada e compatibilidade com o valor estimado do contrato."

Da mesma forma, no Acórdão 2.747/2015 – Plenário, o TCU assentou que:

"A Administração pode exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 20% do valor estimado, desde que tal exigência decorra da matriz de risco e da necessidade de garantir a execução contratual, não configurando restrição indevida à competitividade."



Tais entendimentos são perfeitamente aplicáveis ao Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025, cujo objeto — fornecimento contínuo de GLP (P13 e P45) — envolve alto risco operacional, perecibilidade logística, obrigação de fornecimento imediato e responsabilidade técnica por equipamentos pressurizados, justificando rigor técnico ampliado na comprovação de solidez econômico-financeira.

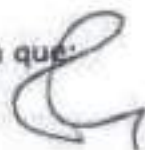
II.3 – DA INAPLICABILIDADE DA IN SEGES Nº 03/2018

Grande parte da impugnação fundamenta-se na premissa equivocada de que a Administração Municipal estaria obrigada a aplicar o art. 24 da IN nº 03/2018.

Todavia:

- a IN 03/2018 integra o ordenamento jurídico interno da Administração Pública Federal;
- não possui caráter nacional ou vinculante para Estados ou Municípios;
- só se aplicaria se o edital a invocasse expressamente — o que não ocorreu.

Além disso, mesmo na esfera federal, o TCU já decidiu que:





"A Administração pode exigir apenas índices contábeis, desde que haja justificativa técnica." — TCU, Acórdão nº 5.857/2020 – 1ª Câmara

Portanto, o fundamento apresentado pela impugnante é completamente inaplicável ao Município de Araruama.

II.4 – DA AUSÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL OU FORMAL

A Impugnação não aponta:

- violação de dispositivo legal específico;
- incompatibilidade entre itens do edital;
- parâmetro ilegal;
- exigência desarrazoada;
- prejuízo à isonomia.

Ao contrário:

O edital está tecnicamente alinhado aos princípios do art. 5º da Lei nº

14.133/2021:

- Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.:  Fts. 02

- Competitividade
- Isonomia
- Legalidade
- Julgamento objetivo
- Segurança jurídica

Destaca-se, ainda, que a modelagem das exigências econômico-financeiras adotou critérios compatíveis com a moderna doutrina de "gestão e tratamento dos riscos nas contratações públicas", prevista:

- no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento e avaliação de riscos),
- nas boas práticas da OCDE e Banco Mundial,
- e no Guia de Gestão de Riscos da CGU/SEGES.

A doutrina majoritária (Marçal Justen Filho, Joel de Menezes Niebuhr e Ronny Charles) ensina que:

"O exame da capacidade econômico-financeira deve ser calibrado segundo a matriz de risco e a criticidade do objeto, devendo a Administração


PROCESSO Nº 7207
115. 025
ASSINATURA E CARIMBU



adotar critérios robustos quando a falha contratual puder comprometer serviços essenciais ou gerar danos severos à coletividade."

Exatamente esse cenário se aplica ao fornecimento de GLP, produto inflamável, permanente, crítico e indispensável para o funcionamento de escolas, hospitais, unidades assistenciais e equipamentos públicos.

A matriz de risco setorial demonstra que:

- interrupção de fornecimento gera descontinuidade imediata;
- há risco de explosão ou acidentes em armazenamento e transporte;
- falhas financeiras podem inviabilizar rapidamente a cadeia logística;
- a ausência de liquidez mínima compromete a reposição de cilindros e recargas.

Portanto, a exigência de índices contábeis e capital/patrimônio mínimo:

- ✓ decorre da matriz de risco;



- ✓ está alinhada ao dever de prevenção do art. 169 da Lei 14.133;
- ✓ protege o interesse público;
- ✓ não reduz a competitividade — apenas afasta empresas financeiramente frágeis, como determina a boa prática administrativa.

Sob esse prisma, a proporcionalidade é plenamente observada, aplicando-se o entendimento doutrinário de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"A proporcionalidade exige adequação, necessidade e justa medida: não se veda a restrição, mas apenas a restrição sem finalidade pública ou sem pertinência."

No caso presente:

- há finalidade pública evidente (segurança do abastecimento e do usuário final);
- há adequação (índices contábeis clássicos e percentuais compatíveis);
- há necessidade (objeto crítico);



- há justa medida (parâmetros utilizados em centenas de pregões semelhantes pelo país).

II.5 - DA ALEGAÇÃO REFERENTE À CONTA BANCÁRIA E DA INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

No item VI da impugnação, a empresa sustenta que haveria "dúvida" no Termo de Referência quanto à apresentação da conta bancária destinada ao recebimento dos pagamentos, sugerindo que o edital deveria esclarecer a possibilidade de utilização de conta da matriz ou da filial autorizada. Argumenta, ainda, que a alteração não traria prejuízo ao erário.

A alegação, contudo, não procede.

Após análise detalhada do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, especialmente do subitem 21.1.1.1, verifica-se que:

- ✓ a regra está clara, objetiva e plenamente compatível com a legislação vigente;
- ✓ não há qualquer lacuna normativa;
- ✓ não existe dúvida interpretativa que justifique alteração do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.: *[Assinatura]* Fls. 66

O subitem 21.1.1.1 dispõe expressamente que:

"A conta corrente deve estar registrada em nome da **MATRIZ** da empresa contratada, sendo aceito o CNPJ da matriz ou da filial autorizada."

Ou seja, o edital já admite exatamente o que a impugnante solicita: a utilização de conta bancária pertencente à matriz ou à filial regularmente autorizada. A impugnante, portanto, requer a inserção de previsão que já consta expressamente do instrumento convocatório.

Não há qualquer conflito entre esta regra e o fato de que o faturamento será realizado pela filial participante, pois:

- ✓ o faturamento decorre da nota fiscal;
- ✓ o recebimento é disciplinado pela conta vinculada à empresa contratada (matriz ou filial autorizada);
- ✓ a centralização financeira em um único CNPJ é prática empresarial legítima e não afronta o edital.

Ao contrário do que afirma a impugnante, não existe óbice no Termo de Referência à apresentação de conta bancária da matriz, mesmo quando a filial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.:  Fls. 62

participa e fatura. Isso já está disciplinado de modo explícito pelo edital, pela regra:

"CNPJ do titular (matriz ou filial autorizada)"


(TR, item 21.1.1.1)

Portanto, o pedido de alteração é materialmente improcedente, pois:

- não corrige vício — não há vício a ser corrigido;
- não resolve lacuna — não há lacuna;
- não evita dúvida — a regra é inequívoca;
- não amplia competitividade — apenas reproduz previsão já existente;
- não melhora o edital — repetir cláusula já clara seria redundância.

Ademais, qualquer alteração na fase atual violaria:

- o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, XIII, e art. 53, §1º da Lei 14.133);
- a segurança jurídica e estabilidade do certame;


PROCESSO Nº 26103
Fls. 62
ASSINATURA E CARIMBO



- o julgamento objetivo, pois modificaria regra cristalina sem necessidade;
- o art. 164, §2º da Lei 14.133/2021, que autoriza a rejeição de impugnações quando não houver ilegalidade evidente.

Também não há respaldo jurídico para reabrir prazo ou alterar cláusula meramente para reafirmar disposição já existente.

Assim, fica demonstrado que:

- ✓ a interpretação da impugnante está incorreta;
- ✓ o edital já contempla integralmente a possibilidade de conta da matriz ou filial;
- ✓ não existe qualquer ilegalidade, vício, contradição ou incerteza;
- ✓ o pedido carece de objeto, pois requer alteração de algo que já está previsto.

Portanto, o item da impugnação deve ser integralmente rejeitado nesse ponto.

III – CONCLUSÃO


P. 20
13. 23
Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.  Fis. 65

Diante de toda a análise empreendida nos itens anteriores, resta amplamente demonstrado que nenhum dos fundamentos apresentados pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** possui respaldo jurídico, técnico ou factual capaz de infirmar a legalidade, proporcionalidade ou razoabilidade do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025.

Com efeito:

- a) A exigência de índices econômico-financeiros (ILG, ISG e ILC) encontra amparo direto nos arts. 67, II, e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo prática consolidada e reiteradamente validada pelo Tribunal de Contas da União, conforme precedentes dos Acórdãos 3.081/2014 - Plenário, 1.492/2016 - Plenário, 2.216/2018 - Plenário e 5.857/2020 - 1ª Câmara.
- b) A tentativa de importar as disposições da IN SEGES nº 03/2018 — aplicável exclusivamente à Administração Pública Federal — não encontra qualquer amparo jurídico, sobretudo porque tal normativa não possui caráter vinculante para Municípios e, ademais, não foi incorporada pelo edital como regra subsidiária.



- c) A exigência simultânea de índices contábeis e capital social/patrimônio líquido mínimo é plenamente lícita e compatível com o risco do objeto, conforme precedentes dos Acórdãos 2.622/2013 – Plenário e 2.747/2015 – Plenário, que reconhecem a legitimidade de percentuais de até 20% quando justificados pela matriz de risco setorial. No presente caso, o percentual fixado — 10% — encontra-se abaixo dos limites reconhecidos como razoáveis pela jurisprudência.
- d) Os argumentos apresentados pela impugnante são genéricos e não demonstram qualquer prejuízo efetivo à competitividade, sendo insuficientes para afastar cláusulas que se mostram técnica e juridicamente adequadas ao fornecimento contínuo de GLP, objeto dotado de alta criticidade operacional, risco de interrupção de abastecimento, necessidade de logística descentralizada e cumprimento rigoroso de normas de segurança (ANP, Corpo de Bombeiros, NRs).
- e) A exigência de saúde econômico-financeira robusta decorre diretamente da matriz de risco, conforme determinações expressas



do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como das boas práticas reconhecidas pela doutrina (Justen Filho, Niebuhr, Ronny Charles e Bandeira de Mello), que defendem a adoção de critérios mais rigorosos em objetos cuja falha contratual possa causar danos sistêmicos ao serviço público.

- f) As alegações referentes à suposta "exigência de conta bancária", "movimentação financeira" ou necessidade de alteração do Termo de Referência não se sustentam, porque o edital não exige extratos, saldo ou movimentação bancária mínima, e o subitem 21.1.1.1 já esclarece, de forma expressa e inequívoca, que os pagamentos podem ser efetuados para conta bancária da matriz ou da filial autorizada — exatamente como solicitado pela Impugnante. Assim, esse ponto da impugnação carece de objeto, pois busca alterar dispositivo já existente, claro e plenamente válido.
- g) Não foi identificada qualquer violação aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — notadamente legalidade, planejamento, proporcionalidade, isonomia, julgamento objetivo,

[Assinatura]



competitividade e segurança jurídica —, os quais permanecem integralmente observados pelo instrumento convocatório.

- h) Não há vício material, formal, contradição interna, omissão ou qualquer elemento capaz de justificar alteração do edital ou acolhimento dos pleitos apresentados.

Assim, à luz da legislação aplicável, dos precedentes dos órgãos de controle, da doutrina especializada e do próprio conteúdo do edital, conclui-se que a impugnação é integralmente improcedente, devendo o edital permanecer íntegro e eficaz, sem qualquer modificação.

IV – DECISÃO

Com fundamento nos arts. 5º, 12, 53, 55 e 164 da Lei nº 14.133/2021, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na motivação técnica administrativa, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.: *[Handwritten Signature]* Fls. 23

Mantendo-se íntegras, vigentes e eficazes todas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025, devendo o certame prosseguir normalmente, nos termos do cronograma estabelecido.

Araruama, 24 de novembro de 2025.

[Handwritten Signature]
CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

PROCESSO N.º *7500*
Fls. *23*
[Handwritten Signature]

ATUADA E CARIM

A COLETA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Pregão Eletrônico nº 069/2025

Processo n.º 18.170/2025

Supergasbras Energia Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.791.896/0001-00**, sediada na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/nº, Km 485,3, Santo Antônio, Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro no art. 164, *caput*, e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões de fato e de direito expostas adiante.

I- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Excelência, como cediço, a colenda **Prefeitura Municipal de Araruama**, está realizando o pregão eletrônico em epígrafe, cuja abertura da sessão pública foi agendada para as 10 horas do dia **25/11/2025**.

Destarte, considerando que a Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta

PROCESSO N.º **120**
415 **237**
ASSINATURA E CARIMBO

Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando, ainda, o teor da seguinte cláusula do edital:

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 Centro Araruama/RJ cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

Conclui-se que a apresentação de impugnação é cabível e legítima, pois como bem ensinou o mestre Marçal Justen Filho:

Uma das características do regime democrático consagrado na CF/1988 consiste na participação popular na atividade administrativa. Houve a atribuição de competências para a Administração Pública identificar as soluções necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar a satisfação de interesses administrativos e de interesses coletivos e difusos. Mas isso não exclui a atuação dos particulares, interessados ou não na obtenção de um contrato.

PROCESSO N.º 1207
115.238
ASSINATURA: CARVALHO

E não se olvide que o egrégio Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que:

"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei de licitações" (Acórdão 2.147/2006, Plenário).

E, mais uma vez citando lição emanada do mestre Marçal Justen Filho, conclui-se que:

A Administração é obrigada a exercitar o controle da legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada... por qualquer pessoa. Não pode se escusar sob invocação de que o particular não teria interesse em participar da licitação ou que não preencheria, nem mesmo em tese, os requisitos para tanto (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 770).

Conseqüentemente, considerando que a presente impugnação é cabível e tempestiva, conclui-se que não haveria motivo para deixar de conhecê-la e julgá-la.

II- Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

Excelência, consoante exposto alhures, a colenda Prefeitura Municipal de Araruama está realizando o pregão eletrônico para:

O objeto do presente edital consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em vasilhames retornáveis do tipo P13 (13 kg) e P45 (45 kg), incluindo o serviço de entrega ponto a ponto nas diversas

PROCESSO N

720
240

ASSINATURA E C

Unidades de Saúde e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama RJ, conforme especificações estabelecidas neste edital.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

A licitação será dividida em ITENS, conforme discriminado no edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

III- BREVE CONSIDERAÇÕES.

Logo de início é de bom tom dizer que o edital impede a participação de várias empresas, as quais estariam aptas a fornecer o objeto licitado a bom preço e em excelentes condições para a Administração, fato esse desprezado pelo edital.

Observe-se que tal exigência afronta os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, tem se manifestado no sentido de que critérios restritivos não podem ser utilizados como requisitos de participação, o que é o presente caso.

Nos termos do inciso XXI da Constituição Federal, e dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da lei Federal 14.133/2021, a Administração deve garantir a maior participação possível de concorrentes, a fim de assegurar a melhor proposta para os cofres públicos.

IV – O ATO IMPUGNADO

A legislação de regência das licitações e contratos administrativos, veda, expressamente, cláusulas restritivas que possam de alguma forma inibir a participação de um número maior de licitantes, o que ocorre no caso em tela.

Tal exigência, no entanto, impõe restrição indevida à competitividade, embora aptos a exercer o objeto da licitação.

V– DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

O edital impugnado contém exigência que contraria os princípios e disposições da Lei 14.133/2021, conforme se vê a frente:

1 – Restrição à Competitividade e Isonomia

A lei de licitações no art. 11º, inciso II, estabelece que o processo licitatório tem como objetivo o tratamento isonômico, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo vedadas exigências que comprometam a ampla participação.

A falta de previsão que caso alguma empresa não atinja qualquer dos índices contábeis exigidos no edital, possa comprar sua capacidade econômico-financeira mediante ao capital social ou patrimônio líquido.

O edital é regido por várias leis, embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 seja utilizada no âmbito federal, nada impede que seja adota pelo município, no intuito da amplitude da competitividade nas licitações, assim estabeleceu a redação Instrução Normativa:

Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação,

podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Diante do texto legal apresentado, cumpre estudar a funcionalidade do disposto, como critério absoluto para a habilitação de licitantes.

Dessa forma a exigência de índices contábeis tornou-se absoluta no que tange a análise da qualificação econômico-financeira, sendo a única análise de forma restrita.

Contudo a utilização deste, como sendo um dos critérios de qualificação econômica financeira poderá trazer consequências danosas à Administração e prejuízos ao erário.

A ampliação das possibilidades habilitatórias é um benefício ao procedimento licitatório, que logrará a obtenção de um maior número de propostas e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de obtenção da melhor oferta.

Nas palavras do renomado Doutrinador Adilson Abreu Dalari:

"A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa à fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público."

Em referência a qualificação econômica financeira são as palavras de Marçal Justen Filho:

"Salienta que as exigências relativas a esse quesito devem ser feitas caso a caso, de acordo com as necessidades específicas

do contrato que se busca, aponta o autor que: "A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto". Deve o administrador público, portanto, analisar, caso a caso, quais são as exigências habilitatórias possíveis e adequadas àquela situação concreta."

Podemos dizer que dos quatro grupos que compõem a habilitação, o da qualificação econômico-financeira, mesmo que pequena a margem de discricionariedade, oferece à Administração o poder de estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, exigências referendadas no seu talante, especialmente no que toca ao arbitramento do capital mínimo, de patrimônio líquido mínimo.

Decorre desse poder, cujo exercício somente se legitima se fundamentado por razões e justificativas de ordem técnica, a importância de maior fiscalização, evitando-se, conseqüentemente, a adoção de índices, inobstante não excederem os limites fixados na Lei, os quais tenham manifesta disposição de frustrar o caráter competitivo da licitação.

Assim as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser feitas em função da contratação específica que se pretende, sendo que, somente desta forma será possível proteger a Administração para aquela contratação, em especial.

Agir em desconformidade com o objeto existente no processo licitatório imputaria em uma aplicação cega da legislação, em detrimento das reais necessidades daquele procedimento.

Foi com este objetivo que o legislador redigiu a Instrução Normativa. Em seu teor, a norma estabelece que o licitante que não atingir um dos índices estabelecidos no edital, poderá comprovar com o capital social ou patrimônio líquido, **e não solicitar os dois requisitos**

como está estabelecido no edital.

É imperioso destacar o caráter abstrato da norma. A lei, quando elaborada, tratou do tema abarcado de forma abstrata, sem aplicação concreta.

Contudo, em que pese seu funcionamento teórico, a aplicação dos cálculos como forma isolada de verificação da sustentabilidade de uma empresa não é uma ferramenta que se mostra eficaz.

Na prática licitatória, são encontradas as mais diferentes estruturas contábeis dentre as empresas analisadas. Assim, é fundamental que a Administração verifique as especificidades de cada caso, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das licitantes.

Como exemplo de problema constatado quando da utilização isolada dos índices contábeis, pode ser mencionado o caso específico de empresas que optaram pela tributação com base no lucro presumido.

Dentro do regime de lucro presumido, as empresas são tributadas considerando uma faixa de lucro predeterminada pela legislação em vigor, de acordo com a atividade desempenhada, independentemente do montante efetivamente apurado de lucratividade.

Considerando que na opção pelo lucro presumido a empresa não é tributada de acordo com seus lucros reais, o mais vantajoso é reduzir ao máximo as despesas contabilizadas pela

empresa, com o objetivo de obter maior margem de lucro, permitindo, por conseguinte, a distribuição deste lucro aos sócios, os quais incorporam essa renda sem nenhuma tributação adicional pela pessoa física.

Neste contexto, uma empresa que opere pelo regime de Lucro presumido pode, mesmo com patrimônio líquido e capital social ínfimo, possuir índices contábeis elevadíssimos, pois deixando de lançar todas as despesas possuirá um passivo de pequena monta.

Logo, uma empresa muito pequena, optante pelo regime tributário de lucro presumido, pode possuir (e provavelmente terá) índices significativamente maiores que a maior e mais consistente companhia do país na área a ser trabalhada.

É possível perceber que os índices contábeis, por si só, não representam uma maior segurança jurídica da contratação.

Em uma segunda perspectiva, trazendo o exemplo de uma grande multinacional, que opte pelo regime de tributação de lucro real, é possível constatar uma prática consolidada de mercado.

As empresas optantes pelo lucro real adotam estratégia tributária diametralmente contrária à forma de aplicação de recursos de uma licitante que utilize o lucro presumido.

As grandes empresas buscam reaplicar seus lucros como forma de investimento interno. Assim, é possível reduzir o lucro real aferido pelo balanço patrimonial e, conseqüentemente, os tributos pagos por esta empresa, visto que o Imposto de Renda incidirá sobre o lucro efetivamente percebido que, no caso das empresas que optem pelo lucro real, deverá ser, para efeito de

tributação, o menor possível.

Portanto concluímos que a exigência de índices contábeis, da forma com a qual é exigida, não atinge seu objetivo de fornecer uma maior segurança à Administração podendo trazer consequências mais danosas que benéficas à contratação pretendida, excluindo empresas capacitadas e permitindo a participação de empresas sem condições de executar o contrato desejado.

Nesse sentido, assim tem decidido os julgados dos tribunais, principalmente o Tribunal de Contas, o qual corrobora com as alegações dessa impugnação, senão vejamos.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO decidiu que:

"O edital de licitação não deve conter quaisquer exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto a ser licitado, por constituírem restrições ao caráter competitivo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93", porém que se aplica agora na nova lei de licitações: (Fonte: Processo nº 001.645/2004-2, Acórdão nº 1.748/2004- Plenário).

Art. 3º, § 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Portanto, a realização do certame da forma que se

encontra a redação do instrumento convocatório ferirá substancialmente os princípios estampados no artigo 5º e 11º da Lei de Licitações 14.133/2021, o que *de per si* é intolerável.

Portanto, não merece prosperar as exigências editalícia voltada à satisfação da Administração, a qual trará prejuízos e dissonante da Lei, da jurisprudência e da melhor doutrina.

VI- DA MEDIDA URGENTE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

As licitações são procedimentos compostos de vários atos administrativos cujo rito é, geralmente, célere. Tal característica é importante para o pleno desenvolvimento das atividades públicas, mas do ponto de vista administrativo pode causar danos aos que veem seus direitos desrespeitados, pois, infelizmente, a máquina administrativa não possui o número de servidores suficientes para exaurir e dirimir com rapidez todos os processos que lhes chegam às mãos.

Ao final, a alteração do edital incluindo a previsão da comprovação do patrimônio líquido ou capital social quando a empresa não atingir qualquer dos índices contábeis, não trará nenhum prejuízo ao erário.

Por fim, mas não menos importante, o item 21.1 do Termo de Referência traz uma certa dúvida em relação a apresentação da conta bancária em relação ao recebimento dos pagamentos.

A empresa tem várias filiais em todo território nacional, a participação será por aquela filial que melhor possa atender a demanda da Prefeitura e que possa apresentar a melhor proposta e traga a economicidade ao erário.

PROCESSO N.º 2018
115. 249
ASSINATURA & CARIMBU

O faturamento e emissão da nota fiscal será pela filial participante, a conta bancária a ser apresentada pela empresa será com a mesma raiz do CNPJ da matriz da filial participante, pois todos os pagamentos são centralizados por esse CNPJ.

Assim, como estabelece o subitem 21.1.1.1 do termo de referência, veja:

21.1.1.1. Especificações para Transferência Bancária:

Obrigatoriedade: O pagamento será realizado EXCLUSIVAMENTE por transferência bancária, não sendo aceitas outras formas de pagamento.

Titularidade da Conta: A conta corrente deve estar registrada em nome da MATRIZ da empresa contratada.

Documentos Necessários que o CONTRATADO deverá fornecer:

- Nome da instituição financeira*
- Número da agência (com dígito)*
- Número da conta corrente (com dígito)*
- CNPJ do titular (matriz ou filial autorizada)*

Portanto, como estabelece o subitem 21.1.1.1 do termo de referência, será aceita conta bancária da matriz ou da filial autorizada para os recebimentos dos pagamentos.

VII - DO PEDIDO

Ex positis, Requer a Vossa Excelência que se digne a:

*A imediata retificação do edital com a **previsão da comprovação do patrimônio líquido ou capital social quando a empresa não atingir qualquer dos índices contábeis;***

PROCESSO N. 115-250
ASSINATURA E CARIMBU

Ainda, a empresa vencedora poderá apresentar a conta bancária com a mesma raiz do CNPJ da matriz;

Se faz necessária também o encaminhamento a Consultoria Jurídica para os pareceres de praxes e legais, a qual identifique as razões da Administração em decorrência do art. 164 da lei 14.133/2021;

Por último, ainda em querendo, fazer subir a autoridade imediatamente superior para análise e decisão da presente impugnação, a qual, não resta dúvida que, traz as condições legais para a retificação da cláusula editalícia.

Termos em que pede,
E Aguarda Deferimento.

Araruama, 19 de novembro de 2025

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (19 de novembro de 2025 14:20:55 GMT-3)

Rafael Carvalho Ribeiro
COORDENADOR DE NOVOS NEGÓCIOS E PARCERIAS
RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ
CPF 090.854.687-44

Assinatura: *Rafael Carvalho Ribeiro*

Rafael Carvalho Ribeiro (19 de novembro de 2025 14:20:55 GMT-3)

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Gestão Comercial e Licitações

PROCESSO Nº 7207
115-239
ASSINATURA E CARIMBO







Supergasbras X Prefeitura de Araruama_ Indice - Conta bancária

Relatório de auditoria final

2025-11-19

Criado em:	2025-11-19
Por:	Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAmniQixqn7gMfXNgTzdIEGPEmaLkv3T&2

Histórico de "Supergasbras X Prefeitura de Araruama_ Indice - Conta bancária"

-  Documento criado por Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
2025-11-19 - 17:17:10 GMT - Endereço IP: 187.120.28.166
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2025-11-19 - 17:17:33 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2025-11-19 - 17:19:48 GMT - Endereço IP: 104.47.11.62
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2025-11-19 - 17:20:03 GMT - Endereço IP: 179.181.241.140
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2025-11-19 - 17:20:05 GMT - Fonte da hora: servidor - Endereço IP: 179.181.241.140
-  Contrato finalizado.
2025-11-19 - 17:20:05 GMT



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205658917

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2397651265

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		223	1	BALANCO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BETIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 NOVEMBRO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PROCESSO N.º **1207**

15. **257**

ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BE8BB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ASSINATURA E CARIMBO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PROCESSO N.º 7201
.../.../... 253

ASSINATURA E CARIMBO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 15/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 238820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 2/32



SUPERGASBRAS

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ nº 19.791.896/0001-00
NIRE 3120565891-7**

Pelo presente instrumento a **SHV ENERGY N.V.**, sociedade legalmente constituída sob as leis da Holanda, com sede em Hoofddorp, Taurusavenue 19, 2132LS – Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.722.815/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, **Júlio Cesar Ribeiro Cardoso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF sob o nº 738.875.527-68; e **Rubens Ledo Gonçalves Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no CPF 034.315.317-33; ambos com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231, 20º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ; única sócia da Sociedade Limitada que gira sob a denominação **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3120565891-7, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, em nome da qual assina o Requerimento de Registro Digital seus procuradores acima mencionados, **RESOLVE** tomar as seguintes deliberações e alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir, dispensando a realização de reunião de sócios, na forma do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/2002:

I. NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA SOCIEDADE

Com fulcro no caput da Cláusula V do Contrato Social da Sociedade, delibera a única social, eleger e empossar para o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia da Informação, por prazo de mandato indeterminado o Sr. **FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01 e para o cargo de Diretor Comercial o Sr. **MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77.

Desta forma, passa o §1º da Cláusula V do Contrato Social a ter a seguinte nova redação:

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO nº 720F
155 256
ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

- CLAÚSULA V - ADMINISTRAÇÃO

“A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.875.527- 68; e para os cargos de Diretores Sem Designação Específica os Srs. **b) GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 076934371, expedida pelo IFP/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; **c) RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no sob o nº CPF 034.315.317-33; **d) RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30; **e) FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01, e **f) MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22596879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.”

(...)

II. APROVAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022

Consoante o que estabelece a Cláusula VII do Contrato Social, a única sócia, delibera, fundamentada no Parecer apresentado pelos auditores independentes da KPMG Auditores Independentes, datado de 31 de março de 2023, aprovar, sem ressalvas, o balanço patrimonial e os resultados econômicos da Sociedade, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, e que o resultado líquido da Sociedade apurado no ano de 2022 no valor de R\$ 418.510.599,64 (Quatrocentos e dezoito milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e nove Reais e sessenta e quatro centavos), será integralmente incorporado à “Reserva de dividendos adicionais propostos não-destinados”, bem como aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pela Diretoria Executiva no mesmo período.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-085
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º 1207
115.27
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 3120568917 e protocolo 238820338 - 15/12/2023. Autenticação: 58942983758CE8BEBB696DF8635D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/882.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

assinatura eletrônica



SUPERGASBRAS

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações aprovadas, a sócia resolve aprovar a ampla reforma e consolidação do Contrato Social da Sociedade, na forma abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

CLÁUSULA I — DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é uma sociedade limitada e opera sob a denominação social de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. ("Sociedade"). A Sociedade é regida por este contrato social, pela legislação aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo Único. A Sociedade tem sede na Rodovia BR 381 — Fernão Dias, Km 485,3, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.684-298, podendo, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, abrir, encerrar ou transferir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior.

CLÁUSULA II — OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: (a) o tratamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (b) a fabricação, comercialização, requalificação, recuperação e manutenção de tanques, reservatórios metálicos, vasos e recipientes de pressão, transportáveis e estacionários para gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, válvulas, ferramentas, peças, equipamentos, sucatas metálicas, tintas, vernizes, esmaltes, lacas e quaisquer itens desde que relacionados ao objeto social; (c) a montagem e desmontagem de instalações industriais para tubulações de fornecimento de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, gás natural, gases industriais e energias renováveis; (d) a assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em instalações de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (e) a importação de produtos, insumos, aparelhos ou equipamentos relacionados ao objeto social; (f) o exercício de outras atividades correlatas relacionadas ao objeto social; e (g) a participação no capital social de outras sociedades.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-056
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº F207

115. 258

ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303626 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 5/32



SUPERGASBRAS

CLÁUSULA III — DURAÇÃO

A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA IV — CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 485.766.236,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais), dividido em 485.766.236 (quatrocentas e oitenta e cinco milhões, setecentas e sessenta e seis mil, duzentas e trinta e seis) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, pertencendo 100% (cem por cento) à única sócia SHV Energy N.V., respondendo integralmente por suas quotas e podendo o capital social ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo mediante alteração contratual.

§1º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 ("Código Civil").

§2º. As quotas do capital social da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do disposto no artigo 1.056 do Código Civil.

§3º. A sócia terá direito de preferência à subscrição de novas quotas representativas do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA V — ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 05642488-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.875.527-68; e para os

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N.º F207
1.º. 259

ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/32



SUPERGASBRAS

cargos de Diretores Sem Designação Especifica os Srs. **b) GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 076934371, expedida pelo IFP/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; **c) RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no sob o nº CPF 034.315.317-33; **d) RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30; **e) FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01; e **f) MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.*

§2º. Atos ou operações na administração dos negócios da Sociedade que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações com terceiros, tais como a assinatura de documentos públicos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome da Sociedade, deverão ser celebrados da seguinte maneira: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, sempre observado o disposto no §3º abaixo.

§3º. As seguintes matérias dependem da assinatura de dois Diretores agindo conjuntamente:

- (i) matérias constantes nos itens "a" até "f" da Cláusula VI, §5º, que também são sujeitas à aprovação de sócias.

§4º. Observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, os Diretores da Sociedade têm poderes para praticar todos os atos necessários e desejáveis para a administração da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a:

- (ii) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, incluindo repartições federais, estaduais ou municipais, agências ou empresas públicas;
- (iii) administrar e dirigir os negócios da Sociedade; e
- (iv) abrir, movimentar e fechar contas bancárias, bem como emitir, endossar, avalizar e sacar cheques e instrumentos de dívida.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-096
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 720
115. 260

ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205858917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral



SUPERGASBRAS

§5º. Os Diretores não poderão obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, sendo os mesmos considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade. Qualquer ato praticado em contrariedade ao disposto neste artigo resultará em responsabilidade pelos danos causados, por parte do infrator.

§6º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e farão jus à remuneração que for fixada pelas sócias, a qual será paga pela conta de despesas gerais da Sociedade.

§7º. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e ter prazo determinado limitado a 1 (um) ano, exceto em caso de mandatos outorgados a advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em processo judicial ou administrativo, que poderão ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A menos que a lei ou este Contrato Social estabeleçam quóruns diferentes de aprovação, as deliberações sociais serão tomadas pela sócia que detenha a maioria do capital social, incluindo em casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão, incorporação da Sociedade por outra sociedade, ou incorporação de outra sociedade pela Sociedade. Cada quota terá direito a 1(um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A Reunião de Sócios será convocada pelo Diretor Presidente, por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, enviado a todas as sócias com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. O edital de convocação deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia da deliberação. A ordem do dia deverá especificar os assuntos a serem deliberados pelas sócias e não poderá conter rubricas genéricas. Todos os documentos e informações a serem considerados na reunião deverão ser enviados junto com o edital de convocação.

§2º. As formalidades para convocação da reunião, estabelecidas no parágrafo anterior, serão dispensadas quando todas as sócias estiverem presentes na reunião, ou declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião em questão.

§3º. As sócias poderão ser representadas em Reuniões de Sócios por procuradores, não necessariamente os previstos no parágrafo primeiro do Artigo 1.074 da Lei 10406/02, devidamente constituídos mediante instrumento de procuração.

§4º. As sócias poderão deliberar sem que uma reunião seja realizada, desde que: (i) tais deliberações sejam

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 1205
115.261
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ASSINATURA E CARIMBO

pág. 8/32



SUPERGASBRAS

tomadas por escrito; (ii) cópias de tais deliberações sejam distribuídas por carta com aviso de recebimento ou e-mail; e (iii) todas as sócias tenham se manifestado a favor da proposta em questão.

§5º. Os atos abaixo relacionados dependerão de aprovação prévia das sócias:

- (a) qualquer assunto que não esteja diretamente ligado ao dia-a-dia dos negócios da Sociedade;
- (b) a constituição e liquidação de sociedades e joint ventures;
- (c) qualquer decisão sobre qualquer operação ou acordo cujo valor exceda a quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com exceção da compra e venda de gás liquefeito de petróleo e equipamentos correlatos, no curso normal dos negócios;
- (d) qualquer decisão sobre a compra, hipoteca, alienação ou qualquer forma de transferência de bens imóveis da Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (e) qualquer decisão sobre a contratação de empréstimos a serem celebrados pela Sociedade, seguro garantia, bem como a prestação de garantias a terceiros, inclusive por meio de aval ou fiança, em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (f) exoneração de terceiros de qualquer obrigação para com a Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (g) a contratação de assessoria de negócios, gerência, consultoria tributária ou jurídica, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (h) a aprovação do orçamento anual da Sociedade.

CLÁUSULA VII - ORÇAMENTO E PLANO ANUAL, EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

§1º. A Diretoria Executiva apresentará para aprovação das sócias, anualmente, uma proposta orçamentária para o exercício social subsequente, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência para início do exercício social subsequente.

§2º. O exercício social coincidirá com o ano calendário.

§3º. O auditor independente da Sociedade será indicado pelas sócias.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-086
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

1207
262
ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

§4º. A Diretoria Executiva deverá apresentar, anualmente, até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras que consistirão em (i) Balanço Anual; (ii) Demonstração dos Resultados do Exercício; e (iii) Notas Explicativas.

§5º. Os lucros auferidos ao fim de um exercício social pela Sociedade serão alocados conforme decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação de cada sócia no capital social da Sociedade, por decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

§6º. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou intercalares e aprovar a distribuição de dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em tais balanços e/ou a conta de reserva de lucros, sempre mediante deliberação das sócias.

CLÁUSULA VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de quaisquer de seus sócios, somente sendo dissolvida por deliberação das sócias ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será distribuído entre as sócias na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único. Em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócia, as quotas da sócia em questão serão resgatadas pela Sociedade, por seu valor de patrimonial contábil, apurado de acordo com balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. O valor de resgate deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Os sócios poderão financiar a Sociedade: (i) adquirindo quotas já emitidas diretamente da Sociedade; (ii) subscrevendo novas quotas emitidas pela Sociedade; e (iii) concedendo empréstimo à Sociedade.

§2º. Fica eleito o foro de Betim - MG para a resolução de quaisquer disputas que surjam em decorrência deste Contrato Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-005
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº **7207**
115. **263**
ASSINATURA E CARRIMBU



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE8BEBB698DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL pág. 10/32



SUPERGASBRAS

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Betim/MG, 12 de julho de 2023.

SHV ENERGY N.V.

Júlio Cesar Ribeiro Cardoso

Rubens Ledo Gonçalves Ramos

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO N. 4207
115. 264

ASSINATURA E CARRIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL pág. 11/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS



PROCESSO N. 4207
P.S. 265
ASSINATURA E CARIMBO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


pág. 12/32

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL


Eu, CAROLINA FIGUEIREDO, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 148742, expedida em 18/01/2008, inscrito no CPF nº 102.062.367-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Alteração Contratual - 9 página(s)

Rio De Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CAROLINA FIGUEIREDO

PROCESSO N.º 7207
115 266

ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BE8B696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


ASSINATURA E CARIMBO pág. 13/32



Seen for legalization of the signature of:

Abraham Andreas Gräber, born on June 07, 1965

by mr. Susan Jeanette van Os civil-law notary, practising in Haarlemmermeer on this day of March 22, 2023.

This declaration only serves to authenticate the signature, not as an opinion on the (representative) authority, the contents and other aspects.



Seen for legalization of the signature of:

Paulo Fernando Rodrigues, born on May 17, 1981

by mr. Susan Jeanette van Os civil-law notary, practising in Haarlemmermeer on this day of March 22, 2023.

This declaration only serves to authenticate the signature, not as an opinion on the (representative) authority, the contents and other aspects.



1019677-5*RTD

PROCESSO N. 7.207

N.º 267

ASSINATURA E CARIMBU

Código QR
Tipo: 475.01



Procedimento de autenticação digital em 19/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: THE NETHERLANDS
This public document
2. has been signed by mr. S.J. van Os
3. acting in the capacity of notary at Haarlemmermeer
4. bears the seal/stamp of aforesaid notary

Certified

5. in Haarlem
6. on 22-03-2023
7. by the registrar of the district court of Noord-Holland
8. no. 23/784

9. Seal/stamp:

10. Signature:

T. Verhoeven - van
Mierlo



PROCESSO N° F207
115. 268
ASSINATURA E CONTINUA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BE88696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

SHV ENERGY N.V., a limited liability company duly organized and existing under the laws of The Netherlands, with registered office at Capellalaan 65, 2132JL Hoofddorp, The Netherlands, enrolled with CNPJ/MF under no. 05.722.815/0001-06 (herein referred to as "GRANTOR"), herein represented by its representative(s), Mr. Bram Gräber, director, and Mr. Paulo Rodrigues, director,

hereby appoints and constitutes GRANTOR's attorneys-in-fact,

JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO, Brazilian, married, with a degree in Information technology, bearer of ID No. 05642468-2 (IFP) issued on October, 31st, 2006, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 738.875.527-68, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

GLÓRIA SILVA DE CASTRO, Brazilian, married, with a degree in Business Administration, bearer of ID No. 076934371 (IFP) issued on August 30th, 1985, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 000.351.857-40, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS, Brazilian, married, with a degree in Chemistry Engineering, bearer of Brazilian ID No. 09.072.622-5 (DETRAN/RJ) issued on April 11th, 2013, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 034.315.317-33, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE, Brazilian, married, with a degree in Business Administration, bearer of ID No. 57.587.426-0 (SSP/SP) issued on June 5th, 2013, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 874.725.207-30, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

herein jointly referred to as "GRANTEES", GRANTEES, always acting jointly with another GRANTEE, being granted powers to:

(1) represent the GRANTOR as quotaholder of **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, a limited liability company, enrolled with CNPJ under no. 19.791.896/0001-00, headquartered at Rodovia BR 381 – Fernão Dias, Km 485,3, Santo Antonio, in the City of Betim, State of Minas Gerais, Zip Code 32684-298 (the "Company"), and /or any of the Company's subsidiaries in which the GRANTOR is a quotaholder, or shareholder, with powers as such to attend, sign attendance lists, discuss, vote and be voted at any Quotaholders or Shareholders' Meeting and make any decisions thereat, review documents, accounts, sign and execute any and all documents, minutes, memorandums of understanding, agreements and contracts (including company's corporate registers) as may be necessary or required in the premises to perfect the

PROCESSO N° 1207
115. 269
ASSINATURA E CARIMBO



foregoing acts and powers;

(2) represent the GRANTOR in the Federative Republic of Brazil, before the Brazilian Internal Revenue Service (*Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – SRF/MF*) in order to (a) apply for or update the GRANTOR's enrollment with the General Registry of Corporate Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance ("CNPJ/MF"), in accordance with Normative Ruling n. 1863, issued by the Brazilian Internal Revenue Service on December 28, 2018; (b) handle and resolve any and all issues before the Brazilian Internal Revenue Service, concerning such enrolment with the CNPJ; (c) act as the responsible person for the GRANTOR before the Brazilian Internal Revenue Service, being the manager of the assets and rights of the GRANTOR in the Brazilian territory, exclusively for the compliance with the provisions of the relevant Normative Ruling 1863/2018, provided that always subject to the Grantor's written instructions;

(3) sell, assign, transfer, acquire or subscribe on behalf and according to the instructions of the GRANTOR, quotas issued by the Company, to pay in such quotas, as well as to perform all necessary acts that may be deemed necessary for such;

(4) exercise, on behalf of the GRANTOR, any and all rights and privileges conferred by law or by the Company's articles of association to its quotaholders, as well as to comply with any and all obligations of the GRANTOR in its capacity of quotaholder of the Company;

(5) represent the GRANTOR before any third parties, as well as before any Federal, State, or Municipal authority or agency in Brazil, including, without limitation, the Ministry of Finance and other ministries, Central Bank of Brazil, the Brazilian Internal Revenue Service, the State Board of Trades, Registry Offices of Titles and Documents, and the National Institute for Industrial Property (*Instituto Nacional de Propriedade Intelectual*);

(6) hire lawyers granting them '*ad Judicia*' powers to represent the GRANTOR at any phase of the suit or before any court with powers to make settlements at hearing, compromise, vary and withdraw charges and lawsuits, to discharge and be discharged, and;

(7) receive initial summons in connection with any suit brought against GRANTOR in Brazil;

Any power or authority granted to the GRANTEES under this document shall be limited to the extent necessary to prevent this instrument from causing the GRANTEES to have any incidents of ownership with respect to any GRANTOR's assets.

The GRANTEE will inform the GRANTOR in advance of any resolution that shall be taken at any Quotaholders' Meeting of the Company.

The GRANTOR hereby ratifies any action taken so far by the GRANTEE within the limits of the powers granted under these Powers-of-Attorney.

The powers hereby granted are eligible for substitution, whether in full or in part, as long as with the relevant reserves, briefly, granted to practice any action or deed required to fulfill the present power-of-attorney and defend the rights and interests of GRANTOR.

PROCESSION² Nº 7207
175. 230

ASSINATURA E CARIMBO:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 17/32

This Power of Attorney will be valid until 30 April 2024.

IN WITNESS WHEREOF, this Power of Attorney has been executed on behalf of the undersigned, this 20th day of March 2023, by its duly authorized representatives.

SHV ENERGY N.V.

Signed at Hoofddorp,



Bram Gräber
Director



Paulo Rodrigues
Director




3
PROCESSO N.º 1207
15. 273
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 58942983768CE8BBE8B696DF8535D3AE3946DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11315500196 paulo@flashtraducoes.com.br	Rua Prof. Veríssimo da Costa, 141 – Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 98720-5342
---	--	---

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 463 -

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento [Original] em inglês que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Logotipo em neerlandês] -----

Visto para a autenticação da assinatura de: -----

Abraham Andreas Gräber, nascido em 7 de junho de 1965 ---

pela sra. Susan Jeanette van Os, tabeliã pública em Haarlemmermeer, neste dia 22 de março de 2023. -----

A presente declaração serve somente para autenticar a assinatura, não como um parecer sobre a autoridade (representante), o teor e outros aspectos. -----

[Assinatura ilegível]; [Carimbo em neerlandês] -----

Visto para a autenticação da assinatura de: -----

Paulo Fernando Rodrigues, nascido em 17 de maio de 1981 -

pela sra. Susan Jeanette van Os, tabeliã pública em Haarlemmermeer, neste dia 22 de março de 2023. -----

A presente declaração serve somente para autenticar a assinatura, não como um parecer sobre a autoridade (representante), o teor e outros aspectos. -----

[Assinatura ilegível]; [Carimbo em neerlandês] -----

[Selo adesivo ilegível em alto-relevo] -----

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: PAÍSES BAIXOS -----

O presente documento público -----

2. foi assinado pela senhora **S.J. van Os** -----

3. agindo na qualidade de tabeliã em Haarlemmermeer -----



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Borfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Borfim - Secretária-Geral.

4. ostenta o selo/carimbo da tabeliã supracitada -----
Autenticado

5. em Haarlem ----- 6. em 22/03/2023

7. pelo oficial de registros da justiça federal de Noord-
Holland -----

8. n° 23/784 -----

9. Selo/carimbo: [Carimbo em neerlandês] -----

10. Assinatura: T. Verhoeven - Van Mierlo -----
[Assinatura ilegível] -----

[Logo] **SHV ENERGY** -----

SHV ENERGY N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e existente em conformidade com as leis dos Países Baixos, com sede social em Capellalaan 65, 2132JL Hoofddorp, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.722.815/0001-06 (doravante denominada "OUTORGANTE"), neste ato representada por seu(s) representante(s), o Sr. Bram Gräber, conselheiro, e o Sr. Paulo Rodrigues, conselheiro, -----

pelo presente instrumento, nomeia e constitui como procuradores da OUTORGANTE, -----

JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, formado em Tecnologia da Informação, portador da carteira de identidade n° 05642468-2 (IPE) emitida em 31 de outubro de 2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o n° 738.875.527-68, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de

PROCESSO N° F207

115. 273


ASSINATURA E CARIMBO:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o n° 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGÁSBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68EB8696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n° do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL
pág. 20/32

	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11315500196 paulo@flashtraducoes.com.br	Rua Prof. Veríssimo da Costa, 141 – Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 96720-5342
---	--	---

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 465 -

Janeiro: -----

GLÓRIA SILVA DE CASTRO, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora da carteira de identidade nº 076934371 (IFP), emitida em 30 de agosto de 1965, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 000.351.857-40, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro: -----

RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS, brasileiro, casado, formado em Engenharia Química, portador da carteira de identidade nº 09.072.622-5 (DETRAN/RJ), emitida em 11 de abril de 2013, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 034.315.317-33, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro: -----

RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador da carteira de identidade nº 57.587.426-0 (SSP/SP), emitida em 5 de junho de 2013, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 874.725.207-30, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro: -----

neste instrumento referidos em conjunto como "OUTORGADOS", atuando sempre em conjunto com outro OUTORGADO, sendo-lhes



PROCESSO N.º F207
1.º 274

ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205858917 e protocolo 236521338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CEBBEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

conferidos poderes para: -----

(1) representar a OUTORGANTE como quotista da **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, com sede na Rodovia BR 381 - Fernão Dias, Km 485,3, Santo Antônio, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32684-298 (a "**Sociedade**"), e/ou qualquer uma das subsidiárias da Sociedade nas quais a OUTORGANTE seja quotista ou acionista, com poderes para participar, assinar listas de presença, debater, votar e ser votado em qualquer Assembleia de Quotistas ou Acionistas, e nela tomar qualquer decisão, revisar documentos, contas, assinar e firmar todos e quaisquer documentos, atas, cartas de intenções, acordos e contratos (incluindo registros corporativos da sociedade), conforme possa ser necessário ou solicitado nas instalações para aperfeiçoar os atos e poderes acima mencionados; -----


(2) representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda - SRF/MF, a fim de (a) requerer ou atualizar a inscrição da OUTORGANTE junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF"), de acordo com a Instrução Normativa nº 1863, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 28 de dezembro de 2018; (b) tratar e resolver todos e quaisquer problemas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referentes a tal inscrição

PROCESSO N.º F20F
115. 275
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236620338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/862.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11315500186 paulo@flashtraducoes.com.br	Rua Prof. Veríssimo da Costa, 141 – Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel. 98720-5342
---	---	---

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 467 -

junto ao CNPJ: (c) atuar como o responsável pela OUTORGANTE perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo o administrador dos bens e dos direitos da OUTORGANTE no território brasileiro, exclusivamente para o cumprimento das disposições da Instrução Normativa pertinente 1863/2018, desde que sempre sujeito às instruções por escrito da Outorgante; -----

(3) vender, ceder, transferir, adquirir ou subscrever, em nome e de acordo com as instruções da OUTORGANTE, quotas emitidas pela Sociedade, para integralizar tais quotas, bem como executar todos os atos que possam ser necessários para tal; -----

(4) exercer, em nome da OUTORGANTE, todos e quaisquer direitos e privilégios conferidos por lei ou pelo estatuto social da Sociedade em relação a seus sócios-cotistas, bem como cumprir com todas e quaisquer obrigações da OUTORGANTE em sua qualidade de quotista da Sociedade; ---

(5) representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, bem como perante qualquer autoridade ou órgão Federal, Estadual ou Municipal no Brasil, incluindo, entre outros, o Ministério da Fazenda e outros ministérios, o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, as Juntas Comerciais dos Estados, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; -----

(6) contratar advogados, concedendo-lhes poderes ad judicis para representar a OUTORGANTE, em qualquer fase



PROCESSO N° 7207
115. 216

ASSINATURA E CARIMBO

23/08/2023

15/12/2023

15/12/2023

15/12/2023

15/12/2023

15/12/2023

15/12/2023

15/12/2023

15/12/2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE88EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/082.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

15/12/2023

pág. 23/32

do processo ou perante qualquer juízo, com poderes para fazer conciliações em audiência, transacionar, alterar e retirar acusações e ações judiciais, receber e dar quitação; e -----

(7) receber citações iniciais relativas a qualquer processo judicial instaurado em face da OUTORGANTE no Brasil; -----

Qualquer poder ou autoridade concedida aos OUTORGADOS no âmbito do presente documento limitar-se-á à medida necessária para impedir que os OUTORGADOS tenham quaisquer incidentes de titularidade em virtude do presente instrumento com relação a quaisquer bens da OUTORGANTE. - Os OUTORGADOS informarão a OUTORGANTE, com antecedência, a respeito de qualquer deliberação a ser adotada em qualquer Assembleia de Sócios-Cotistas da Sociedade. ---- A OUTORGANTE, pelo presente, ratifica qualquer medida tomada até o momento por qualquer dos OUTORGADOS dentro dos limites dos poderes outorgados nos termos da presente Procuração. -----

Os poderes aqui outorgados são passíveis de substabelecimento, seja no todo ou em parte, desde que com as devidas reservas, de forma geral, concedidos para o exercício de quaisquer atos ou feitos exigidos para o cumprimento da presente procuração e para defender os direitos e os interesses da OUTORGANTE. -----

A presente Procuração será válida até 30 de abril de 2024. EM TESTEMUNHO DO QUE, a presente Procuração foi firmada

PROCESSO N° 7207
1.ª. 278

ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


pág. 24/32

	<p>PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11315500196 paulo@flasstraducoes.com.br</p>	<p>Rua Prof. Veríssimo de Costa, 141 – IJRA do Governador Rio de Janeiro CEP 21540-140 Tel. 98720-5342</p>
--	---	--

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 469 -

em nome do abaixo assinado, neste dia 20 de março de 2023,
por seus representantes devidamente autorizados. -----

SHV ENERGY N.V. -----

Assinada em Hoofddorp, -----

[Assinatura ilegível] Bram Gräber; Conselheiro;

[Assinatura ilegível]; Paulo Rodrigues; Conselheiro -----

----- [Rodapé] [Numeração de página]

Nada mais constava do documento acima, que devolvo com
esta tradução datilografada em 8 páginas, que conferi,
achei conforme e assino.

Recibo nº 3395/23; Emolumentos: R\$ 551,24 em 04 dias
úteis.

Conferi a tradução e dou fé,

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

O Tradutor Público e Intérprete Comercial

Paulo Mauricio de Oliveira Macedo

PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO



PROCESSO Nº 7207
115: 249
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 312056858917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PROCESSO N.º FR07
115. 240
ASSINATURA E CARIMBO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BE8B696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 26/32

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de que não fui condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, na forma prevista no Código Civil, art. 1.011, § 1º; Decreto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA

MARCELO ABRANTES

PROCESSO N.º 4207
1.º 281

REGISTRO E CAMBIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


pág. 27/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA
252.352.218-77	MARCELO ABRANTES PINHEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PROCESSO N.º 7207
115. 282
ASSINATURA E EXIBIÇÃO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BE8B696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 28/32

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CAROLINA FIGUEIREDO, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 148742, expedida em 18/01/2008, inscrito no CPF nº 102.062.367-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s)

1. DBE - 2 página(s)
2. PROCURAÇÃO - 12 página(s)
3. ID FLAVIO - 1
p á g i n a (s)
4. ID MARCELO - 1 página(s)
5. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - 58 página(s)

Rio De Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CAROLINA FIGUEIREDO

PROCESSO N.º F201
15. 263
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303828 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BE6B696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, de NIRE 3120565891-7 e protocolado sob o número 23/682.033-8 em 15/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11303628, em 19/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Documento Principal

Assinante(a)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
252.352.218-77	MARCELO ABRANTES PINHEIRO
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/682.033-8.

PROCESSO N.º 4207
113.033
ASSINATURA E CARIMBO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 19/12/2023, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/682.033-8.

Página 2 de 2

PROCESSO N. 1207
113 285
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205858917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 31/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº 1207
115. 286
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO		R J
NOME: RAFAEL CARVALHO RIBEIRO		
ÚLTIMA EM COCOR O TERCEIRO NACIONAL 2248816341	DOC. IDENTIFICADOR ELETRÔNICO 332752934 TFF RJ	CEP: 190.894.687-44 DATA NASCIMENTO: 27/03/1992
	NÚMERO: 01445022434	
	VALIDADE: 16/07/2021	EXPIRAÇÃO: 24/06/2002
INSCRIÇÃO:		
Assinatura digital: <i>Rafael Carvalho Ribeiro</i>		
LOCAL: SILESDOL, RJ DATA EMISSÃO: 20/07/2021		
ASSINADOR DIGITAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
332752934 TFF RJ 87495874233		
RIO DE JANEIRO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCESSO N° 4204
 P.S. 287
 ASSINATURA E CARIMBO



SUPERGASBRAS

PROCURAÇÃO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., com sede na Rodovia BR 381 Fernão Dias, S/Nº, KM 485,3 - Bairro Santo Antônio - Betim MG - CEP 32884-298, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, com todas suas filiais cadastradas na ANP, neste ato representada por seus Diretores **RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 09.072.822-5, expedida pelo DETRAN/RJ, em 11/04/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.315.317-33 e **RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pela SSP-SP em 05/07/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.725.207-30, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. 1) **ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 8.036.816-0, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 029.761.019-81, residente e domiciliado em Curitiba/PR; 2) **FELIPE SAMUEL DE MORAES BELO**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da carteira de identidade RG nº MG 10056745, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 07478632610, residente e domiciliado em Contagem/MG; 3) **FLAVIO RICOI CASTRO ANDRADE**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M8985.926, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.067.236-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 4) **JOSE FRANCISCO DIAS**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 995.889, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 601.332.955-91, residente e domiciliado em Lauro de Freitas/BA; 5) **LUCIANO VIEIRA**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1058978014, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 63397072034, residente e domiciliado em Canoas/RS; 6) **LUIS FERNANDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador da carteira de identidade RG nº 41775045-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 30736472878, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP; 7) **MARCELLO ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M-6.164.674, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.188.056-88, residente e domiciliado em Paulínia/SP; 8) **MAURICIO SENGER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 60331188027, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 621285310-04, residente e domiciliado em Canoas/RS; 9) **MICHELLE APARECIDA MULLER ANDRADE CALBUSCH**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 4089591, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 045.027.459-44, residente e domiciliada em Itajaí/SC; 10) **ALEXANDRE BALDOTTO TOLEDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 200805810-7, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 983.093.237-00; 11) **ANDREA DE CARVALHO PROOST DE SOUZA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 18.834.014-2, expedida pela SSP/SP em 03/07/2006, inscrita no CPF sob o nº 125.186.788-08, residente e domiciliada em Campinas/SP; 12) **CLAUDIO AZEVEDO**



SUPERGASBRAS

DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 07022931-5, expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 877.036.027-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 13) **KELLY CRISTINA MENEZES PEREIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 30.739.786-5, inscrita no CPF sob o nº 213.276.128-01, residente e domiciliada em Sorocaba/SP; 14) **LUCIO HENRIQUE CAMPOLINA DINIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-58389-3, expedida pelo CRA-RJ em 23/11/2005, inscrito no CPF sob o nº 000.052.476-08; 15) **MARCELO ROCHA LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 1059956, inscrito no CPF sob o nº 031.526.477-27, residente e domiciliado em Recife/PE; 16) **MARCIO FERNANDO ABRAM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.407.148-9, expedida pela SSP/PR em 21/01/1999, inscrito no CPF sob o nº 654.158.419-20; 17) **MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 12.401.108-1, expedida pelo DETRAN/RJ em 12/11/2010, inscrito no CPF sob o nº 092.843.907-02; 18) **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 13271293-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.854.687-44, residente e domiciliado em Niterói; 19) **RICARDO MARTINS CATARINA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 10.841-969, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 073.438.194-40, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; 20) **ANDRE LUIZ FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 4276625, expedida pelo SSP/PE em 28/08/89, inscrito no CPF sob o nº 990.878.394-72; 21) **SÉRGIO CARLOS DE JESUS BARROS**, brasileiro, casado, supervisor regional, portador da carteira de identidade RG nº 07354474-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 992.690.157-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 22) **LAURO SANTOS BERNARDES**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 25.454.171-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.970.318-23, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 23) **RODRIGO NEVES VIEIRA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 41.281.623-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 316.652.618-43, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP; 24) **ALESSANDRO DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, em união estável, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M9.276.595, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 029.624.716-25, residente e domiciliado em Uberlândia/MG; 25) **RAFAEL LOPES KOMETANI**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 33718884-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 31649587813, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 26) **LUCAS TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta II, portador da carteira de identidade RG nº 09.463.352-57, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.836.275-35, residente e domiciliado em Belém/PA; 27) **BRUNO AUGUSTO DE LIMA**, brasileiro, em união estável, supervisor regional VDE, portador da carteira de identidade RG nº 9.978.802-0, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 067510609-55, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 28) **RODOLPHO BENTO PACHECO**, brasileiro, divorciado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG



SUPERGASBRAS

nº 40.983.513-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 31756367809, residente e domiciliado em Cosmópolis/SP; 29) **JULIANA SOUZA DE SOUSA DANTAS**, brasileira, casada, coordenadora de venda direta, portadora da carteira de identidade RG nº 348.463-0, expedida pelo DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 818.020.721-87, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; 30) **ROGERIO LEANDRO BAETA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta II, portador da carteira de identidade RG nº 3203739, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 632.923.601-10, residente e domiciliado em Goiânia-GO; 31) **ALEX PAIS ZENNARO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade RG nº 4.260.757, expedida pelo DF/SSP, inscrito no CPF sob o nº 084.008.807-81, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 32) **JOHANNES BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, supervisor VDE, portador da carteira de identidade RG nº 3907402, expedida pelo SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 882.240.664-87, residente e domiciliado em Recife/PE; 33) **VINÍCIUS BATTISTINI PAIOLLA**, brasileiro, casado, supervisor de venda direta envasado, portador da carteira de identidade RG nº 43.764.441-8, expedida pelo SSP, inscrito no CPF sob o nº 353.457.208-43, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP; 34) **MÔNICA DETTONI**, brasileira, solteira, supervisora VDE, portadora da carteira de identidade RG nº 1103062582, expedida pelo SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 022580810-25, residente e domiciliada em Curitiba/PR; 35) **GILMAR GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, coordenador VDG, portador da carteira de identidade RG nº 7664927-8, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 007302939-47, residente e domiciliado em Londrina/PR; 36) **BRUNA DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, casada, coordenadora de Vendas Direta II, portadora da carteira de identidade RG nº 26.802.985-9, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 159.181.967-90, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ; 37) **RODOLFO BARBOSA DA HORA**, brasileiro, casado, coordenador de Venda Direta, portador da carteira de identidade RG nº 12401585-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 055.226.697-30, residente e domiciliado em Vila Velha/ES; 38) **ALISSON DIEGO DE SOUZA LOBATO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 0965387593, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 814.568.755-15, residente e domiciliado em Salvador/BA; 39) **AMANDA DOS SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, coordenadora VD, portadora da carteira de identidade RG nº 7190751, expedida pela MB - Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº 058.080.911-01, residente e domiciliada em Brasília/DF; 40) **MARCELO PORTO SAVASTANO**, brasileiro, casado, gerente de Venda Direta, portador da carteira de identidade RG nº 06590319-65, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 906.370.705-34, residente e domiciliado em Salvador/BA; 41) **MARIANA DE CAMPOS RAMOS**, brasileira, solteira, coordenadora de vendas, portadora da carteira de identidade RG nº 434157739, inscrita no CPF sob o nº 42628066858, residente e domiciliada em São Paulo/SP; 42) **NILO FELIPE BAPTISTA DE MELLO**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 564.018-0, expedida pelo MBRJ, inscrito no CPF sob o nº 099.622.927-27, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 43) **RAFAEL FIGUEIREDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, supervisor regional VDE, portador da carteira de identidade RG nº 11045538, inscrito no CPF sob o nº 01566651662, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 44) **MARIA ISABEL VITORIA SILVA DE ALMEIRA MORAES**, brasileira, casada, administradora, portadora da



SUPERGASBRAS

carteira de identidade RG nº 5780510, expedida pelo SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.390.694-51, residente e domiciliada em Jaboatão/PE, para representarem legalmente a Outorgante (matriz e filiais), exclusivamente para licitação pública, representações em denúncias em Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios, solicitar cópias e vistas a processos junto a órgãos, impugnar edital, dar lances no pregão público, manifestar-se na sessão pública, podendo ainda, assinar atas, propostas, declarações, recursos e outros documentos referentes à licitação até a fase de adjudicação, interpor e desistir de recursos administrativos, podendo ainda realizar cadastro de fornecedores, tendo todos os poderes necessários e suficientes para representarem efetivamente a outorgante. O presente instrumento procuratório tem validade de um ano a contar da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.


RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS
Diretor


RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE
Diretor





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO


Nº do Processo: *F207*

Número de Folhas *292*

A/AO *Lamli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama *07/10/2026*.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo No 7207/2026

Ass.: *[assinatura]* Fis. 293

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1997/2026

À SEDUC,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 10 de abril do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 07 de abril de 2026.

[assinatura]
CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 7207/2026

Ass.: *[assinatura]* Fls. 293

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1997/2026

À SEDUC,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 10 de abril do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 07 de abril de 2026.

[assinatura]
CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

Aos Autos do Processo Administrativo nº 7207/4/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026

Impugnante: **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**

I – Da Tempestividade

A impugnação apresentada pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** foi protocolizada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

Passa-se, pois, à análise do mérito.

II – Da Síntese dos Fatos

Trata-se de peça impugnatória que se fundamenta, estritamente, *ipsis litteris*, “requisitos de habilitação econômico financeira incompatíveis com a realidade do mercado de distribuição de gás liquefeito de petróleo, produzindo efeito concreto de restrição indevida à competitividade”.

Ato contínuo, relata não se tratar de problema teórico, mas prático que decorre no impedimento da participação da maioria esmagadora de distribuidoras de GLP.

Por fim, argui que há incoerência interna do edital pelo fato de permitir a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que homologadas, mas que, de outro lado, nega solução equivalente e isonômica a empresas saudáveis que não atinjam índice contábil.

III – Do Mérito

a) *Da Cláusula do item 12.3.1.2 e da contradição material do edital.*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

A cláusula 12.3.1.2, ao ser considerada neste certame, tem o condão de seguir a melhor jurisprudência acerca da questão. Esse entendimento se funda no objetivo de não restringir a participação de sociedades nesta condição jurídica nos procedimentos licitatórios.

Conforme se denota da peça impugnatória, a própria impugnante tem clareza deste fato: não há qualquer descumprimento dos termos legais. Esclarece-se que a admissão de empresas em fase de recuperação judicial em certames licitatórios é medida que visa prestigiar o Princípio da Preservação da Empresa e a sua função social, permitindo que sociedades em crise momentânea, mas com plano de soerguimento viável, continuem a contratar com o Poder Público.

O cumprimento destes dizeres jurisprudenciais, e não adoção de critério flexível editalício como reputa o impugnante, em nada se confunde com a exigência do art. 69, §4º, da LCCP, a que permite exigir até 10% do capital mínimo ou patrimônio líquido.

Defrontamo-nos, neste caso, com duas situações jurídicas distintas. Primeira, o permissivo para sociedades em recuperação judicial participarem das licitações decorre de abertura a mais concorrentes. Por sua vez, a segunda, visa ao cumprimento efetivo do contrato, ou seja, é uma medida de segurança para a Administração Pública, pois por sobre ela recai do dever de zelo por toda a fase inicial do contrato público até sua efetiva execução.

Por fim, não há que se falar em ofensa à isonomia material, pois a participação da sociedade recuperanda não a exime do cumprimento das outras etapas da habilitação financeira. Não são medidas alternativas, são medidas cumulativas que, por resguardo da isonomia, devem ser cumpridas por todos os participantes.

b) *Da exigência cumulativa dos itens 12.3.4 e 12.3.5 e da restrição indevida à competitividade.*

Neste tópico, o impugnante busca demonstrar que existe afronta à racionalidade da Lei 14.133, em especial pela inteligência do art. 69.

Contudo, por força do princípio da legalidade, o qual vincula toda ação advinda da Administração Pública, tem-se, pois, o extremo oposto.

Isto é, verifica-se a execução fática da Lei, na forma do artigo 69, I, quando se exige



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

a comprovação da boa situação da empresa, bem como se dá cumprimento ao §4º do mesmo artigo, quando permite ao Poder Público exigir comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo na porcentagem de 10%.

Nesta seara, a Administração Pública, em especial no âmbito das escolas públicas municipais que integram rede com mais de 22 mil alunos ativos com frequência intermitente, não pode o presente certame se desvincular da sua razão fática, que é manter o serviço insubstituível da alimentação escolar sob quaisquer circunstâncias, uma vez que a merenda escolar é condição mínima de aprendizado e saúde de grande parte de alunos da rede. Essa desvinculação se daria ao não exigir o cumprimento dos dispositivos legais, o que colocaria em risco a execução do serviço que se pretende contratar, serviço este que não pode ser interrompido por um dia sequer, sob pena de não atender a necessidade básica alimentar de milhares de alunos.

Desta feita, por se tratar de cláusulas mínimas de cumprimento de contrato, não há que se falar em afastamento de agentes mais robustos e experientes do setor, uma vez que, em teoria, a eles seria plenamente factível o cumprimento destes requisitos.

e) *Da Prova Concreta de Capacidade Operacional e Robustez Econômico-empresarial da Supergasbras*

No que concerne à alegação de que a robustez econômico-empresarial e a capacidade operacional da Supergasbras seriam, por si só, provas concretas de sua aptidão para o certame, tal argumento não encontra respaldo no regime jurídico das licitações públicas.

O processo licitatório é regido pelo princípio do julgamento objetivo, estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que impede a Administração de substituir requisitos documentais e contábeis por critérios subjetivos como "renome", "tradição" ou "presença de mercado".

A alegada robustez decorrente do faturamento bruto ou do porte da empresa não se confunde com a liquidez operacional imediata, sendo esta última o parâmetro técnico necessário para garantir que a contratada possua recursos disponíveis para honrar o fornecimento contínuo de um insumo essencial como o GLP.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

Além disso, admitir que o vulto de um grande grupo econômico supra a necessidade de atendimento aos índices de liquidez e patrimônio líquido exigidos de todos os demais licitantes configuraria flagrante violação ao princípio da isonomia, estabelecendo um privilégio injustificado por porte financeiro.

Portanto, a capacidade técnica e operacional, embora relevante, não supre a necessidade de habilitação econômico-financeira, devendo a impugnante demonstrar de forma objetiva, por meio de seus balanços e demonstrações contábeis, o cumprimento das exigências editalícias que visam resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação.

d) Da Concentração Setorial do Mercado de GLP e do Efeito Anticompetitivo Concreto das Cláusulas Impugnadas.

No que tange à alegação de que a concentração setorial do mercado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e as cláusulas editalícias produziram um efeito anticompetitivo concreto, cumpre salientar que a estrutura do mercado, por si só, não impõe à Administração Pública o dever de flexibilizar seus critérios de habilitação ou de reduzir suas margens de segurança.

O argumento de que as exigências de habilitação econômico-financeira afastariam as maiores distribuidoras do setor não configura ilegalidade, uma vez que o processo licitatório não deve ser moldado para se adequar às estruturas de balanço ou às estratégias financeiras de grupos econômicos específicos, mas sim para garantir que qualquer empresa contratada possua saúde financeira compatível com o risco da execução.

A existência de um mercado concentrado exige, na verdade, um zelo redobrado por parte do ente público para assegurar que a futura contratada tenha liquidez real e não apenas volume de faturamento, evitando que oscilações no mercado ou crises setoriais interrompam o fornecimento de um insumo vital à continuidade de serviços públicos essenciais, como a alimentação escolar e o atendimento hospitalar.

Ademais, a competitividade é preservada desde que os requisitos estabelecidos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

guardem proporcionalidade com o objeto e permitam a participação de um universo de empresas capazes de cumprir o contrato, o que se verifica no presente certame, visto que os índices exigidos encontram amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e visam o interesse público em detrimento de conveniências particulares de mercado.

Portanto, a alegação de efeito anticompetitivo carece de prova material de que as cláusulas são impertinentes ou excessivas, restando demonstrado que o edital cumpre seu papel de selecionar a proposta mais vantajosa sob a égide da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

e) Do Prazo de entrega de 24 horas e da discriminação geográfica indireta

No que concerne à insurgência contra o prazo de entrega estipulado em 24 horas, sob a alegação de que tal exigência configuraria uma barreira logística ou discriminação geográfica indireta, cumpre esclarecer que referida cláusula fundamenta-se estritamente no princípio da eficiência e na continuidade do serviço público essencial.

O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), objeto deste certame, destina-se ao atendimento de necessidades vitais da Administração, a saber, o preparo da merenda escolar e funcionamento de unidades de saúde, contextos nos quais a tempestividade na reposição do insumo é fator crítico para a manutenção de direitos fundamentais da população.

A fixação do prazo de 24 horas não obriga a licitante a possuir sede ou instalações físicas no Município de Araruama, o que seria vedado pelo art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mas exige, tão somente, que a empresa vencedora possua capacidade logística, seja por meios próprios ou parceiros, para atender à demanda no tempo necessário à Administração.

Portanto, a manutenção do prazo é medida impositiva para evitar o risco de desabastecimento de setores sensíveis, prevalecendo, neste caso, o interesse público sobre a conveniência logística particular da impugnante.

f) Da refutação Antecipada dos Fundamentos Usualmente Invocados para Manter as Exigências



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

No que diz respeito à refutação antecipada dos fundamentos usualmente invocados para a manutenção das exigências editalícias, cumpre esclarecer que a justificativa da Administração não se baseia em uma aplicação mecânica ou abstrata de normas, mas na análise concreta do risco envolvido na contratação.

A alegação de que a rigidez dos índices contábeis seria uma "falsa segurança" ou que a robustez das grandes distribuidoras supriria a análise documental não prospera, uma vez que o dever de zelo pelo erário exige garantias objetivas e padronizadas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Diferente do que sugere a impugnante, a manutenção de critérios estritos de habilitação econômico-financeira não visa criar privilégios ou barreiras artificiais, mas assegurar que o Município não sofra com a descontinuidade de serviços essenciais por incapacidade financeira da contratada, risco este que não é elidido meramente pelo faturamento bruto ou pelo porte da empresa. Assim, os argumentos preventivos apresentados pela impugnante não são suficientes para afastar a legalidade das cláusulas, pois a discricionariedade administrativa, ao fixar tais parâmetros, pautou-se na proporcionalidade entre o vulto da contratação e a necessária segurança jurídica, garantindo que o certame selecione empresas que efetivamente comprovem liquidez e solvência sob o crivo do julgamento objetivo.

g) Do Pedido de Adequação do Edital

No tocante ao pedido de adequação do edital, verifica-se que a pretensão da impugnante em ver reformadas as cláusulas de habilitação econômico-financeira e os prazos logísticos não encontra amparo no ordenamento jurídico nem no interesse público.

A adequação de um instrumento convocatório deve ocorrer quando há vício de legalidade ou desproporcionalidade manifesta, o que não se vislumbra no presente caso, uma vez que as exigências combatidas guardam estrita correlação com a vultuosidade do objeto e a essencialidade do fornecimento de GLP para a rede municipal. Alterar os índices contábeis ou dilatar os prazos de entrega para satisfazer a conveniência operacional de determinados grupos econômicos feriria o princípio da isonomia e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

colocaria em risco a continuidade de serviços fundamentais, como a alimentação escolar e o atendimento em unidades de saúde.

Portanto, as regras estabelecidas refletem o legítimo exercício do poder discricionário da Administração na busca pela proposta mais vantajosa aliada à indispensável segurança contratual, razão pela qual o pedido de modificação do texto editalício deve ser integralmente indeferido, mantendo-se o certame em seus termos originais para garantir o pleno atendimento às necessidades da coletividade.

III – Conclusão

Por todo o exposto, percebe-se que a impugnação apresentada não reúne robustez fática que enseje conduta outra diversa do prosseguimento regular do Pregão.

As cláusulas editalícias buscam amparo nos dispositivos legais vigentes, tal qual posicionamentos jurisprudenciais atualizados, não havendo quaisquer confrontos com os princípios legais gerais e da Lei de Licitações e Contratos Públicos que, eventualmente, prejudicaria a isonomia, ampla concorrência ou outros.

IV – Decisão

Em sendo assim, conhece-se da impugnação considerando improcedentes todos os pedidos, indeferidas todos os pleitos, mantém-se inalteradas as disposições do edital do Pregão Eletrônico SRP – 008 de 2026.

Encaminhe-se para as devidas providências.

Araruama, 08 de abril de 2026


VALÉRIA CRISTINA FAVARES DO AMARAL
Secretária Municipal de Educação

Recebido
09/04/26
15:14:22
[Signature]